



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO C — N.º 83

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 1951

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 49.763 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Aprova alterações introduzidas nos Estatutos, inclusive aumento do capital social da "A Marítima" Companhia de Seguros Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso I, da Constituição, e nos termos do Decreto-lei n.º 7.063 de 1 de março de 1940, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovadas as alterações introduzidas nos Estatutos inclusive aumento do capital social de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), da

"A Marítima" Companhia de Seguros Gerais, com sede na Capital do Estado de São Paulo, autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 15.704, de 30 de maio de 1944, conforme deliberação das Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 1 de abril e 29 de julho do corrente ano.

Art. 2.º A Sociedade continuará integralmente sujeita as leis e regulamentos vigentes, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da autorização a que alude aquele decreto.

Brasília, em 31 de dezembro de 1960; 139.ª da Independência e 72.ª do Republicana.

JUSCELINO KUBITSCHEK
Allyrio Salles Coetho

MTIC — 208.807-60 — "A Marítima" Companhia de Seguros Gerais — Reforma de Estatutos — Aumento de capital.

RELAÇÃO DOS ACIONISTAS EM 7 DE ABRIL DE 1960

Número de Ordem — Nomes e Endereços	Quant. Ações	Valor
1. Adolpho Lombardi Filho — Rua Albuquerque Lins, 1.304 — S. Paulo	40	20.000,00
2. Agripino Firmo de Souza Câmara — Rua Fagundes Varela, 435 — Ponta Grossa — PR	30	15.000,00
3. Alcides Veríssimo Guerra — Rua Comendador Neto, 13 — Santos — SP	15	7.500,00
4. Alfredo Augusto Ferreira — Praia do Flamengo, 268 — Rio de Janeiro — RJ	30	15.000,00
5. Alfredo Doneux — Praça da República, 87 — 9º andar — Santos — SP	60	30.000,00
6. Alfredo Gonçalves — Rua Padre Antonio Telles, 29 — Santos — SP	150	75.000,00
7. Dr. Alvaro Augusto de Bueno Vidigal — Rua Peru, 71 — S. Paulo	2.051	1.025.500,00
8. Andréas Mattos Faria — Rua Theófilo Ottoni, 58 — Rio de Janeiro — DF	60	30.000,00
9. Antônio Magalhães — Av. Venezuela, 27 — Rio de Janeiro — RJ	15	7.500,00
10. Angelo Vaz — Av. Rodrigues Alves, 329 — Santos — SP	15	7.500,00
11. Antônio Buarque de Gusmão — Praça Voluntário Santista, 9 — Santos — SP	30	15.000,00
12. Antônio Ribeirão — Av. Siqueira Campos, 675 — Santos — SP	8	4.000,00
13. Antônio Victor de Oliveira — Rua Marchal Floriano Peixoto, 261	15	7.500,00

Nº de Ordem — Nomes e Endereços	Quant. Ações	Valor
14. Dr. Antônio de Paiva Foz — Rua Amália Franco, 15 — Santos — SP	30	15.000,00
15. Antônio Carlos de Bueno Vidigal — Rua Austria, 293 — S. Paulo	240	120.000,00
16. Antônio Carlos Viriato de Sabóia Filho — Rua Maestro Chiaruzzi, 631 — São Paulo	60	30.000,00
17. Annibal Lisboa Nogueira — Rua Brás Cubas, 3 — 1º andar — Santos — SP	30	15.000,00
18. Antônio Marques de Souza — Rua Xavier de Figueira, 114 — 9º andar	2	1.000,00
19. Asser Antônio Ramos — Av. Gabriel Monteiro da Silva n.º 144 — S. Paulo	3	1.500,00
20. Antônio Ribeiro França Filho — Rua Gonçalves Dias n.º 36 — 7º andar — Rio de Janeiro	300	150.000,00
21. Avelino Rodrigues — Rua Osvaldo Côcrane n.º 264	15	7.500,00
22. América Publicidade Ltda — Rua Boa Vista n.º 314 — 2º andar — S. Paulo	150	75.000,00
23. Dr. Ayres Pereira Carollo — Rua Cons. Crispiano n.º 398 — 12º andar — São Paulo	90	45.000,00
24. Benedicto Pupo — Rua Martins Fontes número 91 — 1º andar — S. Paulo	60	30.000,00
25. Benjamin Victor de Mendonça — Avenida 9 de Julho n.º 4.499 — S. Paulo	15	7.500,00
26. Brasília Machado Netto — Rua Honduras n.º 1.160 — S. Paulo	150	75.000,00
27. Dr. Cássio da Costa Vidigal — Rua Boa Vista n.º 319 — 2º andar — S. Paulo	150	75.000,00
28. Cassiano Diegues Gonçalves — Rua Osvaldo Cruz n.º 283 — Santos — S. Paulo	30	15.000,00
29. Dr. Constâncio Ricardo Vaz Guimarães — Rua Caçapava n.º 28 — S. Paulo	30	15.000,00
30. Cerva — Com. e Engenharia S. A — Rua 7 de Abril n.º 404 — 5º andar — Conj. 54 — SP.	117	58.500,00
31. Cia de Administração e Com. Vila Galvão — Rua 13 de Maio n.º 7 — Guarulhos — SP.	250	125.000,00
32. Cia Paulista de Mediação — Rua 15 de Novembro n.º 269 — 2º andar — S. Paulo	59	29.500,00
33. Cia Agrícola Caiuá — Rua São Bento n.º 324 — S. Paulo	70	35.000,00

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 89,99
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 130,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, ha parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinan-

tes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Nº de Ordem — Nomes e Endereços			Quant. Ações	Valor	Nº de Ordem — Nomes e Endereços			Quant. Ações	Valor
34.	Gélia de Castro Ferreira da Rosa — Alameda Itú — S. Paulo	10	25.000,00	50.	Ernesto Chama — Rua dos Canudos número 30 — Santo André — SP.	30	15.000,00		
35.	Carlos Alfredo Dias Castro — Rio de Janeiro — DF	50	25.000,00	51.	Ernesto Dias de Castro Filho — Rua Boa Vista nº 136 — 7º andar — S. Paulo	225	112.500,00		
36.	Cia. Administradora de Rendas e Bens "Carb" 495 — Rua Alvares Penteado número 151 — S. Paulo	495	247.500,00	52.	Evandro Feliciano da Silva — Rua Senador Feijó nº 176 — 4º andar — Sala 415 — S.P.	60	30.000,00		
37.	Cia. Melhoramentos Norte do Paraná — Rua São Bento nº 329 — S. Paulo	12.332	6.166.000,00	53.	Fernando Nascimento — Rua Timbiras nº 15 — Santos — SP.	60	30.000,00		
38.	Dair Araújo — Avenida Nova Cantareira nº 376 — S. Paulo	9	1.500,00	54.	Flávio de Almeida Prado — Rua Frei Gaspar nº 20 — 4º and. — Santos — SP.	274	137.000,00		
39.	Dr. Décio Ralston da Fonseca — Rua Dr. Melo Alves nº 674 — S. Paulo	50	25.000,00	55.	Flávio Andrade de Oliveira — Rua Plauí nº 32 — Santos — SP.	60	30.000,00		
40.	Deodoro Perelli — Rua Jcê Bonifácio nº 250 — 13º andar — S. Paulo	9	4.500,00	56.	Francisco Havelha Pinto — Rua Cel. Proost de Souza nº 44 — Santos — SP.	15	7.500,00		
41.	Dídimo Pupo Gonçalves — Avenida Rel. Alberto nº 39	15	7.500,00	57.	Francisco Sampaio Bueno Netto — Rua 15 de Novembro nº 62 — Santos — SP.	60	30.000,00		
42.	Dr. Nunes Souza — Rua Senador Feijó nº 30 — Santos — SP.	45	22.500,00	58.	Dr. Gastão Eduardo de Bueno Vidigal — Rua México nº 715 — S. Paulo	30	15.000,00		
43.	Denise Lombardi de Abreu — Rua José Loureiro nº 770 — Curitiba — PR.	40	20.000,00	59.	Dr. Gastão de Mesquita Filho — Rua Itápolis nº 1.588 — S. Paulo	60	30.000,00		
44.	Dulce de Almeida Prado — Rua Qui-lombo nº 127 — S. Paulo	6	2.500,00	60.	Dr. Gastão de Mesquita Netto — Rua Novo Horizonte nº 94 — S. Paulo	20	10.000,00		
45.	Dr. Edgard de Cerqueira Falcão — Rua Gal. Rondon nº 17 — Santos — SP.	120	60.000,00	61.	Gennaro da Motta Rabello — Rua Pinheiros nº 863 — S. Paulo	90	45.000,00		
46.	Edgard Neves Lefreve — Avenida Venezuela nº 27 — Rio de Janeiro — GB.	30	15.000,00	62.	Geraldo Gomide de Mello Peixoto — Rua Canadá nº 301 — S. Paulo	300	150.000,00		
47.	Edimar Matos Leal — Praça da República nº 37 — Conj. 83 — Santos — SP.	15	7.500,00	63.	Gicelda Lombardi de Figueiredo — Rua Albuquerque Lins nº 1.304 — S. Paulo	40	20.000,00		
48.	Eduardo Perez Lourenço Martins — Rua Francisco Leitão nº 48 — S. Paulo	30	15.000,00	64.	Dr. Henrique Olavo Costa — Rua do Tesouro nº 1 — 6º andar — S. Paulo	297	148.500,00		
49.	Eleonora Ferreira Gonçalves — Rua do Comércio nº 25 — 1º andar — Santos — SP.	60	30.000,00	65.	Horácio Lafer (Dr.) — Avenida Europa nº 21 — S. Paulo	300	150.000,00		

3451
Abril de 1961

Nº de Ordem — Nomes e Endereços	Quant. Ações	Valor	Nº de Ordem — Nomes e Endereços	Quant. Ações	Valor
66. Horácio de Mello — Rua M. Chiaparelli nº 791 — S. Paulo	30	15.000,00	97. Manoel Masuno — Rua Vitorio Emanuel nº 264 — Santos S. Paulo	30	15.000,00
67. Dr. Iêdo Batista Neves — Rua João Lira nº 140 — apt. 301 — Rio de Janeiro — GB.	5	2.500,00	98. Manoel Moreira Borges — Rua Brás Cuba nº 3 — Santos — S. Paulo	60	30.000,00
68. Isabel Dias de Castro — Rua Marquês de Paranaguá nº 164 — apt. 901 — SP.	50	25.000,00	99. Manoel Ruas Peres — Rua Vergueiro Steigel nº 227 — Santos SP.	15	7.500,00
69. Jayme Lôbo Vianna — Rua Amália Franco nº 29 — Santos — SP.	60	30.000,00	100. Márcio Bueno (Dr.) — Rua Austria número 644 — S. Paulo	150	75.000,00
70. João Batista Leopoldo Figueiredo — Rua Senador Feijó nº 205 — 8º andar — S. Paulo	75	75.500,00	101. Marcos Mélega — Rua Quintino Bocaiuva nº 176 — S. Paulo	75	37.500,00
71. Dr. João Bravo Caldeira — Rua Baronesa de Itu nº 843	300	150.000,00	102. Maria Amália Leite Barceiros — Rua Costa Rica nº 227 — S. Paulo	30	15.000,00
72. João Campioni — Rua Cons. Zacarias nº 358 — S. Paulo	15	7.500,00	103. Maria Amélia de Bueno Vidigal — Rua Guadalupe nº 57 — S. Paulo	100	150.000,00
73. João Fleury Silveira — Alameda Barros nº 910 — S. Paulo	45	22.500,00	104. Maria do Carmo Pereira Leite Matachana — Rua Antônio Prado nº 76 — Ourinhos — S.P.	30	15.000,00
74. João Formiga — Rua Rio G. do Norte nº 59 — Santos — SP.	15	7.500,00	105. Maria Cecília Vargas de Macedo Soares — Rua Alamir Martins nº 5 — Santos — S. P.	240	120.000,00
75. João Gonçalves — Rua Perú nº 322 — S. Paulo	150	75.000,00	106. Maria Luiza dos Santos Dias Aulicino — Rua Amador Bueno nº 26 — 8º andar — Santos — S.P.	90	45.000,00
76. João Maselli Júnior — Rua Campos Mello nº 342 — Santos — S. Paulo	15	7.500,00	107. Marieta Matos Leal — Praça da República nº 87 — Conj. 83 — Santos — SP. ...	15	7.500,00
77. Joaquim Moreira Lima — Rua São Francisco, 329 — Santos SP.	30	15.000,00	108. Martim Afonso Xavier da Silveira — Rua Quilombo nº 229 — São Paulo	150	75.000,00
78. Joel Murinelly de Carvalho — Praça Mauá nº 7 — D. Federal (RJ)	15	7.500,00	109. Menotti Barsotti — Rua Gonçalves Lêdo nº 208 — Santos — S. Paulo	8	4.000,00
79. Jorge Amaral — Praça Mauá nº 7, 14º andar — R. Janeiro (GB)	80	15.000,00	110. Mauro Pinto e Silva — Rua Quilombo nº 337 — São Paulo	42	21.000,00
80. José Augusto Fleury Silveira — Alameda Barros nº 886 — São Paulo	45	22.500,00	111. Mavial Prudente de Souza — Rua Marquês de Itu nº 95 — São Paulo	150	75.000,00
81. José Dias Pereira de Castro — Rua Nicarágua nº 116	150	75.000,00	112. Dr. Miguel A. de Paula Lima — Rua Atlântica nº 51 — São Paulo	3	1.500,00
82. José Francisco de Mello Tavares — Rua Gal. Fonseca Teles nº 606 — S. Paulo	225	112.500,00	113. Newton Nôra Carrijo — Rio de Janeiro — D. Federal	30	15.000,00
83. José João Batista de Oliveira — Rua Altino Arantes nº 625	90	45.000,00	114. Jacques Meier — Rua 15 de Novembro nº 95 — Santos — S. Paulo	15	7.500,00
84. José Pires Oliveira Dias — Avenida Paulista nº 1.510 — São Paulo	50	25.000,00	115. Nilo Rodrigues — Rua Castro Alves número 12 — Santos — S. Paulo	15	7.500,00
85. Lafayette Branco Coelho — Rua Osvaldo Cruz nº 459 — S. Paulo	15	7.500,00	116. Odair Kranscher — Rua Waldomiro Silveira nº 20 — Santos — SP.	60	30.000,00
86. Lara Bueno Sociedade Anônima — Rua Formosa nº 367 — 19º andar — São Paulo	190	95.000,00	117. Olavo Egidio de Souza Aranha — Rua Uruguaiana nº 104 — Rio de Janeiro — (G.B.)	300	150.000,00
87. Laura de Azevedo Castro Martins — Rua Piratinguy nº 111 — S. Paulo	25	12.500,00	118. Olivia Novaes Pereira Leite — Rua Thomás Carvalhal nº 159 — S. Paulo	150	75.000,00
88. Dr. Leôncio de Rezende Filho — Avenida Washington Luiz nº 446 — S. Paulo ..	60	30.000,00	119. Olga Leite Assunção — Rua Tomás Carvalhal nº 159 — S. Paulo	30	15.000,00
89. Dr. Luiz Eulálio de Bueno Vidigal — Rua 15 de Novembro nº 269 — 2º andar sala 204 — S. P.	1	500,00	120. Dr. Oscar Luiz dos Santos Dias Sobrinho — Avenida Washington Luiz nº 492 — Santos — SP.	600	300.000,00
90. Luiz Lísio — Rua Nicarágua nº 221 — S. Paulo	75	37.500,00	121. Osvaldo da Silva Monforte — Praça da República nº 41 — Santos — SP.	60	30.000,00
91. Dr. Luiz Novaes Pereira Leite — Rua Antônio Bento nº 223 — S. Paulo	15	7.500,00	122. Orlando Antônio Emílio Intriéri — Praça da República nº 87 — Conj. 83 — Santos — SP.	15	7.500,00
92. Luiz Pontes Bueno — Rua Guadalupe nº 593 — S. Paulo	5	2.500,00	123. Dr. Otto Pupo de Moraes — Avenida Presidente Wilson nº 106	30	15.000,00
93. Luiz Soares — Avenida Ana Costa número 215 — Santos — S. Paulo	60	30.000,00	124. Pacahy de Oliveira — Rua Senador Feijó nº 30 — Santos — S. Paulo	7	3.500,00
94. Lucia Azevedo Dias de Castro — Avenida Paulista nº 37 — S. Paulo	50	25.000,00	125. Palmério Fernandes Veiga — Rua Vieira de Moraes nº 1.713 — S. Paulo	286	143.000,00
95. Dr. Malaquias Guerra Júnior — Avenida Ana Costa nº 555 — Santos — S. Paulo	150	75.000,00	126. Palmério Fernandes Veiga Filho — Rua Vieira de Moraes nº 1.713 — S. Paulo ..	15	7.500,00
96. Manoel Godinho de Amorim — Rua Particular — Santa Maria nº 27 — Santos — S.P.	23	11.500,00			

Nº de Ordem — Nomes e Endereços	Quant. Ações	Valor	Número de Ordem — Nomes e Endereços	Quantidade de Ações
		cr\$		
127. Paulo Afonso de Meiquita Sampalo — Maringá — Paraná	63	31.500,00	8. Dr. Décio Raiston da Fonseca — Rua Dr. Melo Alves n.º 674 — S. Paulo	50
128. Paulo Rodrigues Alves — Rua Peru, 211 — Rio de Janeiro — GB.	15	7.500,00	9. Palmério Fernandes Veiga — Rua Vieira de Moraes n.º 1.713 — São Paulo	280
129. Pedro Barreiros — Rua Costa Rica número 227 — S. Paulo	1.500	750.000,00	10. P. Palmério Fernandes Veiga Filho e pai Palmério Fernandes Veiga — Rua Vieira de Moraes n.º 1.713 — São Paulo	15
130. Pêrsio Tavares de Menezes — Rua Mal. Deodoro n.º 85 — Santos — S. Paulo	150	75.000,00	11. Dr. Cassio da Costa Vidigal — Rua Boa Vista n.º 319 — 2.º andar — S. Paulo	150
131. Pio Ramos — Rua República Argentina n.º 66 — Santos — SP.	75	37.500,00	12. Mauro Pinto e Silva — Rua Quilombo n.º 337 — São Paulo	42
132. Raimundo Santos Pereira — Rua Barbalha n.º 284 — Apt. 3 — S. Paulo	3	1.500,00	13. José João Baptista de Oliveira — Av. Dr. Altino Arantes n.º 625 — S. Paulo	90
133. Renato Vidigal de Azevedo (Dt.) — Rua Juquã n.º 97 — S. Paulo	3	1.500,00	14. Dr. Márcio Bueno — Rua Austria n.º 544 — São Paulo	150
134. Roberto Selmi-Dei — Rua Polónia número 391 — S. Paulo	50	25.000,00	15. Companhia Melhoramentos Norte do Paraná — Rua São Bento n.º 329 — 8.º andar — S. Paulo	12.332
135. Dr. Ruy Barbosa Batista Pereira — Rua Haddock Lobo n.º 1.625 — S. Paulo	30	15.000,00	16. Geraldo Gomide de Mello Peixoto — Rua Canada n.º 301 — São Paulo	300
136. Ruy Carlos Olivetto — Rua Xavier de Toledo n.º 114 — 9.º andar — S. Paulo	2	1.000,00	17. Antonio Marques de Souza — Rua Xavier de Toledo n.º 114 — 9.º andar — S. Paulo	2
137. Dr. Ruy Pereira de Queiroz — Rua Cons. Zacarias n.º 45 — S. Paulo	1.500	750.000,00	18. Ruy Carlos Olivetto — Rua Afonso Braz n.º 311 — São Paulo	2
138. Savério Antonio Lombardi — Praça Ramos de Azevedo n.º 266, 10.º andar — SP.	75	37.500,00	19. Horácio de Mello — Rua Maestro Chifarelli n.º 791 — São Paulo	30
139. Sigefredo Magalhães — Av. Ana Costa n.º 433 — Santos — S. Paulo	1.544	772.000,00	20. Mavriel Prudente de Souza — Rua Marques de Ilha n.º 791 — S. Paulo	150
140. Dr. Sílvio de Bueno Vidigal — Rua Juquã n.º 92 — São Paulo	60	30.000,00	21. Dr. Ayres Pereira Carollo — Rua Domingos Fernandes n.º 426 — São Paulo	90
141. Sílvio De Azevedo Canto — Rua Jorge Tibiriçá n.º 19 — Santos — S. Paulo	60	30.000,00	22. Raimundo Santos Pereira — Rua Barbalhos n.º 284 — apt. 3 — S. Paulo	3
142. Synval de Barros Coelho Mello — Rua do Comércio n.º 89 — Santos — SP.	60	30.000,00	23. América de Publicidade Ltda. — Rua Boa Vista n.º 319 — 2.º andar — S. Paulo	150
143. Vicente Severiano Morel — Rua Júlio Conceição n.º 197 — Santos — SP.	30	15.000,00	24. Companhia Agrícola Caluá — Rua São Bento n.º 329 — 7.º andar — S. Paulo	70
144. Dr. Willie de Mello Peixoto Davids — Rua Itápolis n.º 58 — S. Paulo	30	15.000,00	25. Cia. Administradora de Rendas e Bens — "CARB" — Rua Alveres Penteado n.º 151 — S. Paulo	495
145. Zilda Guimarães Gala — Alameda Jahú n.º 614 — São Paulo	15	7.500,00	26. Cia. de Administração e Com. Vila Galvão — Rua 13 De Maio n.º 57 — Guarulhos — S. Paulo	250
146. Zilda Leite Lentino — Rua Manacá número 230 — São Paulo	30	15.000,00	27. P.p. Adolpho Lombardi Filho — Rua Albuquerque Lins n.º 1.304 — S. Paulo — Arthur Lombardi	40
Totais	30.000	15.000.000,00	28. P.p. Pio Ramos — Rua República Argentina n.º 66 — Santos — S. P.	75

RELAÇÃO DOS ACIONISTAS PRESENTES A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM 7 DE ABRIL DE 1960

Número de Ordem — Nomes e Endereços	Quantidade de Ações
1. Dr. Luiz Eulálio de Bueno Vidigal — Rua 15 de Novembro n.º 269 — 2.º andar — S. Paulo	1
2. Pedro Barreiros — Rua Costa Rica n.º 227 — S. Paulo	1.500
3. Sigefredo Magalhães — Av. Ana Costa n.º 433 — Santos — S. P.	1.544
4. Dr. Ruy Pereira de Queiroz — Rua Cons. Zacarias n.º 45 — S. Paulo	1.500
5. Dr. Willie de Mello Peixoto Davids — Rua Itápolis n.º 58 — S. Paulo	30
6. Dr. Gastão de Mesquita Filho — Rua Itápolis número 1.588 — S. Paulo	60
7. Dr. Gastão de Mesquita Neto — Rua Novo Horizonte n.º 24	20
8. Dr. Décio Raiston da Fonseca — Rua Dr. Melo Alves n.º 674 — S. Paulo	50
9. Palmério Fernandes Veiga — Rua Vieira de Moraes n.º 1.713 — São Paulo	280
10. P. Palmério Fernandes Veiga Filho e pai Palmério Fernandes Veiga — Rua Vieira de Moraes n.º 1.713 — São Paulo	15
11. Dr. Cassio da Costa Vidigal — Rua Boa Vista n.º 319 — 2.º andar — S. Paulo	150
12. Mauro Pinto e Silva — Rua Quilombo n.º 337 — São Paulo	42
13. José João Baptista de Oliveira — Av. Dr. Altino Arantes n.º 625 — S. Paulo	90
14. Dr. Márcio Bueno — Rua Austria n.º 544 — São Paulo	150
15. Companhia Melhoramentos Norte do Paraná — Rua São Bento n.º 329 — 8.º andar — S. Paulo	12.332
16. Geraldo Gomide de Mello Peixoto — Rua Canada n.º 301 — São Paulo	300
17. Antonio Marques de Souza — Rua Xavier de Toledo n.º 114 — 9.º andar — S. Paulo	2
18. Ruy Carlos Olivetto — Rua Afonso Braz n.º 311 — São Paulo	2
19. Horácio de Mello — Rua Maestro Chifarelli n.º 791 — São Paulo	30
20. Mavriel Prudente de Souza — Rua Marques de Ilha n.º 791 — S. Paulo	150
21. Dr. Ayres Pereira Carollo — Rua Domingos Fernandes n.º 426 — São Paulo	90
22. Raimundo Santos Pereira — Rua Barbalhos n.º 284 — apt. 3 — S. Paulo	3
23. América de Publicidade Ltda. — Rua Boa Vista n.º 319 — 2.º andar — S. Paulo	150
24. Companhia Agrícola Caluá — Rua São Bento n.º 329 — 7.º andar — S. Paulo	70
25. Cia. Administradora de Rendas e Bens — "CARB" — Rua Alveres Penteado n.º 151 — S. Paulo	495
26. Cia. de Administração e Com. Vila Galvão — Rua 13 De Maio n.º 57 — Guarulhos — S. Paulo	250
27. P.p. Adolpho Lombardi Filho — Rua Albuquerque Lins n.º 1.304 — S. Paulo — Arthur Lombardi	40
28. P.p. Pio Ramos — Rua República Argentina n.º 66 — Santos — S. P.	75
29. P.p. Gastão Eduardo de Bueno Vidigal — Rua México n.º 715 — S. Paulo	30
30. P.p. João Campioni — Rua Cons. Zacarias n.º 358 — S. Paulo	15
31. P.p. Luiz Pontes Bueno — Rua Guadalupe n.º 593 — S. Paulo	5
32. P.p. Antonio Ribeiro França Filho — Rua Gonçalves Dias n.º 58 — 7.º andar — Rio de Janeiro — Luiz Eulálio de Bueno Vidigal	300
33. P.p. Sílvio de Azevedo Canto — Rua Jorge Tibiriçá n.º 19 — Santos — S. Paulo	60
34. P.p. Odair Krausche — Rua Waldomiro Silveira n.º 20 — Santos — S. Paulo	60
35. Renato Vidigal de Azevedo (p.p.) — Rua Juquã n.º 97 — S. Paulo	8
36. P.p. Antonio Carlos de Bueno Vidigal — Rua Austria n.º 295 — S. Paulo	240
37. Dr. João Bravo Caldeira (p.p.) — Rua Baronesa de Itu n.º 843 — S. Paulo	300
38. P.p. Martin Afonso Xavier da Silveira — Rua Quilombo n.º 229 — S. Paulo	159
39. P.p. Olívia Novaes Pereira Leite — Rua Tomás Carvahal n.º 159 — S. Paulo	150
40. P.p. Dr. Luiz Novaes Pereira Leite — Rua Antonio Bento n.º 223 — S. Paulo	15
41. P.p. José Francisco de Mello Tavares — Rua General Fonseca Teles n.º 606 — S. Paulo	225
42. P.p. Pêrsio Tavares de Menezes — Rua Mal. Deodoro n.º 85 — Santos — S. Paulo — Geraldo Gomide de Mello Peixoto	150
43. Flávio de Almeida Prado — Rua Frei Gaspar n.º 20 — 4.º andar — Santos — S. Paulo	274
44. P.p. Dr. Álvaro Augusto de Bueno Vidigal — Rua Peru n.º 71 — S. Paulo — Luiz Eulálio de Bueno Vidigal	2.051
Total das Ações	23.750

"A Marítima" Companhia de Seguros Gerais — Palmério Fernandes Veiga, Diretor-Gerente. — Ruy Pereira de Queiroz, Diretor-Superintendente

"A MARÍTIMA" COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Cópia fiel e integral da ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada pela "A Marítima" — Companhia de Seguros Gerais, em 7 de abril de 1960

Aos sete dias do mês de abril de 1960, à rua Xavier de Toledo n.º 114, 1.º andar, reuniram-se às 9.30 horas em assembleia geral extraordinária, os acionistas de "A Marítima" Companhia de Seguros Gerais, que representavam mais de dois terços do capital social, todo ele com direito a voto conforme se verificou nas assinaturas constantes do Livro de Presença, com as declarações exigidas em lei. De acordo com o art. 11, letra b dos Estatutos Sociais, presidiu os trabalhos o Sr. Sigfrêdo Magalhães, Diretor Secretário, que convidou para secretário o acionista Dr. Gastão de Mesquita Neto. Constituída a mesa, o Presidente declarou instalada a Assembleia que fora regularmente convocada por edital publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no "O Estado de São Paulo", nos dias 27, 29 e 30 e 26, 29 e 30 de março do ano em curso respectivamente, pediu ao Secretário que lesse a proposta da Diretoria, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, que são do seguinte teor: "Proposta da Diretoria: — Senhores Acionistas: Nossa sociedade vem expandindo suas atividades e progredindo continuamente. Face de seu constante desenvolvimento, torna-se necessário aumentar seu capital social na importância de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), pois só com esse aumento poderemos acompanhar o ritmo desse desenvolvimento. Diante do exposto, a Diretoria propõe aos Senhores acionistas o aumento do capital de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), cuja realização deverá ser feita pela seguinte maneira: a) Cr\$ 1.044.100,00 (um milhão quatrocentos e quatro mil e cem cruzeiros) pela utilização de valores decorrentes de ações novas de outras companhias, ou aumento do valor das respectivas ações em decorrência do aumento de capital realizados por elas, a saber: 1.600 ações da Cia. Melhoramentos Norte do Paraná, cada uma no valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), totalizando Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros); 1.200 ações do Banco Mercantil de São Paulo S.A., cada uma no valor nominal de Cr\$ 200,00, totalizando Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros); 640 ações do Banco S. Magalhães S.A., cada uma no valor nominal de Cr\$ 200,00, totalizando Cr\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil cruzeiros); e aumento do valor nominal de cada ação de Cr\$ 200,00 para Cr\$ 500,00, quinhentos cruzeiros da Cia. Luz e Força Santa Cruz, totalizando esse aumento Cr\$ 256.100,00 por ter a Companhia 1.280 ações ordinárias comuns a paridade total de Cr\$ 1.044.100,00 esta isentada do imposto de renda; b) Cr\$ 7.681.665,90 (sete milhões, seiscentos e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros e noventa e cinco centavos) pela utilização de parte da reserva suplementar; e c) Cr\$ 1.624.234,10 (um milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiros e dez centavos), pela utilização de parte do fundo de bonificação aos acionistas sendo que as parcelas das letras b e c gozam do favor fiscal, pois o imposto de renda é de 15%, podendo ser pago em dez meses. Os Cr\$ 5.650.000,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) restantes, serão integralizados em dinheiro, por meio de subscrição, e cujo pagamento será feito nas seguintes condições: 20% no ato da subscrição; 30% após o Decreto governamental de aprovação da altera-

ção dos Estatutos; 50% até dois anos após o referido Decreto. O aumento será feito, mediante a emissão de 20.000 ações ordinárias no valor de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma. Essa proposta será submetida ao parecer do Conselho Fiscal e à Assembleia Geral dos Srs. Acionistas, que resolverá o assunto definitivamente. São Paulo, 25 de março de 1960. — Dr. Alvaro Augusto de Bueno Vidigal Diretor Presidente, Dr. Ruy Pereira de Queiroz — Diretor Superintendente; Sigfrêdo Magalhães — Diretor Secretário; Pedro Barreiros — Diretor Tesoureiro; Palmério Fernandes Veiga — Diretor Gerente; Dr. Márcio Bueno — Diretor; e Dr. Gastão de Mesquita Filho — Diretor: "Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal de "A Marítima" Cia. de Seguros Gerais, depois de estudarem a proposta da Diretoria, de 25 de março de 1960, referente ao aumento do capital social de Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), são de parecer que deve ela ser aprovada por ser de interesse da Sociedade e dos Senhores acionistas. São Paulo, 25 de março de 1960. — Mavial Prudente de Souza; Horácio de Mello; e Décio Ralston da Fonseca". Pinda a leitura, o Presidente submeteu a discussão a proposta do aumento de capital da Companhia. Ninguém tendo usado da palavra, foi a proposta submetida a votação, declarando o Sr. Presidente que deviam conservar-se sentados os que quisessem aprová-la. Verificou-se que a proposta obtivera aprovação unânime, deixando de votar os legalmente impedidos. Pediu a palavra o acionista Mauro Pinto e Silva e propôs que a Assembleia marcasse o prazo de 30 dias para o exercício do direito de preferência para subscrição das ações pelos atuais acionistas, ficando, findo esse prazo, a Diretoria autorizada a receber a subscrição de qualquer pessoa, a seu critério, e que usasse a Diretoria autorizada a acertar em dinheiro a diferença entre os acionistas, proveniente das frações de ações em decorrência da bonificação, ou da subscrição, ficando com uma ação inteira o portador que seja de fração superior à metade da ação, e sendo reembolsado aquele cuja fração de ação seja inferior à meia ação, tanto bonificada como inscrita. Não havendo quem quisesse discutir a proposta, foi ela submetida a votação, da mesma maneira que a anterior proposta, verificando-se ter sido unânime a aprovação. Disse o Presidente que findo aquele prazo de 30 dias, nova assembleia devia ser convocada para tomar conhecimento do resultado da subscrição do aumento do capital e dos atos e formalidades praticados para efetivação do aumento. Em seguida o Sr. Presidente pôs à discussão o item 2.º da Ordem do Dia, dando a palavra a quem dela quisesse fazer uso. O Sr. acionista Flávio de Almeida Prado, fazendo uso da palavra, pediu a atenção dos presentes para a remuneração da Diretoria, cujas bases estatutárias estavam totalmente desajustadas em relação ao momento presente, ao desenvolvimento dos negócios social, à desvalorização da moeda, sendo que, manter a atual situação seria impor sacrifício injustificado aos atuais Diretores, devendo os acionistas por questão de bom senso e de equilíbrio, conceder aos Diretores, em que depositam sua confiança, vencimentos à altura da elevada posição e das pesadas responsabilidades que ela implica, propondo que fôsse elevada para Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) a verba estatutária destinada à remuneração dos diretores, alterando-se, assim, a redação do art. 8.º dos estatutos. A proposta foi colocada sob discussão e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente submeteu-a a votação, tendo sido

aprovada por unanimidade dos Senhores acionistas, abstendo-se de votar os membros da Diretoria. Em virtude disso, o Sr. Presidente disse que o art. 8.º dos Estatutos Sociais passaria a ter a seguinte redação: "Artigo 8.º. Os membros da Diretoria, além da percentagem referida no art. 22, alínea d, perceberão os honorários, até o máximo de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) mensais, importância que será entre eles distribuída por determinação da Assembleia Geral de acionistas". Posta esta proposta a discussão e ninguém tendo usado da palavra, foi a mesma submetida à votação e aprovada, por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos, tendo ainda a Assembleia determinado que a distribuição da importância acima fixada, a partir do corrente exercício social, fôsse feita a critério da Diretoria. Nada mais havendo a tratar, e encerrada a fôlha n.º 85 do "Livro de Presença" foi a sessão suspensa pelo tempo necessário a lavratura desta ata no livro próprio, ditada por mim secretário e, reaberta a sessão, foi a ata lida e aprovada e val assinada por todos os acionistas presentes. Deixou uma cópia autêntica, datilografada, para os fins legais. — Sigfrêdo Magalhães; Doutor Gastão de Mesquita Neto; Mauro Pinto e Silva; Flávio de Almeida Prado; Dr. Luiz Eulálio de Bueno Vidigal; Pedro Barreiros; Sigfrêdo Magalhães; Dr. Gastão de Mesquita Neto; Dr. Ruy Pereira de Queiroz; Doutor Wille de Mello Peixoto; Doutor Dr. Gastão de Mesquita Filho; Doutor Décio Ralston da Fonseca; Pal-

mério Fernandes Veiga; p. Palmério Fernandes Veiga Filho, seu pal. Palmério Fernandes Veiga; Dr. Cassio da Costa Vidigal; Dr. Márcio Bueno; Ruy Carlos Olivetto; Geraldo Gomes de Mello Peixoto; Cia. Melhoramentos Norte do Paraná (Dr. Gastão de Mesquita Filho — Diretor); Antônio Marques de Souza; José João Baptista de Oliveira; Horácio de Mello; Mavial Prudente de Souza; Ayres Pereira Carollo; Raimundo Pereira; América de Publicidade Ltda. (Antônio da Costa Vidigal Filho — Diretor); Companhia Agrícola Caluá (Dr. Gastão de Mesquita Neto — Diretor); Cia. Administradora de Rendas e Bens — CARB (Antônio Peixoto); Cia. de Administração e Comércio Villa Galvão (Décio Ralston da Fonseca); p. p. Adolpho Lombardi Filho — Arthur Lombardi; p. p. Pio Ramos; p. p. Dr. Gastão de Bueno Vidigal; p. p. João Campioni; p. p. Luiz Pontes Bueno; p. p. Antônio Ribeiro França Filho; — Luiz Filálio de Bueno Vidigal; p. p. Sérgio de Azevedo Cantor; p. p. Odair Krausche; p. p. Renato Vidigal de Azevedo; p. p. Antônio Carlos de Bueno Vidigal; p. p. João Bravo Calvo; p. p. Martin Afonso Xavier de Souza; p. p. Olívia Novais Pereira; p. p. Luiz Novais Pereira; p. p. José Francisco de Mello Tavares; p. p. Pêrsio Tavares de Mello; — Geraldo Gomide de Mello Peixoto; p. p. Dr. Alvaro Augusto de Bueno Vidigal; — Luiz Eulálio de Bueno Vidigal. — Confere com o original. — Ruy Pereira de Queiroz, Diretor-Superintendente.

QUADRO DOS ACIONISTAS DE "A MARÍTIMA" — CIA. DE SEGUROS GERAIS EM 25 DE JULHO DE 1960

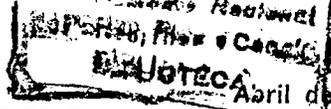
Número — Nome do Acionista	Quantidade	Valor
Cr\$		
1. Adolpho Lombardi Filho	—	20.000,00
2. Agripino Firmo de Souza Câmara	30	15.000,00
3. Alcides Veríssimo Guerra	15	7.500,00
4. Alfredo Augusto Ferreira	30	15.000,00
5. Alfredo Doneaux	60	30.000,00
6. Alfredo Gonçalves	150	75.000,00
7. Alvaro Augusto de Bueno Vidigal	2.051	1.025.500,00
8. Andréas Matos Faria	60	30.000,00
9. Anselmo Vaz	15	7.500,00
10. Annibal Lisboa Nogueira	30	15.000,00
11. Alberto Vitor de Mendonça	5	2.500,00
12. Antônio Magalhães	15	7.500,00
13. Antônio Marques de Souza	2	1.000,00
14. Antônio Ribeira	8	4.000,00
15. Antônio Vitor de Oliveira	15	7.500,00
16. Antônio de Paiva Fóz	30	15.000,00
17. Antônio Carlos de Bueno Vidigal	240	120.000,00
18. Antônio Carlos Viriato Saboya Filho	60	30.000,00
19. Antônio Ribeiro França Filho	300	150.000,00
20. América de Publicidade Ltda.	150	75.000,00
21. Asser Antônio Ramos	3	1.500,00
22. Ayres Pereira Carollo	90	45.000,00
23. Avelino Rodrigues	15	7.500,00
24. Benedito Pina	60	30.000,00
25. Brasílio Machado Neto	150	75.000,00
26. Companhia Gusmão Ltda.	30	15.000,00
27. Cassio da Costa Vidigal	150	75.000,00
28. Cassiano Diegues Gonçalves	30	15.000,00
29. Constância Ricardo Vaz Guimarães	30	15.000,00
30. Cerva Comércio e Engenharia S. A.	117	58.500,00
31. Cia. de Administração e Com. Vila Galvão	250	125.000,00
32. Cia. Paulista de Mediação	59	29.500,00
33. Cia. Agrícola Caluá	70	35.000,00
34. Célio de Castro Ferreira da Rosa	50	25.000,00
35. Carlos Alfredo Dias de Castro	50	25.000,00
36. Cia. Administradora de Rendas e Bens — CARB	495	247.500,00
37. Cia. Melhoramentos Norte do Paraná	12.322	6.161.000,00
38. Dair Araújo	3	1.500,00
39. Décio Ralston da Fonseca	50	25.000,00
40. Deodoro Perelli	9	4.500,00
41. Dídimo Pupo Gonçalves	15	7.500,00
42. Dy Nunes de Souza	45	22.500,00
43. Dulce de Almeida Prado	5	2.500,00
44. Donise Lombardi de Abreu	40	20.000,00
45. Edgard Cerqueira Falcão	120	60.000,00

Número — Nome do Acionista	Quantidade	Valor	Número — Nome do Acionista	Quantidade	Valor
46. Edgard Neves Lefrevo	30	15.000,00	137. Ruy Carlos Olivetto	2	1.000,00
47. Elyamar Matos Leal	15	7.500,00	138. Ruy Pereira de Queiroz	1.500	750.000,00
48. Eduardo Perez Lourenço Martins	30	15.000,00	139. Savério Antônio Lombardi	75	37.500,00
49. Elconora Ferreira Gonçalves	60	30.000,00	140. Sigefredo Magalhães	1.544	772.000,00
50. Ernesto Chamma	30	15.000,00	141. Sylvio de Bueno Vidigal	60	30.000,00
51. Ernesto Dias de Castro Filho	225	112.500,00	142. Sylvio de Azevedo Canto	60	30.000,00
52. Evandro Feliciano da Silva	60	30.000,00	143. Synval de Barros Coelho Neto	60	30.000,00
53. Fernando Nascimento	60	30.000,00	144. Vicente Severiano Morel	30	15.000,00
54. Flávio de Almeida Prado	274	137.000,00	145. Willie de Melo Peixoto Davids	30	15.000,00
55. Flávio Andrade de Oliveira	60	30.000,00	146. Zilda Gulmarães Gaia	15	7.500,00
56. Francisco Havelha Pinto	15	7.500,00	147. Zilda Leite Lentino	30	15.000,00
57. Francisco Sampaio Bueno Neto	60	30.000,00			
58. Gastão Eduardo de Bueno Vidigal	30	15.000,00			
59. Gastão de Mesquita Filho	60	30.000,00			
60. Gastão de Mesquita Neto	20	10.000,00			
61. Gennaro da Mota Rabello	90	45.000,00			
62. Geraldo Gomide de Melo Peixoto	300	150.000,00		30.000	15.000.000,00
63. Gíquelma Lombardi Figueiredo	40	20.000,00			
64. Henrique Olavo Costa	297	148.500,00			
65. Horácio Lafer	300	150.000,00			
66. Holácio de Mello	30	15.000,00			
67. Iêdo Batista Neves	5	2.500,00			
68. Isabel Dias de Castro	50	25.000,00			
69. Jacques Meier	15	7.500,00			
70. Jaime Lobo Viana	60	30.000,00			
71. João Batista Leonildo Figueiredo	75	37.500,00			
72. João Bravo Caldeira	300	150.000,00			
73. João Campioni	15	7.500,00			
74. João Fleury Silveira	45	22.500,00			
75. Jorge Vitor de Mendonça	5	2.500,00			
76. João Gonçalves	150	75.000,00			
77. João Maselli Junior	15	7.500,00			
78. Joaquim Moreira Lima	30	15.000,00			
79. Joel Murinelli de Carvalho	15	7.500,00			
80. Jorge Amaral	30	15.000,00			
81. José Augusto Fleury de Oliveira	45	22.500,00			
82. José Dias Pereira de Castro	150	75.000,00			
83. José Francisco de Melo Tavares	225	112.500,00			
84. José João Baptista de Oliveira	105	52.500,00			
85. José Pires de Oliveira Dias	50	25.000,00			
86. Lafaiete Branco Coelho	15	7.500,00			
87. Lara Bueno S. A.	100	95.000,00			
88. Laura de Azevedo Castro Martins	25	12.500,00			
89. Leônido de Rezende Filho	60	30.000,00			
90. Luiz Eulálio de Bueno Vidigal	1	500,00			
91. Luiz Lício	75	37.500,00			
92. Luiz Novas Pereira Leite	15	7.500,00			
93. Luiz Pontes Bueno	5	2.500,00			
94. Luiz Soares	60	30.000,00			
95. Lucia Azevedo Dias de Castro	50	25.000,00			
96. Madalenas Guerra Junior	150	75.000,00			
97. Maria Siela Mendonça Ribeiro dos Santos	5	2.500,00			
98. Manoel Godinho de Amorim	23	11.500,00			
99. Manoel Mazullo	30	15.000,00			
100. Manoel Moreira Borges	60	30.000,00			
101. Marcel Rivas Perez	15	7.500,00			
102. Márcio Bueno	150	75.000,00			
103. Marcos Márcia	75	37.500,00			
104. Maria Amélia Leite Barreiros	30	15.000,00			
105. Maria Amélia de Bueno Vidigal	300	150.000,00			
106. Maria do Carmo Pereira Leite Mata- cchana	30	15.000,00			
107. Maria Cecília Vargas Macedo Soares Ritts- cher	240	120.000,00			
108. Maria Luiza dos Santos Dias Aulicino	90	45.000,00			
109. Marieta Matos Leal	15	7.500,00			
110. Martin Afonso Xavier da Silveira	150	75.000,00			
111. Menotti Barsotti	8	4.000,00			
112. Mauro Pinto e Silva	42	21.000,00			
113. Mavael Prudente de Souza	150	75.000,00			
114. Miguel A. de Paula Lima	3	1.500,00			
115. Newton Noro Carrizo	30	15.000,00			
116. Nilo Rodrigues	15	7.500,00			
117. Odair Krausche	60	30.000,00			
118. Olavo Eudólio de Souza Aranha	300	150.000,00			
119. Olivia Novas Pereira Leite	150	75.000,00			
120. Olza Leite Assunção	30	15.000,00			
121. Oscar Luiz dos Santos Dias Sobrinho	600	300.000,00			
122. Oswaldo da Silva Menforte	60	30.000,00			
123. Orlando Emilio Antônio Intriari	15	7.500,00			
124. Otto Puno de Moraes	30	15.000,00			
125. Prachy de Oliveira	7	3.500,00			
126. Palmério Fernandes Veiga	286	143.000,00			
127. Palmério Veiga Filho	15	7.500,00			
128. Paulo Afonso de Mesquita Sampaio	63	31.500,00			
129. Paulo Rodrigues Alves	15	7.500,00			
130. Pedro Barreiros	1.500	750.000,00			
131. Persio Tavares de Menezes	150	75.000,00			
132. Pio Ramor	75	37.500,00			
133. Raimundo Santos Pereira	3	1.500,00			
134. Raimundo Vidigal de Azevedo	3	1.500,00			
135. Roberto Salgado	30	15.000,00			
136. Ruy Barbosa Batista Ferreira	30	15.000,00			

"A Marítima" Companhia de Seguros Gerais. — Palmério Fernandes Veiga, Diretor-Gerente. — Ruy Pereira de Queiroz, Diretor-Superintendente.

LISTAS DOS ACIONISTAS PRESENTES A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA NO DIA 29 DE JULHO DE 1960

Número de Ordem — Nomes e Endereços — Nacionalidade	Ações
1. Dr. Avaro Augusto de Bueno Vidigal — Rua Peru n.º 71, — Brasileira	2.051
2. Sigefredo Magalhães — Avenida Ana Costa n.º 433 — Santos — S. P. — Brasileira	1.544
3. Dr. Ruy Pereira de Queiroz — Rua Conselheiro Zacarias n.º 45 — Brasileira	1.500
4. Raimundo Santos Pereira — Rua João Annes n.º 99 — Brasileira	3
5. Dr. Gastão de Mesquita Filho — Rua Itápolis n.º 1588 — Brasileira	60
6. Dr. Gastão Mesquita Neto — Rua Novo Horizonte n.º 94 — Brasileira	20
7. Pedro Barreiros — Rua Costa Rica n.º 227 — Brasileira	1.500
8. Palmério Fernandes Veiga — Rua Vieira de Moraes n.º 1.713 — Brasileira	286
9. P. Palmério Veiga Filho — Rua Vieira de Moraes número 1.713 — s/pal andes Veiga — Brasileira	15
10. José João Baptista de Oliveira — Avenida Dr. Altino Arantes n.º 625 — Brasileira	105
11. Dr. Dêcio Ralston da Fonseca — Rua Dr. Mello Alves n.º 214 — Brasileira	50
12. Dr. Cassio da Costa Vidigal — Rua Boa Vista n.º 319 — 2.º andar — Brasileira	150
13. Mauro Pinto e Silva — Rua Quilombo n.º 337 — Brasileira	49
14. P/Cia. Melhoramentos Norte do Paraná — Rua São Bento n.º 329 — 7.º andar — Gastão de Mesquita Filho, Diretor-Superintendente — Soc. Comercial	12.302
17. Dr. Márcio Bueno — Rua Justiça n.º 664 — Brasileira	150
18. Ruy Carlos Olivetto — Rua Afonso Brás n.º 311 — Brasileira	2
19. P/Cia. Administradora de Rendas e Bens — CARB — Rua Alares Penteado n.º 151 — Antônio Paschoal — Soc. Comercial	495
20. P/Cia. de Administração e Com. Vila Galvão — Rua 14 de Maio n.º 57 — Guarulhos — S. P. — Dêcio Ralston da Fonseca — Soc. Comercial	250
21. Dr. Geraldo Gomide de Mello Peixoto — Rua Canadá n.º 301 — Brasileira	300
22. Dr. Avres Pereira Carollo — Rua Domingos Fernandes n.º 426 — Brasileira	90
23. Dr. Luiz Eulálio de Bueno Vidigal — Rua 15 de Novembro n.º 269 — 2.º andar — Brasileira	1
24. P.p. Pio Ramos — Rua República Argentina n.º 66 — Santos — S. P. — Brasileira	75
25. P.p. Gastão Eduardo de Bueno Vidigal — Rua México n.º 715 — Brasileira	30
26. P.p. João Campioni — Rua Conselheiro Zacarias n.º 358 — Brasileira	15
27. P.p. Luiz Pontes Bueno — Rua Guadalupe n.º 593 — Brasileira	5



Numero de Ordem — Nomes e Enderecos — Nacionalidade	Ações
28. P.p. Antônio Ribeiro França Filho — Rua Gonçalves Dias n.º 38, 7.º andar — Rio de Janeiro — Dr. Luiz Eulálio de Bueno Vidigal — Brasileira	300
29. P.p. Adolpho Lombardi Filho — Rua Albuquerque Lins n.º 1.304 — Arthur Lombardi — Brasileira	40
30. P.p. Sílvio de Azevedo Canto — Rua Jorge Tibiriçá n.º 19 — Santos — S. P. — Brasileira	60
31. P.p. Odair Krausche — Rua Waldomiro Silveira n.º 20 — Santos — S. P. — Brasileira	60
32. P.p. Renato Vidigal de Azevedo — Rua Juquiá n.º 97 — Brasileira	3
33. P.p. Antônio Carlos de Bueno Vidigal — Rua Austria n.º 295 — Brasileira	240
34. P.p. João Bravo Caldeira — Rua Baronesa de Itu n.º 845 — Brasileira	300
35. P.p. Martim Afonso Xavier da Silveira — Rua Quilombo n.º 229 — Brasileira	150
36. P.p. Olívia Novaes Pereira Leite — Rua Thomaz Carvalho n.º 159 — Brasileira	150
37. P.p. Luiz Novaes Pereira Leite — Rua Antônio Bento n.º 223 — Brasileira	15
38. P.p. José Francisco de Mello Tavares — Rua Gal. Fonseca Telles n.º 606 — Brasileira	225
39. P.p. Pêrsio Tavares de Menezes — Rua Marechal Deodoro n.º 85 — Santos — S. P. — Geraldo Gomide de Mello Peixoto — Brasileira	150
Total	22.764

“A Marítima” Companhia de Seguros Gerais. — *Palmério Fernandes Veiga*, Diretor-Gerente. — *Ruy Pereira de Queiroz*, Diretor-Superintendente.

Cópia autêntica e integral da Ata da Assembléa Geral Extraordinária da “A Marítima” — Companhia de Seguros Gerais, realizada às nove horas do dia vinte e nove de julho de mil novecentos e sessenta.

Aos vinte e nove dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta, em sua sede social, à rua Xavier de Toledo, 114 — 6º andar, às nove horas, reuniram-se em Assembléa Geral Extraordinária, os acionistas de “A Marítima” — Companhia de Seguros Gerais, que representavam mais de dois terços do capital social, todo êle com direito a voto, conforme se verificou das assinaturas constantes do Livro de Presença; com as declarações exigidas em lei. De acôrdo com o artigo 11, letra “b”, dos Estatutos Sociais, presidiu os trabalhos o Senhor Sigefredo Magalhães, que convidou para Secretário o Senhor acionista Gastão Mesquita Neto. Constituída a Mesa, o Senhor Presidente declarou instalada a Assembléa que fôra regularmente convocada por editais publicados no *Diário Oficial* do Estado de São Paulo e no jornal *O Estado de São Paulo*, nos dias 21, 22 e 23 de julho de 1960, cujo teor é o se-

guinte: “A Marítima” — Cia. de Seguros Gerais — Assembléa Geral Extraordinária — 1ª Convocação — “São convidados os Senhores Acionistas da “A Marítima” — Cia. de Seguros Gerais a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 29 de julho de 1960, às 9 horas, na sede social à rua Xavier de Toledo n.º 114 — 6º andar, nesta Capital, a fim de tomarem conhecimento do resultado da subscrição do aumento do capital e dos autos e formalidades praticados concernentes ao audido aumento, conforme o que ficou deliberado na Assembléa Geral Extraordinária realizada em 7 de abril de 1960. São Paulo, 19 de julho de 1960, Alvaro Augusto de Bueno Vidigal, Diretor-Presidente; Sigefredo Magalhães, Diretor-Secretário; Ruy Pereira de Queiroz, Diretor-Superintendente; Pedro Barreiros, Diretor-Tesoureiro; Palmério Fernandes Veiga, Diretor-Gerente; Gastão de Mesquita Filho, Diretor; Márcio Bueno, Diretor”. Pede a palavra o Senhor Diretor Ruy Pereira de Queiroz, para comunicar à Assembléa que em virtude da aprovação da proposta da Diretoria para o aumento do capital social de Cr\$ 15.000.000,00

(quinze milhões de cruzeiros) para Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), em Assembléa Geral Extraordinária realizada em sete de abril de 1960, foram bonificadas 8.700 (oito mil e setecentas) ações ordinárias nominativas. no total de Cr\$ 4.350.000,00 (quatro milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), tendo sido realizadas pela seguinte forma: Cr\$ 1.044.100,00 (hum milhão, quarenta e quatro mil e cem cruzeiros) pela utilização de valores decorrentes de ações novas de outras companhias ou aumento do valor das respectivas ações em decorrência do aumento de capital realizados por êles, a saber: Cr\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil cruzeiros) correspondentes a 1.600 ações da Companhia Melhoramentos Norte do Paraná do valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma; Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros) correspondentes a 1.200 ações do Banco Mercantil de São Paulo S.A., do valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) correspondentes a 640 ações do Banco S. Magalhães S.A., do valor nominal de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma; Cr\$ 356.100,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e cem cruzeiros) correspondentes ao aumento do valor nominal de cada ação de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) para Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), da Cia. Luz e Força Santa Cruz; Cr\$ 1.681.665,90 (hum milhão, seiscentos e oitenta e um mil, seiscentos e sessenta e cinco cruzeiros e noventa centavos) pela utilização de parte de reserva suplementar; Cr\$ 1.624.234,10 (hum milhão, seiscentos e vinte e quatro mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiros e dez centavos) pela utilização de parte do fundo de bonificações aos Srs. acionistas, tudo de acôrdo com o que ficara estabelecido pela Assembléa Geral Extraordinária realizada em 7 de abril de 1960; os restantes Cr\$ 5.650.000,00 (cinco milhões, seiscentos e cinquenta mil cruzeiros) foram totalmente suscritos, respeitado o prazo para o exercício do direito de preferência para a subscrição. Fixada pela Assembléa anterior mencionada. O Sr. Diretor fez, ao mesmo tempo, a entrega dos documentos relativos à subscrição de parte do aumento do capital em dinheiro, para verificação. O Sr. Presidente determinou a leitura, o que fiz, como Secretário, das cartas de subscrições, que passaram a fazer parte integrante da presente ata e do recibo do depósito bancário da quantia de Cr\$ 1.138.400,00 (hum milhão, cento e trinta e oito mil e quatrocentos cruzeiros), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital suscrito em dinheiro, cujo teor é o seguinte: “Importe do cheque n.º 39.810, visado a cargo do Banco da América S.A., compensado e creditado nesta data, para depósito neste Banco, à ordem do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, valor proveniente de quantias recebidas de subscritores para aumento do capital

da titular, de Cr\$ 15.000.000,00 para Cr\$ 25.000.000,00, conforme guia apresentada pela mesma, datada de hoje, Cr\$ 1.138.400,00 (hum milhão, cento e trinta e oito mil e quatrocentos cruzeiros)”. Finda a leitura, pediu a palavra o Senhor acionista José João Baptista de Oliveira e propôs que a Assembléa Geral considerasse verificado o aumento de capital, passando, então, o art. 5º dos Estatutos Sociais, a ter a seguinte redação: “Art. 5º — O Capital Social é de Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros), dividido em cinquenta mil ações, comuns, nominativas, de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) cada uma, as quais só poderão pertencer às pessoas não impedidas por lei”. A proposta foi posta em discussão pelo Senhor Presidente e como ninguém fizesse uso da palavra, foi submetida à votação e aprovada por unanimidade. Em seguida, foi lida a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Não se manifestando nenhum dos Senhores acionistas presentes e nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, por mim Secretário e, reaberta a sessão, foi a ata lida e aprovada e vai assinada por todos os Senhores acionistas presentes e nada mais havendo a tratar, foi a sessão suspensa pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, por mim Secretário e, reaberta a sessão, foi a ata lida e aprovada e vai assinada por todos os Senhores acionistas presentes. Pela tiro cópias autênticas, dactilográficas, para os fins legais, (a.a) Sigefredo Magalhães; Sigefredo Magalhães; Gastão Mesquita Neto; Raimundo Pereira; Gastão de Mesquita Filho; Gastão Mesquita Neto; Pedro Barreiros; Alvaro Augusto de Bueno Vidigal; Palmério Veiga; p/ Palmério Veiga Filho, Palmério Veiga; José João Baptista de Oliveira; Décio Ralston; da Fonseca; Cassio da Costa Vidigal; Mauro Pinto e Silva; p/Cia. Melhoramentos Norte do Paraná, Gastão de Mesquita Filho, Diretor Superintendente; Márcio Bueno; Ruy Carlos Ohveto; p. Cia. Administradora de Rendas e Bens Carb. Antônio José Paschoal; p.p. Cia. de Administração e Comércio Vila Galvão Decio Ralston da Fonseca; Geraldo Gomide de Mello Peixoto; Ayres Pereira Carollo; Luiz Eulálio de Bueno Vidigal, p.p. Pio Ramos; p.p. Gastão Eduardo de Bueno Vidigal; p.p. João Campioni; p.p. Luiz Pontes Bueno; p.p. Antônio Ribeiro França Filho, Luiz Eulálio de Bueno Vidigal; p.p. Adolpho Lombardi Filho, Arthur Lombardi; p.p. Sílvio de Azevedo Canto; p.p. Odair Krausche; p.p. Renato Vidigal de Azevedo; p.p. Antônio Carlos de Bueno Vidigal; p.p. Olívia Novaes Pereira Leite; p.p. Luiz Novaes Pereira Leite; p.p. José Francisco de Mello Tavares; p.p. Pêrsio Tavares de Geraldo Gomide de Mello Peixoto; Ruy Pereira de Queiroz. — Confere com o original. — *Palmério Veiga*, Diretor-Gerente

RELAÇÃO DOS SUBSCRITORES DO AUMENTO DO CAPITAL DA “A MARÍTIMA” — COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

NOME E DOMICÍLIO — NACIONALIDADE — PROFISSÃO — ESTADO CIVIL	Número de Ações	Valor	Valor
		Subscrito	Realizado
		CR\$	CR\$
Adolpho Lombardi Filho — Rua Albuquerque Lins, n.º 1.304 — São Paulo — Brasileira — Preposto de Corretor — Solteiro	15	7.500,00	1.500,00
Agripino Firmo de Souza Câmara — Rua Visconde de Nacari, n.º 417 Apt. 202 — Ponta Grossa — Paraná — Brasileira — Militar — Casado	11	5.500,00	1.100,00
Alfredo Doneux — Rua Pinheiros, n.º 861 — São Paulo — Brasileira — Desnachante — Casado	23	11.500,00	2.300,00

NOME E DOMICILIO — NACIONALIDADE — PROFISSÃO — ESTADO CIVIL	Número de Ações	Valor	Valor
		Subscrito	Realizado
		CR\$	CR\$
Alfredo Gonçalves — Avenida Marechal Deodoro, n.º 98 — Santos — São Paulo	58	23.000,00	5.600,00
Brasileira — Portuário Navegação — Casado			
Alvaro Augusto de Bueno Vidigal — Rua Perú, n.º 71 — São Paulo — Brasileira	837	418.500,00	63.700,00
— Comerciante — Casado			
Alvaro Augusto Vidigal — Rua Perú, n.º 71 — São Paulo — Brasileira — Menor	5	2.500,00	2.500,00
Accácio Porobelli — Rua Pedro Neto, n.º 28 — São Paulo — Brasileira — Securitário — Solteiro	8	1.500,00	300,00
Andreas Mattos Faria — Ladeira Nossa Senhora, n.º 163, Glória — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara — Brasileira — Comerciante — Casado	23	11.500,00	2.300,00
Antônio Magalhães — Rua Redentor, n.º 63 — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara — Brasileira — Comerciante — Casado	6	3.000,00	600,00
Antônio Marques de Souza — Rua Augusto Tolle n.º 217 — São Paulo — Brasileira — Securitário — Casado	11	5.500,00	1.100,00
Antônio Victor de Oliveira — Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º 261 — Santos — São Paulo — Brasileira — Comerciante — Casado	8	3.000,00	600,00
Dr. Antônio de Paiva Foz — Rua Anália Franco, n.º 15 — Santos — São Paulo — Brasileira — Médico Veterinário Comerciante — Desquitado	11	5.500,00	1.100,00
Antônio Carlos de Bueno Vidigal — Rua Austria, n.º 295 — São Paulo — Brasileira — Industrial — Casado	90	45.000,00	9.000,00
América de Publicidade Ltda. — Rua da Quitanda, n.º 113, 7.º e 8.º andares — São Paulo — Brasileira — Publicidade	58	28.000,00	5.600,00
Aristeu Luz — Rua Nova dos Portugueses, n.º 651, Apt. 5 — São Paulo — Brasileira — Securitário — Casado	5	2.500,00	500,00
Ayres Pereira Carollo — Rua Domingos Fernandes, n.º 426 — São Paulo — Brasileira — Advogado — Casado	34	17.000,00	3.400,00
Alberto Victor Gay de Mendonça — Rua Anibal de Mendonça, n.º 71 Apt. 204 — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara — Brasileira — Engenheiro — Casado	2	1.000,00	200,00
Benedito Pupo — Rua Martins Fontes, n.º 91 — Apt. 11 — São Paulo — Brasileira — Despachante Aduaneiro — Casado	23	11.500,00	2.300,00
Cassio da Costa Vidigal — Rua Perú, n.º 421 — São Paulo — Brasileira — Engenheiro — Casado	58	28.000,00	5.600,00
Constância Ricardo Vaz Guimarães — Rua Caçapava, n.º 28 — São Paulo — Brasileira — Advogado — Casado	11	5.500,00	1.100,00
CEBRA — Comercio e Engenharia S. A. — Rua 7 de Abril, n.º 404, 5.º andar — São Paulo — Brasileira — Comercio e Engenharia	44	22.000,00	4.400,00
Cia. de Administração e Comercio Vila Galvão — Rua 13 de Maio, n.º 533 — Vila Guarulhos — Guarulhos — São Paulo — Brasileira — Administração	94	47.000,00	9.400,00
Cia. Paulista de Mediação — Rua João Bricola, n.º 24, 14.º andar — São Paulo — Brasileira — Mediadora	22	11.000,00	2.200,00
Cia. Agrícola Caiuá — Rua São Bento n.º 329, 7.º andar — São Paulo — Brasileira — Agrícola	106	53.000,00	10.600,00
Celia de Castro Ferreira da Rosa — Alameda Itu, n.º 85 — São Paulo — Brasileira — Doméstica — Casada	19	9.500,00	1.900,00
Cia. Administradora de Rendas e Bens "CARB" — Rua Alvaros Penteado n.º 151 — São Paulo — Brasileira — Administração	186	93.000,00	18.600,00
Cia. Melhoramentos Norte do Paraná — Rua São Bento, n.º 329, 8.º andar — São Paulo — Brasileira — Imóveis	4.645	2.322.500,00	464.500,00
Décio Ralston da Fonseca — Rua Mello Alves, n.º 674 — São Paulo — Brasileira — Bancário — Casado	19	9.500,00	1.900,00
Deodoro Imbriani Perrelli — Rua Conselheiro Torres Homem, n.º 249 — São Paulo — Brasileira — Comerciante — Casado	3	1.500,00	300,00
Dulce de Almeida Prado — Rua Ibsen da Costa Manso, n.º 127 — São Paulo — Brasileira — P. Domésticas — Casada	2	1.000,00	200,00
Denise Lombardi de Azevedo — Avenida Dr. Vicente Machado, n.º 1.200 — Curitiba — Estado do Paraná — Brasileira — P. Domésticas — Casada	15	7.500,00	1.500,00
Edgard Neves Lefreuve — Rua Machado de Assis, n.º 63 — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara — Brasileira — Despachante Aduaneiro — Casado	11	5.500,00	1.100,00
Elgino Filardi dos Santos — Rua Ipurinas n.º 92 — São Paulo — Brasileira — Securitário — Casado	10	5.000,00	1.000,00
Ernesto Dias de Castro Filho — Rua Pirapitingui, n.º 141 — São Paulo — Brasileira — Engenheiro Arquiteto — Desquitado	85	42.500,00	8.500,00
Evandro Feliciano da Silva — Rua Machado de Assis, n.º 82 — Santos — São Paulo — Brasileira — Comissário de Despachos — Casado	23	11.500,00	2.300,00
Flávio de Almeida Prado — Rua Ibsen da Costa Manso, n.º 127 — São Paulo — Brasileira — Comerciante — Casado	103	51.500,00	10.300,00
Flávio Anorade de Oliveira — Rua Piaui, n.º 22 — Santos — São Paulo — Brasileira — Despachante Aduaneiro — Casado	23	11.500,00	2.300,00
Francisco Herveira Pinto — Rua Coronel Proost de Souza, n.º 44 — Santos — Estado de São Paulo — Brasileira — Contabilista — Casado	6	3.000,00	600,00
Francisco Sampaio Bueno Netto — Rua Jorge Tiburcia, n.º 10 — Santos — Estado de São Paulo — Brasileira — Comercio — Casado	23	11.500,00	2.300,00
Francisco Cauby Vidigal — Rua Perú, n.º 71 — São Paulo — Brasileira — Menor	5	2.500,00	2.500,00
Dr. Gastão de Mesquita Filho — Rua Itapólis, n.º 1.588 — São Paulo — Brasileira — Engenheiro — Casado	23	11.500,00	2.300,00
Gastão Eduardo de Bueno Vidigal — Rua Mexico, n.º 715 — São Paulo — Brasileira — Advogado — Casado	11	5.500,00	1.100,00
Gastão de Mesquita Netto — Rua Novo Horizonte n.º 94 — São Paulo — Brasileira — Engenheiro — Casado	7	3.500,00	700,00
Genaro da Motta Rabello — Rua Pinheiros, n.º 1.076, Apt. 31 — São Paulo — Brasileira — Bancário — Casado	34	17.000,00	3.400,00
Geraldo Gomide de Mello Peixoto — Rua Canadá, n.º 301 — São Paulo — Brasileira — Comerciante — Casado	113	56.500,00	11.300,00
Geerson Carlos da Cunha — Rua da Consolação, n.º 2.125, Apt. 11 — São Paulo — Brasileira — Securitário — Casado	10	5.000,00	1.000,00
Glécia Lombardi de Figueiredo — Rua Albuquerque Lins, n.º 1.304 — São Paulo — Brasileira — P. Domésticas — Casada	15	7.500,00	1.500,00

NOME E DOMICILIO — NACIONALIDADE — PROFISSÃO — ESTADO CIVIL	Número de Ações	Valor Subscrito	Valor Realizado
		CR\$	CR\$
Henrique Olavo Costa — Rua Irlanda, n.º 139 — São Paulo — Brasileira — Advogado — Casado	112	56.000,00	1.200,00
Iêdo Batista Neves — Rua João Lira, n.º 140, Apt. 301 — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara — Brasileira — Advogado Securitário — Casado	2	1.000,00	200,00
Jacques Meier — Rua Ministro João Mendes n.º 66 — Santos — São Paulo — Brasileira — Cor. Oficial de Fundos Públicos — Casado	6	3.000,00	600,00
Jayme Lobo Vianna — Rua Analla Franco, n.º 29 — Santos — São Paulo — Brasileira — Despachante Aduaneiro — Casado	23	11.500,00	2.300,00
João Baptista Leopoldo Figueiredo — Rua Turquia, n.º 427 — São Paulo — Brasileira — Comerciante — Casado	28	14.000,00	2.800,00
João Bravo Caldeira — Rua 24 de Maio, n.º 208, 11.º andar — São Paulo — Brasileira — Médico e Industrial — Casado	13	56.500,00	1.300,00
João Fleury Silveira — Alameda Barros, n.º 910 — São Paulo — Brasileira — Engenheiro — Viúvo	17	8.500,00	1.700,00
João Maselli Júnior — Rua Campos Mello, n.º 342 — Santos — São Paulo — Brasileira — Despachante Aduaneiro — Casado	6	3.000,00	600,00
Joaquim Moreira Lima — Rua Marechal Hermes, n.º 19 — Santos — São Paulo — Brasileira — Despachante Aduaneiro Aposentado — Casado	11	5.500,00	1.100,00
Joel Murinelli de Carvalho — Av. Rainha Elizabeth 685 — Apt. 602 — Rio de Janeiro — Est. da Guanabara — Bras. — Despachante Aduaneiro — Casado	6	3.000,00	600,00
Jorge Amaral — Av. Augusto Severo, n.º 132 — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara — Brasileira — Despachante Aduaneiro — Solteiro	11	5.500,00	1.100,00
Jorge Victor Gay de Mendonça — Rua Tomaz Carvalhal, n.º 62 — São Paulo — Brasileira — Comércio — Casado	2	1.000,00	200,00
José Augusto Fleury Silveira — Alameda Barros, n.º 886 — São Paulo — Brasileira — Engenheiro Civil — Casado	17	8.500,00	1.700,00
José Dias Pereira de Castro — Rua Niracagua, n.º 116 — São Paulo — Brasileira — Corretor B.M.S.P. — Casado	56	28.000,00	5.600,00
José Francisco de Mello Tavares — Alameda Campinas, n.º 1.480 — São Paulo — Brasileira — Corretor Oficial — Casado	85	42.500,00	8.500,00
José João Baptista de Oliveira — Av. Dr. Altino Arantes, n.º 625 — São Paulo — Brasileira — Corretor de Seguros — Casado	120	60.000,00	12.000,00
Lafayette Branco Coelho — Rua Castro Alves, n.º 68 — Santos — Estado de São Paulo — Brasileira — Comerciante — Casado	6	3.000,00	600,00
Laura de Azevedo Castro Martins — Rua Piragitingui, n.º 111 — São Paulo — Brasileira — P. Domésticas — Casada	9	4.500,00	900,00
José dos Santos — Rua Maestro João Gomes Araújo, n.º 42 — São Paulo — Brasileira — Securitário — Casado	5	2.500,00	500,00
Dr. Leoncio de Rezende Filho — Av. Washington Luiz, n.º 446 — Santos — Brasileira — Médico — Casado	23	11.500,00	2.300,00
Dr. Luiz Novaes Pereira Leite — Rua Antônio Bento, n.º 223 — São Paulo — Brasileira — Médico — Casado	6	3.000,00	600,00
Luiz Soares — Av. Ana Costa, n.º 2.115 — Santos — São Paulo — Brasileira — Comerciante — Casado	23	11.500,00	2.300,00
Lúcia Azevedo Dias de Castro — Av. Paulista, n.º 37 — São Paulo — Brasileira — P. Domésticas — Viúva	19	9.500,00	1.900,00
Malaquias Guerra Júnior — Rua Tolentino Figueiras, n.º 60 — Santos — São Paulo — Brasileira — Médico — Casado	56	28.000,00	5.600,00
Manoel Masullo — Rua Victório Emanuel, n.º 264, 1.º andar — São Paulo — Brasileira — Funcionário Público Federal — Casado	11	5.500,00	1.100,00
Manoel Moreira Borges — Av. Paulista, n.º 302 — São Paulo — Brasileira — Comércio — Solteiro	23	11.500,00	2.300,00
Manoel Ruas Perez — Rua Vergueiro Steidel, n.º 227 — Santos — São Paulo — Brasileira — Comerciante — Casado	6	3.000,00	600,00
Marcio Bueno — Rua Austria, n.º 647 — São Paulo — Brasileira — Agricultor — Casado	36	68.000,00	13.600,00
Maria Amalia Leite Barreiros — Rua Costa Rica n.º 227 — São Paulo — Brasileira — P. Domésticas — Casado	11	5.500,00	1.100,00
D. Maria Amélia de Bueno Vidigal — Rua Guadalupe, n.º 757 — São Paulo — Brasileira — P. Domésticas — Viúva	13	56.500,00	11.300,00
Maria do Carmo Pereira Leite Matachana — Rua Dr. Antônio Prado, n.º 84 — Ourinhos — São Paulo — Brasileira — P. Domésticas — Casada	11	5.500,00	1.100,00
Maria Stella Mendonça Ribeiro dos Santos — Av. República do Líbano, n.º 705 — São Paulo — Brasileira — P. Domésticas — Casada	2	1.000,00	200,00
Maria Cecília de Macedo Soares Rittscher — Rua Almir Martins, n.º 5 — Santos — São Paulo — Brasileira — P. Domésticas — Casada	90	45.000,00	9.000,00
Maria Luiza dos Santos Dias Aulicino — Rua Washington Luiz, n.º 500 — Santos — São Paulo — Brasileira — P. Domésticas — Casada	34	17.000,00	3.400,00
Martim Affonso Xavier da Silveira — Rua Catanduba, n.º 66 — São Paulo — Brasileira — Engenheiro — Casado	56	28.000,00	5.600,00
Mauro Pinto e Silva — Rua Quilombo, n.º 337 — São Paulo — Brasileira — Contador — Casado	16	8.000,00	1.600,00
Mavianel Prudente de Souza — Av. Paulista, n.º 2.584 Apt. 74 — São Paulo — Brasileira — Comerciante — Casado	56	28.000,00	5.600,00
Nilo Rodrigues — Rua Castro Alves, n.º 12 — Santos — São Paulo — Brasileira — Despachante Aduaneiro — Casado	6	3.000,00	600,00
Odair Kraushe — Rua Valdomiro Silveira, n.º 20 — Santos — São Paulo — Brasileira — Comércio — Casado	23	11.500,00	2.300,00
Dr. Olavo Egydio de Souza Aranha — Rua Almirante Alexandrino, n.º 687 — Rio de Janeiro — Est. da Guanabara — Brasileira — Engenheiro — Solteiro	113	56.500,00	11.300,00
Olivia Novaes Pereira Leite — Rua Thomaz Carvalhal, n.º 159 — São Paulo — Brasileira — P. Domésticas — Viúva	56	28.000,00	5.600,00
Olga Leite Assumpção — Fazenda Santa Maria — Ourinhos — São Paulo — Brasileira — P. Domésticas — Casada	11	5.500,00	1.100,00
Oscar Luiz dos Santos Dias Sobrinho — Av. Washington Luiz, n.º 492 — Santos — São Paulo — Brasileira — Médico — Casado	226	113.000,00	22.600,00

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DAS AÇÕES DO CAPITAL SOCIAL APRESENTANDO A SITUAÇÃO ANTERIOR E POSTERIOR AO AUMENTO DELIBERADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS, REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 1960

Número de ordem	NOME DO ACIONISTA	AÇÕES			Total Atual	Importância
		Anterior	Bonif.	Subscritas		
1	Adolpho Lombardi Filho	40	12	15	67	33.500,00
2	Agripino Firmo de Souza Câmara	30	9	11	50	25.000,00
3	Alcides Vertissimo Guerra	15	4	—	19	9.500,00
4	Alfredo Augusto Ferreira	30	9	—	39	19.500,00
5	Alfredo Doneaux	60	17	23	100	50.000,00
6	Alfredo Gonçalves	150	44	56	250	125.000,00
7	Alvaro Augusto de Bueno Vidigal	2.051	565	637	3.483	1.741.500,00
8	Alvaro Augusto Vidigal	—	—	5	5	2.500,00
9	Accacio Perobelli	—	—	3	3	1.500,00
10	Andreas Matos Farla	60	17	23	100	50.000,00
11	Angeio Vaz	15	4	—	19	9.500,00
12	Annibal Lisboa Nogueira	30	9	—	39	19.500,00
13	Antônio Magalhães	15	4	6	25	12.500,00
14	Antônio Marques de Souza	2	1	11	14	7.000,00
15	Antônio Ribeirão	8	2	—	10	5.000,00
16	Antônio Victor de Oliveira	15	4	6	25	12.500,00
17	Antônio de Palva Fóz	30	9	11	50	25.000,00
18	Antônio Carlos de Bueno Vidigal	240	70	90	400	200.000,00
19	Antônio Carlos Viriato de Sabóia Filho	60	17	—	77	38.500,00
20	Antônio Ribeiro França Filho	300	87	—	387	193.500,00
21	América de Publicidade Ltda.	150	44	56	250	125.000,00
22	Aristeu Luz	—	—	5	5	2.500,00
23	Asser Antônio Ramos	3	1	—	4	2.000,00
24	Ayres Pereira Carollo	90	26	34	150	75.000,00
25	Avelino Rodrigues	15	4	—	19	9.500,00
26	Alberto Victor de Mendonça	5	2	2	9	4.500,00
27	Benedito Pupo	60	17	23	100	50.000,00
28	Brasilio Machado Netto	150	44	—	194	97.000,00
29	Comissária Gusmão Ltda.	30	9	—	39	19.500,00
30	Cássio da Costa Vidigal	150	44	56	250	125.000,00
31	Cassiano Diegues Gonçalves	30	9	—	39	19.500,00
32	Constância Ricardo Vaz Guimarães	30	9	11	50	25.000,00
33	CERVA — Comércio e Engenharia	117	34	44	195	97.500,00
34	Cia. de Administração e Comercio Vila Galvão	250	73	94	417	208.500,00
35	Cia. Paulista de Mediação	59	17	22	98	49.000,00
36	Cia. Agrícola Caiuá	70	20	106	196	98.000,00
37	Célia de Castro Ferreira da Rosa	50	15	19	84	42.000,00
38	Carlos Alfredo Dias de Castro	50	15	—	65	32.500,00
39	Cia. Administradora de Rendas e Bens — Carb	495	144	186	825	412.500,00
40	Cia. Melhoramentos Norte do Paraná	12.332	3.576	4.645	20.553	10.276.500,00
41	Dair Araújo	3	1	—	4	2.000,00
42	Décio Ralston da Fonseca	50	14	19	83	41.500,00
43	Deodoro Perelli	9	3	3	15	7.500,00
44	Didimo Pupo Gonçalves	15	4	—	19	9.500,00
45	Dy Nunes de Souza	15	13	—	68	29.000,00
46	Dulce de Almeida Prado	5	1	2	8	4.000,00
47	Denise Lombardi de Abreu	40	12	15	67	33.500,00
48	Edgard de Cerqueira Falcão	120	35	—	155	77.500,00
49	Edgard Neves Lefreve	30	9	11	50	25.000,00
50	Ediamar Matos Leal	15	4	—	19	9.500,00
51	Eduardo Perez Lourenço Martins	80	9	—	89	44.500,00
52	Eleonora Ferreira Gonçalves	80	17	—	97	48.500,00
53	Elgino Fllardi dos Santos	—	—	10	10	5.000,00
54	Ernesto Chamma	30	9	—	39	19.500,00
55	Ernesto Dias de Castro Filho	225	65	85	475	237.500,00
56	Evandro Feliciano da Silva	60	17	23	100	50.000,00
57	Fernando Nascimento	60	17	—	77	38.500,00
58	Flávio de Almeida Prado	274	79	103	456	228.000,00
59	Flávio Andrade de Oliveira	60	17	23	100	50.000,00
60	Francisco Havelha Pinto	15	4	6	25	12.500,00
61	Francisco Campaio Bueno Netto	10	17	23	100	50.000,00
62	Francisco Cauby Vidigal	—	—	5	5	2.500,00
63	Gastão de Mesquita Filho	80	17	23	100	50.000,00
64	Gastão Eduardo de Bueno Vidigal	80	9	11	50	25.000,00
65	Gastão Mesquita Neto	80	6	7	33	16.500,00
66	Gennaro da Motta Rabello	90	26	34	150	75.000,00
67	Geraldo Gomide de Mello Peixoto	300	87	113	500	250.000,00
68	Gerson Carlos da Cunha	—	—	10	10	5.000,00
69	Gicelda Lombardi de Figueiredo	40	12	15	67	33.500,00
70	Henrique Olavo Costa	297	86	112	495	247.500,00
71	Horácio Lafer	300	87	—	387	193.500,00
72	Horácio de Mello	30	9	—	39	19.500,00
73	Iêdo Batista Neves	5	1	2	8	4.000,00
74	Isabel Dias de Castro	50	15	—	65	32.500,00
75	Jacques Meier	15	4	6	25	12.500,00
76	Jayme Lobo Vianna	60	17	23	100	50.000,00
77	João Baptista Leopoldo Figueiredo	75	22	28	125	62.500,00
78	João Bravo Caldeira	300	87	113	500	250.000,00
79	João Campioni	15	4	—	19	9.500,00
80	João Fleury Silveira	45	13	17	75	37.500,00
81	João Gonçalves	150	44	—	194	97.000,00
82	João Masselli Júnior	15	4	6	25	12.500,00

Número de ordem	NOME DO ACIONISTA	AÇÕES			Total Atual	Importância
		Anterior	Bonif.	Subscritas		
83	Joaquim Moreira Lima	30	9	11	50	25.000,00
84	Joel Murinelly de Carvalho	15	4	6	25	12.500,00
85	Jorge Amaral	30	9	11	50	25.000,00
86	Jorge Victor de Mendonça	5	1	2	8	4.000,00
87	José Augusto Fleury Silveira	45	13	17	75	37.500,00
88	José Dias Pereira de Castro	150	44	56	250	125.000,00
89	José Francisco de Mello Tavares	225	65	85	375	187.500,00
90	José João Baptista de Oliveira	105	30	120	255	127.500,00
91	José Pires Oliveira Dias	50	15	—	65	32.500,00
92	Lafayette Branco Coelho	15	4	6	25	12.500,00
93	Lara Bueno Sociedade Anônima	190	55	—	245	122.500,00
94	Laura de Azevedo Castro Martins	25	7	9	41	20.500,00
95	José dos Santos	—	—	5	5	2.500,00
96	Leôncio de Rezende Filho	60	17	23	100	50.000,00
97	Luiz Eulálio de Bueno Vidigal	1	—	—	1	500,00
98	Luiz Liscio	75	22	—	97	48.500,00
99	Luiz Novaes Pereira Leite	15	4	6	25	12.500,00
100	Luiz Pontes Bueno	5	1	—	6	3.000,00
101	Luiz Soares	60	17	23	100	50.000,00
102	Lúcia Azevedo Dias de Castro	50	14	19	83	41.500,00
103	Malaquias Guerra Júnior	150	44	56	250	125.000,00
104	Manoel Godinho Amorim	23	7	—	30	15.000,00
105	Manoel Masullo	30	9	11	50	25.000,00
106	Manoel Moreira Borges	60	17	23	100	50.000,00
107	Manoel Ruas Perez	15	4	6	25	12.500,00
108	Márcio Bueno	150	44	136	330	165.000,00
109	Marcos Mélega	75	22	—	97	48.500,00
110	Maria Amália Leite Barreiros	30	9	11	50	25.000,00
111	Maria Amélia de Bueno Vidigal	300	87	113	500	250.000,00
112	Maria do Carmo Pereira Leite Matachana	30	9	11	50	25.000,00
113	Maria Stela Ribeiro dos Santos	5	1	2	8	4.000,00
114	Maria Cecília de Macedo Soares Rittcher	240	70	90	400	200.000,00
115	Maria Luiza dos Santos Dias Aulicino	90	26	34	150	75.000,00
116	Marieta Matos Leal	15	4	—	19	9.500,00
117	Martim Affonso Xavier da Silveira	150	44	56	250	125.000,00
118	Menotti Barsotti	8	2	—	10	5.000,00
119	Mauro Pinto e Silva	42	12	16	70	35.000,00
120	Mavíael Prudente de Souza	150	44	56	250	125.000,00
121	Miguel de Paula Lima	3	1	—	4	2.000,00
122	Newton Nora Carrijo	30	9	—	39	19.500,00
123	Nilo Rodrigues	15	4	6	25	12.500,00
124	Odair Krausche	60	17	23	100	50.000,00
125	Olavo Egydio de Souza Aranha	300	87	113	500	250.000,00
126	Olivia Novaes Pereira Leite	150	44	56	250	125.000,00
127	Olga Leite Assunção	30	9	11	50	25.000,00
128	Oscar Luiz dos Santos Dias Sobrinho	600	174	226	1.000	500.000,00
129	Oswaldo da Silva Montorte	60	17	—	77	38.500,00
130	Orlando Antônio Emílio Intriéri	15	4	—	19	9.500,00
131	Otto Pupo de Moraes	30	9	11	50	25.000,00
132	Pacahy de Oliveira	7	2	3	12	6.000,00
133	Palmério Fernandes Veiga	286	83	331	700	350.000,00
134	Palmério Veiga Filho	15	4	6	25	12.500,00
135	Paulo Affonso de Mesquita Sampaio	63	18	24	105	52.500,00
136	Paulo Rodrigues Alves	15	4	6	25	12.500,00
137	Pedro Barreiros	1.500	435	565	2.500	1.250.000,00
138	Pérsio Tavares de Menezes	150	44	56	250	125.000,00
139	Pio Ramos	75	22	28	125	62.500,00
140	Raimundo Santos Pereira	3	1	11	15	7.500,00
141	Renato Vidigal de Azevedo	3	1	1	5	2.500,00
142	Roberto Selmi-Dei	50	14	19	83	41.500,00
143	Roberto Caiuby Vidigal	—	—	5	5	2.500,00
144	Ruy Barbosa Baptista Pereira	—	—	—	—	—
145	Ruy Carlos Olivetto	—	—	—	—	—
146	Ruy Pereira de Queiroz	30	9	—	39	19.500,00
147	Savério Antônio Lombardi	3	1	11	14	7.000,00
148	Severiano Amarante Silva	1.500	435	645	2.580	1.290.000,00
149	Sigfrêdo Magalhães	75	22	—	97	48.500,00
150	Sylvia de Bueno Vidigal	—	—	10	10	5.000,00
151	Silvio de Azevedo Canto	1.544	448	662	2.654	1.327.000,00
152	Administradora Santo Antônio Ltda.	60	17	23	100	50.000,00
153	Synval de Barros Coelho Mello	60	17	23	100	50.000,00
154	Vicente Severiano Morel	—	—	80	80	40.000,00
155	Willie de Mello Peixoto Davids	60	17	23	100	50.000,00
156	Zilda Guimarães Gaia	30	9	11	50	25.000,00
157	Zilda Leite Lentino	30	9	11	50	25.000,00
158	Iguassu Companhia de Seguros	15	4	—	19	9.500,00
		30	9	11	50	25.000,00
		—	—	21	21	10.500,00
	TOTAIS	80.000	8.700	11.300	50.000	25.000.000,00

"A Marítima" Companhia de Seguros Gerais — Palmério Fernandes Veiga, Diretor-Gerente. — Ruy Pereira de Queiroz, Diretor-Superintendente.

(N.º 5.560 — 4-4-61 — Cr\$ 21.216,00)

DECRETO Nº 50.451 — DE 13 DE ABRIL DE 1961

Institui Grupo de Trabalho para examinar a conveniência de constituição de empreendimento destinado ao incentivo da cultura da seringueira e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica instituído um Grupo de Trabalho integrado pelo Professor Otávio Meira, da Faculdade de Direito, em Belém que o presidirá, por um representante do Ministério da Agricultura, por um representante do Ministério da Fazenda, por um representante da Comissão Executiva da Defesa da Borracha, por um representante da Indústria e por um representante dos produtores de borracha silvestre, com a atribuição de estudar a conveniência da constituição de empresa destinada ao incentivo da cultura da seringueira, no país, da qual participariam: o Governo Federal, pela incorporação, à Sociedade, do Estabelecimento Rural do Tapajós; o Banco de Crédito da Amazônia; a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA); as indústrias interessadas e os produtores da borracha silvestre.

Art. 2º O Grupo de Trabalho instalar-se-á, dentro de 10 (dez) dias, no Rio de Janeiro convocado pelo Ministro da Fazenda, devendo apresentar o seu relatório dentro de 30 (trinta) dias, após o início de suas atividades.

Art. 3º O Grupo de Trabalho poderá requisitar servidores a qualquer Ministério, Autarquia ou órgão de administração indireta, sendo suas atividades consideradas relevantes.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de abril de 1961: 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

Clemente Mariani

Romero Cabral da Costa

Arthur Bernardes Filho

DECRETO Nº 50.453 — DE 13 DE ABRIL DE 1961

Autoriza o Ministério da Fazenda a dar a garantia do Tesouro Nacional a empréstimo a ser realizado pela Rede Ferroviária Federal S. A.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 87, número I, da Constituição, e nos termos do art. 26, da Lei número 3.115, de 16 de março de 1957, decreta:

Art. 1º E' o Ministério da Fazenda autorizado a dar a garantia do Tesouro Nacional às operações de crédito a serem contratadas entre a Rede Ferroviária Federal S. A. e a General Motors Overseas Operations e a International General Electric Company, relativas a aquisição de locomotivas e peças sobressalentes, no total de US\$ 46.132.104,05 (quarenta e seis milhões cento e trinta e dois mil, cento e quatro dólares e cinco cents), compreendendo principal e juros.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Brasília, em 13 de abril de 1961: 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

Clemente Mariani

Clóvis Pestana

DECRETO N. 50.454 — DE 13 DE ABRIL DE 1961

Torna sem efeito o Decreto nº 50.224, de 28 de janeiro de 1961

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição Federal, e atendendo ao que consta do processo MJNI 5.122, de 1961, decreta:

Art. 1º Fica sem efeito o Decreto n. 50.244, de 28 de janeiro de 1961, que declarou de utilidade pública a Ordem Soberana e Militar do Templo de Jerusalém, com sede no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, em 13 de abril de 1961, 140º da Independência e 73º da República.

JÂNIO QUADROS

Oscar Pedroso Horta

DECRETO N. 50.440 — DE 11 DE ABRIL DE 1961

Dispõe sobre os serviços de fiscalização atribuídos às Repartições Aduaneiras do País.

(Publicado no Diário Oficial de 11 de abril de 1961 — Seção I)

Retificação

Na página 3.378, no Art. 3º, na alínea "g", onde se lê caídas em camisso ou...

Leia-se:

... caídas em camisso ou... No Art. 7º, onde se lê: e do início de...

Leia-se:

... e do início de... Na página 3.379, na 1ª coluna, no Art. 14, onde se lê:

Art. 14. Os casos omissos neste respectivos Chefes de repartição, respectivos Chefes da repartição, ficando seus atos sujeitos à aprovação da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

Leia-se:

Art. 14. Os casos omissos neste regulamento serão solucionados pelos respectivos Chefes de repartição, ficando seus atos sujeitos à aprovação da Diretoria das Rendas Aduaneiras.

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

ESTADO MAIOR DAS FORÇAS ARMADAS

DECRETOS DE 13 DE ABRIL DE 1961

O Presidente da República resolve:

EXONERAR:

O Coronel, da Arma de Cavalaria, João José Baptista Tubino das funções que exerce no Corpo Permanente da Escola Superior de Guerra, por haver sido indicado para nova comissão.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 15 da Lei nº 600-A, de 24 de dezembro de 1948.

O Major, da Arma de Artilharia, Alacid da Silva Nunes para exercer funções no Estado-Maior das Forças Armadas.

O Major, da Arma de Artilharia, do QEMA, Adalberto Villas Boas para exercer funções no Estado-Maior das Forças Armadas

O Coronel, da Arma de Cavalaria, João José Baptista Tubino para exercer funções no Estado-Maior das Forças Armadas.

COMISSÃO DO VALE DO SÃO FRANCISCO

DECRETOS DE 13 DE ABRIL DE 1961

O Presidente da República resolve:

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

A Adolfo Valadares Portela do cargo de Auxiliar de Engenheiro, nível 11A e a Djalma Portela de Oliveira do cargo de Escriturário, nível 8A, do Quadro do Pessoal da Comissão do Vale do São Francisco,

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

DECRETOS DE 13 DE ABRIL DE 1961

O Presidente da República, resolve dispensar,

De membros do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), os representantes dos órgãos seguintes:

Ministério da Fazenda

José Cavalcanti Neves;

Ministério da Saúde

Mário Magalhães da Silveira;

Banco do Nordeste do Brasil S.A.

José Ignácio Ribeiro Roma;

Designar,

De acordo com o § 4º do Art. 6º do Decreto nº 47.890, de 9 de março de 1960, que aprovou o Regulamento da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, instaladora da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE),

Para integrarem o Conselho Deliberativo do mencionado órgão os representantes credenciados das entidades seguintes:

Ministério da Fazenda

Marcos Botelho;

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Samuel Vital Duarte;

Ministério da Educação e Cultura

Gilberto Freyre;

Ministério da Saúde

Aloysio Sanchez de Almeida;

Ministério da Viação e Obras Públicas

José Guimarães Duque;

Ministério da Agricultura

Oswaldo Bastos de Menezes;

Banco do Brasil S.A.

Aluizio Afonso Campos;

Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Antônio Taumaturgo de Castro Noqueira;

Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico

José Vicente de Faria Lima;

Estado Maior das Forças Armadas Gal. Augusto Fragozo;

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETO DE 5 DE ABRIL DE 1961

O Presidente da República resolve: Usando da faculdade que lhe confere o art. 7º, da Lei nº 818, de 14 de setembro de 1949, alterada pelo de nº 3.192, de 4 de julho de 1957,

CONCEDER NATURALIZAÇÃO,

Na conformidade do item IV do artigo 1º, da Lei nº 818, citada, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e lei do Brasil, a:

Abel de Melo Leitão, natural de Macau, nascido a 14 de janeiro de 1929, filho de Carlos de Melo Leitão e de Yeong Pat, residente no Estado da Guanabara (Processo número 39.345-60);

Artur Soares Mendes, natural de Portugal, nascido a 25 de outubro de 1926, filho de Domingos Mendes e de Ana Soares Mendes, residente no Estado da Guanabara (Processo número 42.299-60);

Adolfo Carniato, natural da Itália, nascido a 25 de outubro de 1920, filho de Giuseppe Carniato e de Catarina Salvadore, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 157-60);

Aureliano Barsan, natural da România, nascido a 10 de janeiro de 1912, filho de Andrei Barsan e de Domênica Barsan, residente no Estado da Guanabara (Processo número 5.003-60);

Anna Krasowsky, natural da Rússia, nascida a 26 de junho de 1920, filha de Josef Danilow e de Maria Danilowa, residente no Estado da Guanabara (Processo nº 41.612-60);

Abram Rosenfeld, natural da Rússia, nascido a 26 de março de 1926, filho de Gerhard Rosenfeld e de Elizabeth Rosenfeld, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 32.097-60);

Alexander Alexandro, natural da Ucrânia, nascido a 26 de setembro de 1913, filho de Gregorij Alexandro e de Melanja Sumon, residente no Estado de São Paulo (Processo número 43.876-60);

Biagio Montesano, natural da Itália, nascido a 24 de fevereiro de 1923, filho de Vicenzo Montesano e de Antônia Maria Oliva, residente no Estado de Minas Gerais (Processo número 27.560-60);

Carlos Alberto dos Santos Mateus Costa, natural de Portugal, nascido a 28 de fevereiro de 1942, filho de Guilherme Delfim Costa e de Natália dos Santos Mateus Costa, residente no Estado da Guanabara (Processo número 32.202-60);

Constantino Clemente de Melo, natural de Portugal, nascido a 2 de julho de 1923, filho de Manuel Clemente de Resende e de Maria Joaquina de Melo, residente no Estado da Guanabara (Processo número 42.640-60);

Carlos Mader, natural da Jugoslávia, nascido a 15 de dezembro de 1914, filho de Karl Mader e de Josefa Maria Mader, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo número 38.682-60);

Caetano Dias da Silva, natural de Portugal, nascido a 11 de dezembro de 1938, filho de Caetano Fernandes da Silva e de Alvarina Dias Ferradeira, residente no Estado da Guanabara (Processo nº 33.289-59);

Chuichi Goto, natural do Japão, nascido a 20 de março de 1917, filho de Hisashi Goto e de Tokino Goto, residente no Estado de São Paulo (Processo número 37.872-60);

Constantino Weremchuk, natural da Argentina, nascido a 18 de dezembro de 1928, filho de Constantino Weremchuk e de Arnes Schweikski,

residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 15.961-60);

David Hubner, natural da România, nascido a 20 de setembro de 1907, filho de Leib Hubner e de Mina Tenenhaus, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 28.823-60);

Dev G. A., natural da Alemanha, nascido a 25 de dezembro de 1915, filho de Zev Cnarnam e de Zina Charnam, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 5.977-60);

Edward Chen, natural da China, nascido a 7 de setembro de 1927, filho de Chen Fa Yu e de Chen Sao Shu, residente no Estado de São Paulo (Processo número 4.556-61);

Egor Lakeeff, natural da Rússia, nascido a 17 de novembro de 1915, filho de Iwan Lakeeff e de Anastasia Lakeeff, residente no Estado da Guanabara (Processo nº 38.009-60);

Erich Lehn, natural da Alemanha, nascido a 20 de julho de 1914, filho de August Lehn e de Elisabeth Lenu, residente no Estado de Santa Catarina (Processo número 41.689-60);

Ernesto Cabral de Mello, natural de Portugal, nascido a 19 de dezembro de 1918, filho de Manuel Cabral de Mello e de Maria da Conceição Raposa, residente no Estado de São Paulo (Processo número 4.564-61);

Ewald Heinz Born, natural da Alemanha, nascido a 2 de março de 1914, filho de Jorge Boss e de Alice Boss Mayer, residente no Estado de Santa Catarina (Processo número 23.134-60);

Estevão Bokor, natural da Hungria, nascido a 13 de novembro de 1913, filho de Lajos Bokor e de Julia Fein, residente no Estado de São Paulo (Processo número 40.213-60);

Francisco Blum, natural da România, nascido a 27 de julho de 1909, filho de Marcell Blum e de Rosa Lazar Blum, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 37.599-60);

Frida Spiezler Endreff, natural da România, nascida a 28 de fevereiro de 1919, filha de Sami Spiezler e de Lucía Spiezler, residente no Estado de São Paulo (Processo 43.879-60);

Flora Hafescu, natural da România, nascida a 13 de julho de 1916, filha de Marcu Hafescu e de Sofia Blanescu, residente no Estado de São Paulo (P. 44.864-60);

Gitla Gluck Chrask, natural da Polónia, nascida a 10 de fevereiro de 1904, filha de Bencion Bromberg e de S. Jndia Bromberg, residente no Estado de São Paulo (Proc. 32.510-60);

Guilherme Lozinsky, natural da Rússia, nascido a 3 de novembro de 1900, filho de Schaza Lozinsky e de Anna Lozinsky, residente no Estado da Guanabara (Proc. 32.834-60);

Cabriela Varosi Canetti, natural da Hungria, nascida a 20 de abril de 1924, filha de Karly Varosi e de Erzebet Varosi, residente no Estado de São Paulo (Processo 2.764-60);

Gloria dos Anjos Pinto Justo, natural de Portugal, nascida a 3 de agosto de 1935, filha de José Justo e de Ermilina Pinto Justo, residente no Estado de São Paulo (Proc. 4.567-61);

Henry Yuen Sen Chung, natural da China, nascido a 10 de fevereiro de 1929, filho de Yeng Chuen Chung e de Wang Chu Fung Chung, residente no Estado de São Paulo (Processo número 45.213-60);

Imre Bejczy, natural da Hungria, nascido a 11 de maio de 1927, filho de Imre Bejczy e de Hulcar Erzebet, residente no Estado de São Paulo (Processo 36.167-60);

Isaac Uren, natural da Polónia, nascido a 15 de dezembro de 1899, filho de Elias Uren e de Ida Uren, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Proc. 40.180-60);

Jack Murad Sharau, natural da Palestina, nascido a 15 de maio de 1934, filho de Murad Sharau e de Marie Sharau, residente no Estado da Guanabara (Processo 26.916-60);

João de Jesus, natural de Portugal, nascido a 3 de dezembro de 1930, filho de Antônio de Jesus e de Maria Fernandes, residente no Estado da Guanabara (Proc. 43.658-60);

Jall Moufarrege, natural do Líbano, nascido a 31 de janeiro de 1927, filho de Halim Moufarrege e de Chafica Moufarrege, residente no Estado de São Paulo (Proc. 4.559-61);

João Matoso Ribeiro, natural de Portugal, nascido a 5 de agosto de 1921, filho de José Augusto Ribeiro e de Maria da Glória Matoso, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo 35.983-60);

José Simão, natural do Líbano, nascido a 25 de outubro de 1922, filho de Calil Simão e de Carmine Dib, residente no Estado de São Paulo (Processo 40.207-60);

Josef Dawid Sztulman, natural da Polónia, nascido a 18 de janeiro de 1919, filho de Vigdor Sztulman e de Jochweta Sztulman, residente no Estado de São Paulo (Proc. 45.204-52);

Jorge Humberto Gonzalez, natural da Argentina, nascido a 23 de abril de 1938, filho de Lázaro Gonzalez e de Quirina Pereira de Gonzalez, residente no Estado do Paraná (Processo número 4.829-61);

José Fernandes de Barros, natural de Portugal, nascido a 9 de abril de 1934, filho de Manuel Miranda de Barros e de Maria Fernandes, residente no Estado da Guanabara (Processo 30.780-60);

Kichil Fukishima, natural do Japão, nascido a 2 de fevereiro de 1912, filho de Sakujira Fukishima e de Niuda Fukishima, residente no Estado do Paraná (Proc. 36.306-60);

Margot Korn de Hubner, natural da România, nascida a 28 de junho de 1913, filha de Israel Korn e de Martha Korn, residente no Estado de Minas Gerais (Proc 28.823-60);

Majer Topf, natural da Polónia, nascido a 12 de abril de 1917, filho de Lejb Topf e de Frida Topf, residente no Estado de São Paulo (Processo número 4.561-61);

Maria Natália de Almeida Regalado, natural de Portugal, nascida a 17 de janeiro de 1941, filha de Antônio Ferreira Regalado e de Mecília de Almeida Campos, residente no Estado da Guanabara (Processo 28.143-60);

Maria Palmira Marques Marcolino, natural de Portugal, nascida a 20 de fevereiro de 1938, filha de Alvaro Marcolino e de Palmira Marques Pinto, residente no Estado da Guanabara (Processo 41.507-60);

Michel Chrask, natural da Polónia, nascido a 24 de outubro de 1897, filho de Josef Chrask e de Chaila Leia Chrask, residente no Estado de São Paulo (Processo 32.510-60);

Moufid Abboud, natural do Líbano, nascido a 18 de janeiro de 1929, filho de Eid Melhem Abboud e de Mimra Nemer, residente no Estado de São Paulo (Processo 4.555-61);

Manoel Pinto Rebelo, natural de Portugal, nascido a 15 de julho de 1902, filho de Francisco Rebelo e de Maria Felix Peniche, residente no Estado do Paraná (Proc. 4.826-61);

Mounir Nacum, natural do Líbano, nascido a 21 de outubro de 1924, filho de Habib Nacum e de Olivia Naoum, residente no Estado de Goiás. (Processo 40.625-60);

Milan Starostik Opletal, natural da Tchecoslováquia, nascido a 21 de outubro de 1925, filho de Jan Starostik e de Ludmila Starostik Opletal, residente no Estado do Paraná (Processo número 44.522-60);

Miranda Carotta Catalan, natural da Itália, nascido a 21 de novembro de 1926, filho de Giovanni Carotta e de Maria Virgilio Carotta, residente no Estado do Paraná (Processo número 4.823-61);

Malka Biderman, natural da Polónia, nascido a 5 de março de 1900, filho de Abram Here e de Jenta Here,

residente no Estado de São Paulo — (Processo 42.501-52);

Nichiro Kitaniishi, natural do Japão, nascido a 14 de junho de 1913, filho de Jo Kitaniishi e de Sute Kitaniishi, residente no Estado do Paraná (Processo 29.544-60);

Pello Travagiani, natural da Itália, nascido a 15 de agosto de 1912, filho de Sabatino Travagiani e de Vermina Travagiani, residente no Estado de São Paulo (Processo 44.104-60);

Olga Goldstein Blum, natural da România, nascida a 12 de dezembro de 1914, filha de Parkas Goldstein e de Etel Weiss Goldstein, residente no Estado de São Paulo (Processo número 37.590-60);

Olga Dyck, natural da Rússia, nascida a 20 de junho de 1928, filha de Henrich Dyck e de Katharina Dyck, residente no Estado do Paraná (Processo 28.659-60);

Paulo Yoshio Kato, natural do Japão, nascido a 25 de maio de 1927, filho de Tadahiko Kato e de Hama Kato, residente no Estado do Paraná (Processo 27.464-60);

Rosa Rey Blanco, natural da Espanha, nascida a 29 de junho de 1924, filha de José Rey Domínguez e de Isolina Blanco Magan, residente no Estado da Guanabara (Processo número 31.511-60);

Renne Cury Mattar, natural da Síria, nascido a 10 de janeiro de 1920, filho de Hassib Cury e de Nabih Cury, residente no Estado de São Paulo — (Processo 4.569-61);

Ruth Kung Chung, natural da China, nascida a 25 de novembro de 1929, filha de Hsien Dze Kung e de Tze Un Kung, residente no Estado de São Paulo (Processo 45.213-60);

Rudolf Herman Szendeleit, natural da Holanda, nascido a 15 de abril de 1930, filho de Rudolf Edward Szendeleit e de Anna Erna Elisabeth Szendeleit, residente no Estado da Guanabara (Processo 21.158-60);

Silverio de Jesus Marques, natural de Portugal, nascido a 16 de março de 1911, filho de José Maria Marques e de Margarida Rosa da Silva, residente no Estado da Guanabara — (Processo 36.228-60);

Siegfried Sander, natural da Tchecoslováquia, nascido a 5 de outubro de 1902, filho de Josef Anton Sander e de Anna Sander, residente no Estado de São Paulo (Processo 864-61);

Samuel Schlaks, natural da Polónia, nascido a 16 de dezembro de 1912, filho de Chune Schlaks e de Tauba Schlaks, residente no Estado de São Paulo (Processo 3.788-61);

Stamatios Kefalas, natural da Grécia, nascido a 15 de janeiro de 1917, filho de João Kefalas e de Joanna Kefalas, residente no Estado de São Paulo (Processo 44.869-60);

Salomon Salman Glasman, natural de Polónia, nascido a 22 de novembro de 1928, filho de Eljas Glasman e de Matzl Glasman, residente no Estado da Guanabara (Processo 25.531-60);

Ton Jao, natural da China, nascido a 15 de maio de 1905, filho de Ruy See e de Ho See, residente no Estado do Paraná (Processo 4.822-61);

Viera Ruth Winterstein, natural da Tchecoslováquia, nascida a 9 de julho de 1937, filha de Vejtech Winterstein e de Margita Winterstein, residente no Estado da Guanabara (Processo número 29.354-57);

Vito Moré, natural da Itália, nascido a 13 de maio de 1901, filho de Giacomo Moré e de Lefrancia Teresa, residente no Estado da Guanabara — (Processo 39.920-60);

Victoria Hazan Lozinsky, natural da Palestina, nascida a 16 de junho de 1902, filha de Moyses Hazan e de Estrella Hazan, residente no Estado da Guanabara (Processo 32.834-60);

Wladimir Cavallar, natural da Iugoslávia, nascido a 12 de julho de 1899, filho de Paul Cavallar e de Masaraki Ulita, residente no Estado do Paraná (Processo 4.825-61);

Zipora Bursztyn Orni, natural da Polónia, nascida a 29 de junho de 1932, filha de Pinkas Bursztyn e de Clara Bursztyn, residente no Estado de São Paulo (Processo 5.977-60).

DECRETOS DE 10 DE ABRIL DE 1961

O Presidente da República, resolve Usar a faculdade que lhe confere o art. 7º da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949, alterada pela de nº 3.192, de 4 de julho de 1957.

CONCEDER NATURALIZAÇÃO:

Na conformidade do item IV do artigo 1º da Lei nº 818, citada, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

Alcida Rita Ramos, natural de Portugal, nascida a 19 de maio de 1937, filha de Francisco Ramos e de Rosa Rita Ramos, residente no Estado do Rio de Janeiro — (Proc. nº 7.245-61);

Abduvahed Ali Tabel, natural da Síria, nascido a 1 de fevereiro de 1919, filho de Ali Tabel e de Jamile Tabel, residente no Estado do Rio de Janeiro — (Proc. nº 7.233-61);

Antônio Francisco Conceição do Sacramento Coração de Jesus Fernandes, natural da Índia Portuguesa, nascido a 12 de junho de 1926, filho de Cristóvão José Maria Fernandes e de Maria Oiga da Imaculada Conceição das Lourdes Rodrigues Fernandes, residente no Estado da Guanabara — (Proc. nº 31.182-60);

Antônio Coelho Seara, natural de Portugal, nascido a 16 de dezembro de 1929, filho de João Rodrigues Seara e de Maria de Jesus, residente no Estado da Guanabara — (Proc. número 11.375-60);

Antônio Villas y Smet, natural da China, nascido a 22 de fevereiro de 1927, filho de Juan Villas e de Filomena Smet, residente no Estado da Guanabara — (Proc. nº 46.537-60);

Avigdor Goldemberg y Schmerling, natural do Egito, nascido a 26 de julho de 1929, filho de Joseph Goldemberg y Hertzig e de Victorine Schmerling de Goldemberg, residente no Estado da Guanabara — (Processo nº 42.982-60);

Anna Halm, natural da Turquia, nascida a 23 de junho de 1911, filha de Hock Janos e de Szabo Maria, residente no Estado da Guanabara — (Proc. nº 36.523-60);

Arthur Glaser, natural da Alemanha, nascido a 30 de maio de 1909, filho de Curt Glaser e de Elsa Klestein Glaser, residente no Estado de Pernambuco — (Proc. nº 35.416-59);

Annita Salomão, natural da Rússia, nascida a 16 de junho de 1909, filha de Moyses Abramovitz e de Sara Abramovitz, residente no Estado da Guanabara — (Proc. nº 18.917-58);

Adele Paolini, natural da Itália, nascida a 2 de fevereiro de 1937, filha de Guerrino Paolini e de Maria Ruolino Paolini, residente no Estado da Guanabara — (Proc. nº 37.560-60);

Dimitrios Joannis Loudaros, natural da Grécia, nascido a 4 de dezembro de 1914, filho de Joannis Loudaros e de Alexandra Loudaros, residente no Estado da Guanabara — (Processo nº 16.222-60);

Emilia Knezevic Hubsch, natural da Iugoslávia, nascida a 4 de setembro de 1913, filha de Milan Knezevic e de Danica Budimilje, residente no Estado de São Paulo — (Processo número 1.763-61);

Emilio José Terraza, natural da Argentina, nascido a 26 de março de 1929, filho de Emilio Terraza e de Angela Gayan, residente no Estado da Guanabara — (Proc. nº 36.834-60);

MANDAR REVERTER:

Ao serviço ativo da Marinha o Contra-Almirante Angelo Nolasco de Almeida, a partir de 6 de março de 1961, visto haver cessado, naquela data, o motivo de sua agregação.

Ao serviço ativo da Marinha o Capitão-de-Fragata Antônio Avilla de Malafaia, a partir de 1º de março de 1961, visto haver cessado, naquela data, o motivo de sua agregação.

Ao serviço ativo da Marinha o Capitão-de-Corveta Edmundo Lamartine Nogueira, a partir de 6 de março de 1961, visto haver cessado, naquela data, o motivo de sua agregação.

EXONERAR:

O Capitão-de-Fragata Alfredo Botelho Machado do cargo de Comandante da Força Patrulha Costeira do Nordeste.

O Capitão-de-Fragata Tertius Cesar Pires de Lima Rebelo do cargo de Comandante do Centro de Instrução "Almirante Tamandaré".

O Capitão-de-Corveta Geyr de Macedo Soares do cargo de Comandante do Contratorpedeiro "Bocaina".

O Capitão-de-Corveta João Floro Freire do cargo de Comandante do Posto Oceanográfico da Ilha da Trindade.

DESIGNAR:

O Capitão-de-Mar-e-Guerra Hilton Berutti Augusto Moreira para exercer as funções de Delegado Naval do Brasil à Junta Interamericana de Defesa e de Delegado Naval à Comissão Militar Mista Brasil-Estados Unidos (Washington), cumulativamente com as funções de Adido Naval.

NOMEAR:

O Capitão-de-Fragata Alcio Poggi de Figueiredo para exercer o cargo de Comandante da Força Patrulha Costeira do Nordeste.

O Capitão-de-Corveta Luiz Paulo Beltrão Frederico para exercer o cargo de Comandante do Contratorpedeiro "Bocaina".

O Capitão-de-Corveta (FN) Alvaro Leonardo Pereira para exercer o cargo de Comandante do Posto Oceanográfico da Ilha da Trindade.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 13 DE ABRIL DE 1961

O Presidente da República resolve NOMEAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO Diretor de Veterinária, o General-de-Brigada Veterinário Altamir Baptista Lopes.

NOMEAR

De acordo com o artigo 2º do Decreto número 39.345 de 11 de junho de 1956.

Membro da Comissão de Promoção de Oficiais do Exército, o General-de-Brigada Veterinário Altamir Baptista Lopes.

DECRETOS DE 8 DE ABRIL DE 1961

Publicados no D. O. da mesma data

Retificação

Na página 3.314, 1ª coluna, onde se lê: Nomear: O Coronel da Arma de Infantaria Raymundo Pereira de Souza, Adido ... exercer, cumulativamente, cargo de Adido ... — Leia-se: O Coronel da Arma de Infantaria Raymundo Ferreira de Souza, Adido ... exercer, cumulativamente, o cargo de Adido ...

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1961

O Presidente da República, resolve REMOVER, A PEDIDO

Tendo em vista o que consta do Processo número 341.481-60, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda,

De acordo com o artigo 56, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 39 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 41.852, de 15 de julho de 1957.

João Batista de Oliveira Belli, ocupante do cargo de Nivel 16-B, da Série de Classes de Coletor da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda, da Colêtorla Federal em Maués (4ª classe), no Estado do Amazonas, para a Colêtorla Federal em Manaus (4ª Classe) no mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação em virtude da remoção de Cicero Soares Alvares.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1961

O Presidente da República resolve ALTERAR

Tendo em vista o que consta do processo SC. nº 22.477-52, do Departamento de Administração,

O decreto de 27 de setembro de 1954, que declarou aposentado, a partir de 16 de janeiro de 1947, de acordo com o artigo 196, item IV, do Decreto-lei nº 1.713, de 28 de outubro de 1939, Charles Mac Links, falecido amparado pelo artigo 23, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na função de Fiscal, referência VIII, da Tabela Numérica de Extranumerário Mensalista do Serviço de Economia Rural, do Ministério da Agricultura, para declarar o servidor aposentado a partir de 1º de fevereiro de 1947 e não como constou.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 12 DE ABRIL DE 1961

O Presidente da República resolve: NOMEAR

Tendo em vista o que consta no Processo nº 6.163, de 1961, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura,

De acordo com o artigo 12, item IV, alínea "b", da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952,

Homero de Lacerda Coutinho para exercer, interinamente, o cargo de Professor Catedrático de Técnica Odontológica, da Faculdade Fluminense de Odontologia, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério da Educação e Cultura, vago em virtude da exoneração de Paulo Macedo.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1961

O Presidente da República, resolve CONSIDERAR NOMEADO

Tendo em vista o que consta do processo nº. MTTC-103.775-61.

A partir de 20-6-60, João Teixeira Cavalcante. Sinval Conde Borado

José da Costa Ferreira Belchior, Jameson Ferreira Lima, Alvaro Mello, Graco Magalhães Alves, Roberto Soares de Oliveira, Altair Cavalcanti de Matos, Domingos Moutinho Teixeira, Guilherme de La Rocque, Luiz Carlos Vinagre da Silveira, Admaro Nunes Muller, Trajano da Silva, Acrísio Cruz, Francisco de Paulo de Assis Vasconcelos, Sílvio de Carvalho Santos, Sady Cordovil Pessoa e João Aprígio da Silva, no cargo, em comissão, de Presidente da comissão de Abastecimento e Preços (COAP), padrão CC-7, do então Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos Estados de Alagoas, Rio de Janeiro, Maranhão, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Santa Catarina, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, São Paulo, Sergipe e nos Territórios do Acre, Amapá, Rondônia, e o Rio Branco, respectivamente.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DECRETOS DE 6 DE ABRIL DE 1961

O Presidente da República, resolve APOSENTAR

Tendo em vista o que consta dos processos nºs. 92.109-SGEAAer-60 e 116.121-SGEAAer-59, do Ministério da Aeronáutica,

No Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952,

- a) Geraldo dos Santos, matrícula nº. 1.649.058, Mecânico Operador, código A-1.301-10 C, Referência Base;
b) Hermenegildo Rivera Villaca, matrícula nº. 1.769.785, Escrevente-dactilógrafo, código AF-204-7, Referência Base.

FAZER REVERTER A ATIVIDADE

Tendo em vista o que consta do Processo nº. 6.823-SGEAAer-60, do Ministério da Aeronáutica,

De acordo com o artigo 2º da Lei número 1.050, de 3 de janeiro de 1950, modificado pela Lei número 2.332, de 8 de novembro de 1954, combinado com o artigo 6º, parágrafo 1º, letra a, do Decreto número 28.140, de 19 de maio de 1950,

Therezinha de Jesus Medeiros, aposentada em função de extranumerária-tarefa, da Diretoria do Material, para exercer o cargo de Escriutário, Código AF-202-8A, em vaga existente no Quadro Permanente deste Ministério.

CONCEDER APOSENTADORIA

Tendo em vista o que consta do processo nº. 5.770-SGEAAer-61, do Ministério da Aeronáutica,

No Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, de acordo com o artigo 176, item II, combinado com o artigo 187, item II, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952,

A Francisco Rodrigues de Oliveira, no cargo de Inspetor Eletrotécnico, código P-1.101-17, Referência Base.

CONSIDERAR APOSENTADO

Tendo em vista o que consta do Processo nº. 68.990-SGEAAer-60, do Ministério da Aeronáutica,

A partir de 15 de julho de 1950, no Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, de acordo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187 da lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Celestino Manoel Rosa, matrícula nº. 1.700.123, no cargo de Servente, código CL-104-5, Referência Base.

Tendo em vista o que consta do Processo nº. 3.323-SGEAAer-60 do Ministério da Aeronáutica.

A partir de 20 de abril de 1960, na Tabela Única de Extranumerário-mensalista, Parte Permanente, do Ministério da Aeronáutica, de acordo com o artigo 176, itens I e III, combinado com os artigos 178, item III, e 187 da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Bruno Ludwig Sterneberg, Tradutor, referência 28, amparado pelo artigo 1.º da Lei nº. 2.284-54.

APOSENTAR

No Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952;

a) Belarmino Ferreira, matrícula nº. 1.200.114, no cargo de Mecânico de Aeronave, Código A-1.302-9B, referência Base (Processo número 92.351-SGEAAer-60);

b) Francisco Simões Duque, matrícula nº. 1.599.501, no cargo de Mecânico Operador, Código A-1301-10C, Referência Base (Processo número 19.640-SGEAAer-60);

c) André Fernandes Mischeloni, matrícula nº. 1.599.414, no cargo de Mecânico de Motores a Combustão, Código A-1205-12D, Referência Base (Processo nº. 70.472-SGEAAer-59);

d) Jovêncio Ramos, matrícula número 1.827.741, no cargo de Pedreiro, Código A-191-3A, Referência Base (Processo nº. 22.269-SGEAAer-60);

e) Armando Cardoso, matrícula número 1.641.554, no cargo de Servente, Código GL-104-5, Referência Base (Processo nº. 25.298-SGEAAer-60);

f) Francisco Gomes Porto, matrícula nº. 1.645.471, no cargo de Servicial, Código GL-102-5B, Referência Base (Processo número 29.635-SGTAAer-60);

g) Paulina Teixeira Braga, matrícula nº. 1.642.339, no cargo de Emprego Código TC1-201-174-A; Referência Base (Processo número 77.936-SGEAAer-60);

h) Wanderley Ferreira de Souza, matrícula nº. 1.769.629, no cargo de Auxiliar de Artífice, Código A-202-5 Referência Base (Processo número 72.686-SGEAAer-60);

i) Oswaldo do Amaral Santos Lima, matrícula nº. 1.642.412, no cargo de Escriutário, Código AF-202-8A, Referência Base (Processo número 23.327-SGEAAer-60) e

j) Tereza Lopes de Lima, matrícula nº. 1.512.130, no cargo de Atendente Código P-1703-7, Referência Base (Processo nº. 13.522-SGEAAer-61).

EXONERAR, A PEDIDO:

De acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

I — No Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica:

do cargo de Engenheiro, Código IC-602-17A, Referência Base:

Clovis Mettre, matrícula número 1.668.770 (interino) (Processo número 80.639-SGEAAer-60);

do cargo de Oficial de Administração, Código AF-201-12A, Referência Base:

Martha de Andrade Fontes, matrícula nº. 1.236.936 (Processo número 11.373-SGEAAer/61);

do cargo de Desenhista-Auxiliar, Código P-1002-12, Referência Base:

Ivo Geronazzo, matrícula número 1.197.370 (Processo nº 92.930-SGEAAer-60);

do cargo de Fiscal de Aeroporto Código CT-104-9A, Referência Base:

Elii Matsuguma, matrícula número 1.644.645 (Processo nº 98.231-SGEAAer-60);

do cargo de Escriutário, Código AF-202-8A, Referência Base:

Dalmo Ribeiro Navarro, matrícula nº. 1.768.166 (Processo nº 103.043-SGEAAer-60);

do cargo de Escrevente-dactilógrafo, Código AF-204-7, Referência Base:

Manoel José da Cunha, matrícula nº 1.641.609 (Processo nº 91.278/SGEAAer/60);

do cargo de Carpinteiro, Código A-701-10C, Referência Base;

Manoel Gonçalves Morente, matrícula nº 1.648.021 (Processo nº 89.889/SGEAAer/60); e

do cargo de Aprendiz, Código A-201-1, Referência Base;

Altair Ubaldino Fonseca, matrícula nº 1.898.035 (Processo nº 81.408/SGEAAer/60).

APOSENTAR:

No Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o parágrafo 1º, "in fine", do mesmo artigo, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952:

1) Alexandre da Silva Cardoso, matrícula nº 1.649.520, no cargo de Trabalhador, Código GL-42-1, Referência Base (Processo nº 52.904/SGEAAer/52);

2) Clotilde Santana Vieira, matrícula nº 1.649.676, no cargo de Servical, Código GL-102-5A, Referência Base (Processo nº 13.521/SGEAAer/52);

3) Odiléia de Almeida Andrade, matrícula nº 1.828.687, no cargo de Servical, Código GL-102-5A, Referência Base (Processo nº 16.013/SGEAAer/52);

4) Valentim Pinto Leite, matrícula nº 1.643.581, no cargo de Servente, Código GL-104-5, Referência Base (Processo nº 70.082/SGEAAer/60); e

de acordo com o art. 176, item III combinado com o § 2º do mesmo artigo da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

José Vicente da Silva, matrícula nº 1.760.517, no cargo de Mecânico de Aeronave, Código A-1.302-10C, Referência Base (Processo nº 59.173/SGEAAer/60).

No Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952,

a) Dária Ferreira Costa, matrícula nº 1.828.678, no cargo de Servical, Código GL-102-5 A, Referência Base. (Processo nº 64.885-S GEEAAer-60);

b) Dinorah Cordero Diniz, matrícula nº 1.828.749, no cargo de Atendente, Código P-1.703-7, Referência Base. (Processo nº 69.323-S GEEAAer de 1960);

c) Antenor de Souza Xavier, matrícula nº 1.898.506, no cargo de Auxiliar Rural, Código P-239-3, Referência Base. (Proc. nº 59.415-SGEAAer de 1960);

d) Delio Marques dos Santos, matrícula nº 1.739.672, no cargo de Servical, Código GL-102-6 B, Referência Base. (Processo nº 47.248-SGEAAer de 1960);

e) Olívia Sellani Grissafe, mat. número 1.646.548, no cargo de Servente, Código GL-104-5, Referência Base. (Processo nº 64.834-SGAAer-60);

f) Dora Beatriz Lopes, matrícula nº 1.024.251, no cargo de Escrevente-dactilógrafo, Código AF-204-7, Referência Base. (Proc. nº 2.874-SGEAAer de 1960);

g) Jorge Antônio da Silva, matrícula nº 1.203.359, no cargo de Servical, Código GL-102-6 B, Referência Base. (Proc. nº 51.525-SGEAAer-69);

h) Antônio Alves de Lima, no cargo de Bombeiro-Hidráulico, Código número A-1.201-9 A, Referência Base. (Processo nº 47.599-SGEAAer-60);

i) José Benedito Roma, matrícula nº 1.309.004, no cargo de Fiscal de Aeroporto, Código CT-104-10 B, Referência Base. (Processo número 88.494-SGEAAer-59).

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1960

Publicado no Diário Oficial de 15 de dezembro de 1960 e republicado no de 20 subsequente.

Retificação

Página 16.143 — 4ª coluna

Onde se lê:

Reformar "ex officio":

No posto de Segundo Tenente (RH.VO), o Primeiro Sargento (A. RT. VO) — Wilson Laurindo Monteiro, de acordo com a letra ...

Leia-se:

Reformar "ex officio":

No posto de Segundo Tenente (RT.VO), o Primeiro Sargento (Q. RT. VO) — Wilson Laurindo Monteiro, de acordo com a letra

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DECRETOS DE 13 DE ABRIL DE 1961

O Presidente da República resolve

EXONERAR

Tendo em vista o que consta do Processo nº. MIC 1.028-61 do Ministério da Indústria e do Comércio.

No Ministério da Indústria e do Comércio, a partir de 31 de março de 1961, de acordo com o art. 1º do Decreto nº. 50.284, de 21 de fevereiro de 1961:

1) Do cargo da classe "A" da carreira de Arquivista que ocupa internamente:

Maria Tereza Barbosa.

2) do cargo da classe "A" da carreira de Escriturário que ocupam internamente:

Natália Costa Souza.

Raquel Bezerra Melo.

3) Do cargo da classe "A" da carreira de Inspetor de Seguros que ocupa internamente:

Helvécio Vieira de Vasconcelos.

4) Do cargo da classe "A" da carreira de Metrologista que ocupa internamente:

Aicyr dos Prazeres Pinto Nordi.

5) Do cargo da classe "A" da carreira de Químico-Tecnologista que ocupa internamente:

Jose Carlos Pesseguero Rangel.

READMITIR

De acordo com o art. 62, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o § 3.º do artigo 1.º do Decreto nº. 50.289, de 21 de fevereiro de 1961, no Ministério da Indústria e do Comércio,

Jose Carlos Pesseguero Rangel, ex-Químico-Tecnologista, classe "A", no cargo da classe "A" da carreira de Metrologista, vazo em virtude da posse de José Carlos Pesseguero Rangel em outro cargo publico.

NOMEAR

De acordo com o que dispõe o art. 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº. 20.881, de 30 de dezembro de 1931,

O cidadão brasileiro Odair de Andrade Pinto Bernardes para o cargo de Corretor de Mercadorias da praça do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em virtude de vaga ocorrida com o falecimento do Corretor Humberto Magalhães Tavares, verificado a 8 de março de 1960.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— CONSULTORIA-GERAL DA REPÚBLICA

— Ofício:

PR 7.112-61 — Nº 94, de 6 de abril de 1961. Submete Parecer D-5, sobre direito de preferência para aquisição de imóvel por parte da entidade a que incidir em comissão. "Aprovo 1) Parecer de V. Exª e Consultor-Geral — 2) à Fazenda para os fins de direito. 12-4-61" (Exp. ao M.F., em 14-4-61).

ASSUNTO: Alienação de Imóvel — Aforamento. — Imissão na posse pela União. — Comissão de pleno direito. — Direito de preferência. — Inexistência da obrigação por parte da União.

PARECER

I

Em despacho apósto à "Exposição de Motivos" nº 113, do Senhor Ministro da Fazenda, datada de 16 de março último, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República determinou a audiência desta Consultoria-Geral a propósito da caducidade de aforamento que se pretendem cancelar, e ao revés sustentou-se dependente de ato específico, por parte de órgãos dos mais elevados do Ministério da Fazenda.

O processo tornou-se volumoso, e reflete bem uma certa preocupação formal dos órgãos da Administração, mais inclinados ao exame de incidentes administrativos-processuais do que ao desate da controvérsia levantada. O interesse da Fazenda Nacional não pode, na verdade, ser sotoposto às indagações da atribuição de um certo órgão, ou da discussão se é de pronunciar-se em tal fase ou posteriormente. Nota-se, neste caso em exame, que a vontade de decidir em definitivo foi buscada, mas não houve meio de realizá-la. Com a venia devida aos proponentes, procurarei reduzir toda a questão à mais estrita simplicidade.

II

J. M. Rollas & Cia., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, requereram à Comissão Revisora de Títulos e Terras a regularização de títulos de propriedade, referentes ao domínio útil de terrenos foreiros integrantes da Fazenda Nacional Santa Cruz, na Baixada Flu-

minense, com fundamento no art. 2º do Decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938.

Apos muita discussão, muita marcha e muita contra marcha, chegou a Administração a este impasse: o Serviço do Patrimônio da União opina que esta pode investir-se desde logo na posse do imóvel; por outro lado a Procuradoria-Geral do antigo Distrito Federal entende que tendo os requerentes feito uso do direito preferencial que lhe fora outorgado, seria de proseguir-se até a alienação do terreno.

A mim parece que não deve ser autorizada a sua transferência a J. M. Rollas & Cia., podendo e devendo a União investir-se na sua posse, e, depois de tomada esta providência, que é primária, deliberar a Administração se é de ser feita a sua cessão ao Ministério da Aeronáutica, ou o seu aproveitamento pela Fundação da Casa Popular.

III

Todo o problema gira em torno do entendimento que se deve dar à letra de certo dispositivo legal, com ainda da elasticidade atribuível ao exercício de um direito preferencial de antigo foreiro. A Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, apreciando a situação dos Requerentes julgou irregulares os documentos por estes apresentados, por haverem incidido na sanção do art. 7º do Decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938. Posteriormente, foram eles convidados a exercer dentro de 6 meses o direito de preferência para a aquisição do terreno, e satisfizeram a exigência. Até hoje não foi ultimado o processo aquisitivo.

Após os expedientes acima referidos, surgiram as pretensões da Fundação da Casa Popular e do Ministério da Aeronáutica, havendo mesmo um Projeto de Lei (nº 4.167-58), apresentado à Câmara dos Deputados, autorizando o Poder Executivo a desapropriar a área em favor da Fundação da Casa Popular.

Disciplinando em especial o aproveitamento agrícola da Fazenda Nacional de Santa Cruz, o Decreto-lei nº 893, de 26 de novembro de 1938, regula o seu aforamento. Segundo apurou a Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras, os Requerentes incidiram na sanção do seu art. 7º.

Reza este dispositivo:

"A União investir-se-á, independentemente de qualquer formalidade, e mediante o paga-

mento do preço da aquisição, de acordo com o art. 685 do Código Civil na posse das terras que tenham sido objeto de venda ou cessão sem sua prévia audiência".

Não cabe levantar dúvida sobre a *questio facti*, sobre a qual pesa o silêncio da definitividade. Apurada pelo órgão competente a falta prevista, não cabe reabrir sobre o assunto nenhum debate. Apenas pende de estudo a *questio iuris*, a saber de que depende a consequência legal. E a simples leitura do inciso é hábil a autorizar uma e só uma conclusão: investir-se a União na posse do imóvel, independentemente de qualquer formalidade, salvo apenas o pagamento do preço de aquisição. Não há ponderar na existência ou na inexistência de interesse. Não há considerar se aquela investidura fica na dependência de necessitar deles a União, para atender à exigência do Serviço Público.

O art. 7º definiu um direito, com todas aquelas características do poder de ação ou de *facultas agendi*, que as noções de direito subjetivo revestem, na palavra dos que se travam de razões na sua conceituação. E, como direito definido e expresso, deve entender-se nos termos em que a norma o confina. Não foi instituída nenhuma condição ao seu exercício, nem ficou subordinada a sua efetivação à apuração de requisito externo. Dizendo a lei que a imissão de posse independe de outra formalidade, o órgão de execução dela pecará de um desvio de perspectiva, se exigir, para a sua aplicação, a verificação de formalidade consistente na apuração da ocorrência de um interesse do Serviço Público.

Ao obra do intérprete, por muito longe que se possa levar o seu conceito; e por mais que a interferência de escolas lhe imponha variações de conteúdo, tem o sentido especial, próprio, de esclarecer; de fazer que resalte a idéia dominante; de obrigar que o pensamento e a vontade surjam da linguagem que a norma reveste; revelar, como ENECCERUS ensina, o sentido realista do Direito em coordenação com a própria realidade da vida.

Mas não compete ao trabalho hermenêutico criar norma nova, ou estabelecer comando diferente daquele que o direito objetivo instituiu. Se o Legislador, com o seu poder de criação, estabelece uma preceituação, pode o seu aplicador, o seu executor ou o seu hermenêuta perquirir a profundidade da sua incidência, porém fuge de toda regra se elaborar uma normação paralela ou se introduzir, no momento da execução, elemento estranho ao seu conteúdo.

Se no instante em que ditou a sua vontade o Legislador demarcou os limites de atuação dela, não pode alguém a pretexto de entendê-la, aditar-lhe qualquer fator impeditivo do pleno desenvolvimento. E, se ficou estipulado que a vontade da lei vigora sem a verificação de fatores de apuração material externa, a introdução de um que seja implica, em realidade, desvirtuamento do próprio mandamento legal.

Ao impôr a sanção para a situação prática que previu, o Legislador conferiu à União investir-se na posse sem o tropeço de examinar a ocorrência de um interesse do serviço público. Não é possível, obviamente, condicionar o exercício daquele direito, à apuração deste requisito. Mesmo porque, o interesse público está insito na própria norma. O interesse está integrado na apuração mesma do comportamento do particular, a quem era vedado negociar o terreno aforado, e, não obstante, desviou-o da sua finalidade para fazê-lo objeto de uma transmissão condenada.

E a invocação do art. 685 do Código Civil ainda é mais esclarecedora, pois que prevenindo falta idêntica e sanção análoga, assegura ao senhorio direito a faculdade de reconquistar o bem aforado, sem a menor alusão a uma remota verificação de interesse. O dispositivo é de punição ao enfitêuta que vende ou dá em pagamento o domínio útil sem prévio aviso ao senhorio direito. E a sanção é a preferência deste na aquisição daquele, sem a comprovação de um interesse nem um balanceamento de conveniências, mediante, simplesmente, o depósito da quantia correspondente ao preço de aquisição.

Especificamente prevista é a hipótese dos terrenos da Fazenda Santa Cruz: apurado o requisito material da infração, compete à União investir-se automaticamente na posse da gleba, mediante o pagamento do preço da aquisição, independentemente de mais formalidades.

IV

Mas, no caso, parecer ter impressionado a um dos pre-opinantes o fato de haver sido oferecido aos Requerentes um direito preferencial de reaquisição. E parece ter-lhe calado no espírito a idéia de que haveria um direito incrustado no patrimônio, obrigando a Administração Pública a prosseguir no processamento da alienação. A vender, quando não quer, não pode, e não deve mais vender.

Mas não existe, efetivamente, tal direito. O oferecimento da oportunidade de adquirir preferencialmente não constitui desde logo uma aquisição. Nem mesmo aparece um começo de alienação. O que isto traduz é,

meramente, o convite a que declare alguém se conserva a intenção de comprar, ou se não se interessa pelo bem. A sua manifestação positiva qualifica-o, tão somente, como um interessado potencial na aquisição, para a hipótese de pretender a União efetuar a venda do imóvel. A sua manifestação negativa ou a sua omissão desclassifica-lo da potencialidade de comprador. Ante o convite para declarar em prazo fixado se pretende usar o direito de preferência, uma de duas ocorreria: ou a União ficaria com a liberdade de vender a quem quisesse; ou estaria adstrita a um certo vendedor. Mas não ocorreria, em nenhuma delas, a obrigação de vender.

Nem a obrigação de vender a qualquer, nem a obrigação de vender a um certo comprador.

Na verdade, para que existisse a obrigação de vender, e para que houvesse o dever de prosseguir no processamento da venda aos Requerentes, seria de mister que o convite para manifestar a preferência criasse um direito de comprar.

Ora, os termos mesmos do convite já determinam o conteúdo do direito, limitado à preferência, e não à compra. Preferência de comprar, se a coisa for vendida. Mas a preferência se desfaz em nada, se não aparecer a hipótese da compra. Aquêle que tem o direito preferencial pode exercê-lo nos limites da preferência. Mas não pode metamorfosear o seu direito de preferência, em direito absoluto à própria coisa ou ao próprio ato negocial. Se alguém tem um direito contra outrem, pode exercê-lo, se há um direito de realizar um contrato, pode compeli-lo a efetuar o contrato. Mas se há prioridade apenas, esta exerce-se no caso de ocorrer a circunstância prevista.

Trata-se de um direito condicional. Um direito que resta no estado potencial, em subordinação a um acontecimento futuro e incerto. Se a venda for feita, o titular tem a preferência. Se a venda não for feita, inexistente a faculdade de aquisição. O interessado tem preferência para adquirir, porém a aquisição está sujeita ao implemento da condição, que consiste na realização da venda. Nem chega a constituir um direito eventual, construção moderna da doutrina (JOSSERAND, *Cours de Droit Privé Positif Français*, I, n° 113; DEMOGUE, in *Revue Trimestrielle de Droit Civil*, 1.905, p. 723), e do qual distingue-se o direito condicional, em que, neste, o acontecimento superpõe-se ao direito (DE PAGE, *Traité Élémentaire* I, n° 171).

Como direito subordinado a uma condição suspensiva, é insuscetível de aquisição, enquanto o evento se não realiza (Cód. Civil, art. 118).

Os Requerentes, tendo manifestado a preferência para aquisição, tornaram-se titulares do direito de adquirir preferentemente. Mas é evidente, à toda a evidência, que a alienação constitui um evento futuro e incerto. Enquanto não for vendida a gleba, pende a condição, e o direito se não adquire. Que dure um mês, um ano, dez anos. Não importa. Não ocorrendo o implemento da condição, o direito permanece em estado de pendência. E tem o interessado o adquire, nem se dá uma ofensa, porque não há contrariedade à pretensão (Anspruch).

Até quando? Ou não haverá um paradeiro à situação de potencialidade?

Se o acontecimento não se realiza, falha a condição. E, na hipótese da consulta em que esta é suspensiva, o direito não tem nascimento. (RUGGIERO, *Instituição*, vol. I, § 31).

E a obrigação também, obviamente:

"Les effets de la défaillance de la condition sont extrêmement simples. S'il s'agit d'une condition suspensive, l'obligation ne prend pas naissance. Les parties sont dans la même situation que si elles n'avaient pas contracté".

(DE PAGE, *ob. cit.*, 169)

V

Tudo indica que a condição jamais se realizará. A Fundação da Casa Popular interessa o imóvel, com que se concorrerá na solução do grave e sempre presente problema habitacional. O Ministério da Aeronáutica manifestou interesse em que lhe seja o terreno cedido. Tudo e, então, de molde a admitir que venda não haverá, e, de conseguinte, que a condição jamais se realizará.

E, então, nunca os Requerentes poderão acusar a União de ter ocasionado lesão a um direito seu.

Dal, resumidamente, concluir que à União cabe investir-se na posse do imóvel independentemente de qualquer formalidade, e sem que se torne preciso apurar o requisito do interesse do Serviço Público. E, por outro lado, não têm os Requerentes um direito à compra, senão mero direito de preferência no caso de ser a gleba vendida, direito que não mais subsistirá, desde o momento em que, pela utilização outra que não a venda, ter-se-á como falha a condição.

E o que me parece, salvo melhor juízo.

Brasília, 5 de abril de 1961. — *Caio Mário da Silva Pereira*, Consultor Geral da República.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CABINETE MILITAR

Retificações

PR 8.076-61 — No Diário Oficial de 12-4-61, a página nº 3.432, 1ª coluna:

Onde se lê:

... medidas para constituição da Comissão de Sindicância que ...

Leia-se:

... medidas para constituição da Comissão Especial que ...

PR 8.077-61 — No Diário Oficial de 12-4-61, a página nº 3.432, 2ª coluna:

Onde se lê:

... medidas para constituição da Comissão de Sindicância que ...

Leia-se:

... medidas para constituição da Comissão de Inquérito que ...

— GRUPO DE TRABALHO INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 50.324, DE 8 DE MARÇO DE 1961

— Exposição de Motivos:

PR 8.023-61 — S/nº e sem data. Submete relatório, onde são expostas as providências que visam a prevenir a reprimir as atividades de importação e exportação clandestinas, generalizadas em todo o território nacional. "1) Baixar os três Decretos; 2) Encaminhar ao M. da Justiça para exame dos projetos de lei; 3) Elogiar os componentes do Grupo de Trabalho, pelos magníficos serviços prestados à Nação. 10.4.61" — (Assinados os Decretos nºs 50.439, 50.440 e 50.441, todos de 11.4.61, publicados no Diário Oficial da mesma data). — (Exp. ao MJNI., 14.4.61).

A Sua Excelência o Senhor Doutor Jânio Quadros, Presidente da República.

O Grupo de Trabalho instituído com o fim de propor medidas objetivas e drásticas de combate ao contrabando, nos termos do Decreto nº 50.324, de 8 de março de 1961, tem a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo relatório, onde são expostas as providências que visam a prevenir e reprimir as atividades de importação e exportação clandestinas, generalizadas em todo o território nacional.

2. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, as restrições à importação regular, o sistema cambial vigente no País e os pesados ônus da nova Tarifa Aduaneira de 1957 vieram tornar imensamente lucrativas aquelas atividades ilegais, propiciando sua organização em larga escala e com forte apoio do poder econômico.

3. A palavra "contrabando" adquiriu novo conceito. Deixou de significar aventura arriscada de iniciativa particular ou de reducidos grupos, articulados para o fim de introduzir sub-repticiamente no País mercadorias estrangeiras de pequeno porte, com descaminho dos tributos alfandegários.

4. Hoje, contrabando é uma complexa operação de alta finança dirigida por personalidades de alto bordo, envolvendo audaciosas atividades do mais variado tipo: — transações avultadas de compra e venda no exterior; fretamento de navios e aviões; instalações de armazéns e de centros de distribuição; deslocamentos de mercadorias introduzidas ilegalmente no território brasileiro até os centros de consumo e dos produtos brasileiros (café especialmente) até os pontos de saída clandestina, não raro em portos particulares, não autorizados, mas adrede preparados para esse comércio ilegítimo.

5. Enquanto assim se apresentavam os contrabandistas, usando meios modernos e eficientes e dispondo de fartos recursos, permanecia estática a Administração, desaparelhada, desprovida de pessoal e material, usando processos rotineiros ultrapassados e instrumentos legais inadequados, face às condições novas que se criaram.

6. Gastos suntuários de toda natureza eram realizados pelo Governo mas a máquina administrativa de repressão às fraudes foi-se desgastando, paulatinamente, à mingua de recursos para sua manutenção. As vagas nos quadros de pessoal de carreira deixaram de ser preenchidas. O desgaste do material não foi compensado pelas substituições imprescindíveis.

7. Acrescente-se a tudo isto, o tráfico de influência política com base em interesses financeiros conjugados; o clima geral de impunidade e, por fim, a elevação acentuada e progressiva do custo de vida, porta aberta à corrupção, e ter-se-á, com facilidade, o quadro completo das circunstâncias que ensejaram a vergonhosa proliferação do contrabando e do descaminho, em todo o território do Brasil.

8. O combate seguro e legítimo ao contrabando, em todas as suas variadas formas, terá de ser feito, contudo, através dos órgãos competentes aos quais a Lei confere essa atribuição. O contrabando, como é sabido, apresenta duplo aspecto: — o de infração da Lei fiscal e o de crime comum.

9. Cabe primordialmente ao sistema alfandegário do País, como serviço federal específico, sob a supervisão da Diretoria das Rendas Aduaneiras, a função de combater o contrabando e o descaminho dos direitos, sob o primeiro aspecto.

10. Ao aparelhamento policial e, em última instância, ao Poder Judiciário, incumbe a ação repressiva do contrabando e do descaminho, como delitos capitulados no Código Penal.

11. Não obstante as falhas e deficiências de que se ressaltam, os defeitos que apresentam, e as dificuldades — ou mesmo a impossibilidade em alguns casos — de recuperação total ou raparelhamento completo dos órgãos do serviço federal aduaneiro e dos do aparelhamento policial, o certo é que a eles incumbe, por Lei, a missão a executar, devendo sobre eles recair, também, a responsabilidade central da campanha contra o contrabando, no setor afeto ao Poder Executivo.

12. Faz-se mister, todavia, na atual conjuntura, em face da vasta rede de contrabando, atuante em todo País com poderosa cobertura financeira, a coordenação de todos os elementos de força à disposição do Estado, para ação enérgica, segura, pronta e radical, que venha restabelecer o império da Lei e coibir, eficazmente, as afrontas públicas que ela vem sofrendo, com grave desprestígio da autoridade do Governo e irreparáveis prejuízos para economia nacional.

13. Nessa conformidade, o plano de estudos do Grupo de Trabalho tem por base o princípio de que a responsabilidade direta e, em regra, a iniciativa devem ser reservadas aos órgãos que dispõem de competência legal para a ação necessária.

14. A todos os demais órgãos do serviço do Estado, civis e militares, competirá ativa coadjuvação, ação supletiva de auxílio e cooperação, que as circunstâncias tornarem imprescindíveis.

15. Assim sendo, as medidas propostas contemplam, precipuamente, os dois conjuntos de órgãos — o aduaneiro e o policial — aos quais é confiada, por Lei, a tarefa permanente de prevenção e repressão do contrabando e do descaminho. Essas propostas, em última análise, têm por fim assegurar a esses órgãos os meios indispensáveis para o bom desempenho de suas atribuições legais, fornecendo-lhes, inclusive, a ajuda de outras organizações que dispõem de capacidade para o emprêgo da força legítima do Estado, de forma que evidencie o inabalável propósito do Governo de integrar, nessa campanha nacional contra o crime, todos os elementos à disposição do Poder Público.

16. De ressaltar, nesse passo, que se torna imprescindível a colaboração intensa das Forças Armadas, face à emergência criada que, pelos prejuízos imensos ao Erário Público e à economia nacional e pelo enfraquecimento e desprestígio da própria autoridade do Governo, dá ao problema do contrabando um aspecto de gravidade excepcional.

17. No tocante ao serviço aduaneiro propriamente dito, verifica-se, por exemplo, que nos diversos órgãos que o integram (alfândegas, mesas de renda, postos e registros fiscais, serviço de repressão ao contrabando, estações aduaneiras de importação por via aérea) a lotação de pessoal não foi aumentada nos últimos 15 anos. Exatamente nesse período, por força das medidas restritivas do livre intercâmbio comercial com o exterior e dos seus reflexos na política cambial, tornaram-se extremamente vantajosas as operações fraudulentas e clandestinas de importação e exportação. Organizou-se, em consequência, ampla rede de interesses conjugados para burlar a Lei, continuando o serviço aduaneiro desprovido do elemento mais importante e decisivo em qualquer ação: — o elemento humano.

18. A lotação dos órgãos aduaneiros, disseminados em todo território do país e com jurisdição sobre vastas áreas, não é, apenas, exigua e desproporcionada às exigências crescentes do serviço fiscal. Está — o que é muito pior — profundamente desfalcada. A maior parte das repartições, algumas das quais situadas em zonas de fronteira ou em regiões propícias ao contrabando, funciona com efetivo inferior a 50% da lotação prevista por Lei.

19. É urgente o preenchimento de todas as vagas correspondentes a cargos de lotação existentes nos órgãos do Serviço Aduaneiro. Esse preenchimento deverá ser feito, por concurso público, para que o serviço fiscal se beneficie de uma renovação de quadros de que muito carece. Só na classe inicial da carreira de Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, sobre a qual recairá a maior parte da responsabilidade do serviço fiscal, há mais de 500 vagas a preencher.

20. Por outro lado, a Diretoria das Rendas Aduaneiras, que superintende o serviço alfandegário em todo o país, não pode prescindir de meios que lhe facultem a rápida movimentação de pessoal, quer para o deslocamento de grupos de servidores, de atuação suspeita ou nociva, cuja culpabilidade, entretanto, não haja sido possível apurar, de forma a permitir o seu afastamento definitivo do serviço público, quer para enviar com urgência, a qualquer momento, a pontos onde a fraude se concentre, equipes homogêneas de inteira confiança, para ação imediata e eficaz.

21. Essa movimentação exige dois requisitos:

- instrumento legal, apropriado, que remova certas óbices burocráticos;
- recursos materiais para aquisição de passagens, pagamento de diárias e ajudas-de-custo aos servidores enviados em missões especiais de investigação (sindicâncias e inquéritos administrativos) ou removidos de um para outro órgão.

22. As verbas à disposição da Diretoria das Rendas Aduaneiras são diminutas, bastando referir que para transporte de pessoal, a dotação existente é de Cr\$. . . . 150.000.00, apenas, para todo o exercício. A aplicação dessas verbas está sujeita, além disso, a restrições de toda a sorte.

23. Para atender a essas necessidades, bem como ao reaparelhamento geral do serviço aduaneiro, são formuladas, adiante, as necessárias propostas.

24. No que concerne ao aparelho de Polícia para formação dos inquiridos relativos ao ilícito penal de contrabando ou descaminho, a experiência havia demonstrado a necessidade imperiosa da criação de um Serviço Federal Especializado, para coordenar a ação exercida nesse sentido, em todo território nacional, dando-lhe indispensável unidade e orientando as diligências e apurações das polícias dos Estados, ou suprindo-lhes as deficiências, visando ao melhor preparo e à instrução adequada dos processos submetidos à Justiça.

25. Esta providência já foi em boa hora adotada pelo Governo com a criação do Serviço Federal de Prevenção e Repressão de Infrações contra a Fazenda.

26. Urge, contudo, dotar o aludido órgão de elementos indispensáveis à sua imediata e eficiente entrada em ação, em estreita cooperação com a Procuradoria Geral da República e órgãos do Ministério Público federal e estadual.

27. Feitas essas considerações preliminares, o Grupo de Trabalho submete, a seguir, à superior e esclarecida deliberação de Vossa Excelência, diversas propostas de medidas práticas que, para maior facilidade de apreciação, serão assim divididas:

- I — Providências cujas ordens de execução poderão ser transmitidas pelo Gabinete Militar;
- II — providências cujas ordens de execução poderão ser transmitidas pelo Gabinete Civil;
- III — providências a serem consubstanciadas em Decreto Executivo;
- IV — providências a serem submetidas ao Congresso Nacional, para elaboração dos competentes diplomas legais.

28. Essas medidas foram minuciosamente estudadas pelo Grupo de Trabalho, constituindo as propostas respectivas objeto de deliberação unânime, em todos os casos.

Valemo-nos deste ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de nossa sincera estima e profundo respeito.

— MINISTÉRIO DA FAZENDA

— Exposição de Motivos:

PR 8.111-61 — Nº GB-19, de 5 de abril de 1961. Submete processo em que HELENA ASFORA, pleiteia, com fundamento nos arts. 103 e 122, do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a remissão do fôro do terreno de marinha situado na Rua Dr. Carlos Pôrto Carreiro nº 885, antigo lote nº 170, que constitui a parte posterior do prédio nº 1.299, da Rua Visconde de Goiânia, freguesia da Boa Vista, em Recife, Estado de Pernambuco. "Indeferido 11-4-61" (Rest. ao M.F., em 14-4-61).

PR 8.140-61 — Nº GB-12, de 4 de abril de 1961. Submete processo em que a Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. solicita autorização no sentido de que possa efetuar o pagamento de uma bonificação na importância de Cr\$ 135.000.000,00 (cento e trinta e cinco milhões de cruzeiros) aos moinhos situados no interior dos Estados produtores de trigo compreendendo os do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. "Autorizo 7-4-61". (Rest. ao M.F., em 14-4-61).

PR 8.286-61 — Nº BR-167, de 12 de abril de 1961. Submete processo em que o Ministério da Viação e Obras Públicas solicita a concessão da garantia do Tesouro Nacional às operações de crédito a serem contratadas entre a Rede Ferroviária Federal S.A. e a GENERAL MOTORS OVERSEAS OPERATIONS e a INTERNATIONAL GENERAL ELECTRIC COMPANY, relativas às aquisições de locomotivas e peças sobressalentes no total de US\$ 46.132.104,05, compreendendo principal e juros. "Aprovo, nos termos do Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional 13-4-61". (Ass. Decreto nº 50.453, de 13-4-61 e publicação no Diário Oficial da mesma data). (Exp. de M.F., em 14-4-61).

— MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

— Exposição de Motivos:

PR 8.169-61 — Nº 159 de 10 de abril de 1961. Submete processo em que ARMANDO AMARAL, Médico, classe O, do Instituto dos Aposentados e Pensões dos Marítimos, solicita dispensa de ponto, a fim de que o mesmo pudesse participar do IV Congresso da Seção Brasileira do Colégio Interamericano de Cirurgiões, que se realizou no período de 1º a 6 de outubro de 1957, em Salvador, Estado da Bahia. "Autorizo, nos termos da Exposição de Motivos 12-4-61" (Rest. ao MTPS., em 14-4-61).

— MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

— Exposição de Motivos:

PR 8.170-61 — Nº 9, de 23 de março de 1961. Solicita autorização no sentido de que seja colocado à sua disposição, HELIO GONÇALVES DE SOUZA, Procurador da Caixa Econômica Federal de Brasília. "Autorizo, nos termos da Exposição de Motivos em 13-4-61". (Exp. à C.E.F. de Brasília em 14-4-61).

— ÓRGÃO DIRETAMENTE SUBORDINADO A PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO:

— Exposição de Motivos:

PR 7.754-61 — Nº 163, de 7 de abril de 1961. Submete processo em que o Governo do Estado da Guanabara solicita autorização no sentido de que seja colocado à sua disposição, MARIO RUBENS DE MELLO, Veterinário, nível 18, do Instituto de Zootecnia do Ministério da Agricultura, a fim de exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Veterinária da Secretaria da Agricultura daquele Estado. "Autorizo, nos termos da Exposição de Motivos Em 13-4-61." (Exp. ao M. Agr., em 14-4-61).

— DESPACHOS DO GABINETE MILITAR

— Portarias:

PR 8.276-61 — Nº 52, de 13 de abril de 1961. Torna sem efeito na Portaria nº 4, de 8 de junho de 1960, a designação para servir em Brasília, de alguns servidores.

Brasília, D.F. Em 13 de abril de 1961

PORTARIA Nº 52/SP

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 31, alínea I do Decreto nº 23.822 de 10 de outubro de 1947 resolve: Tornar sem efeito na Portaria nº 4 de 8 de junho de 1960, a designação para servir em Brasília referente aos funcionários; NILTON GOMES, JOAQUIM BRANDÃO RODRIGUES, ORIVALDO DA COSTA ARAÚJO E WALDYR URUBATAN LUSTOSA CHAVES, todos do DCT lotados no Estado da Guanabara. — Gen. Bda. Pedro Geraldo de Almeida, Chefe do Gabinete Militar.

PR 8.276-61 — Nº 70, de 13 de abril de 1961. Torna sem efeito designação de servidor mandado servir em Brasília.

Brasília, D.F. Em 13 de abril de 1961.

PORTARIA Nº 70/SP

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 31, alínea I do Decreto nº 23.822 de 10 de outubro de 1947, resolve: Tornar sem efeito na Portaria nº 29 de 30 de agosto de 1960 a designação para servir em Brasília, referente a ROBERTO DA COSTA CARDOSO — funcionário do DCT lotado no Estado da Guanabara. — Gen. Bua. Pedro Geraldo de Almeida, Chefe do Gabinete Militar.

PR 8.290-61 — Nº 72, de 13 de abril de 1961. Designa Militar mandado servir em Brasília.

Brasília, D.F. Em 13 de abril de 1961.

PORTARIA Nº 72-SP

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 47.433 de 15 de dezembro de 1959, prorrogado pelo de nº 49.543 de 16 de dezembro de 1959, resolve: Designar para servir em Brasília, o 1º SG-ES-45.1007 — JOAO DE SOUZA CALADO do Ministério da Marinha, a partir de 12 de abril de 1961. — Gen. Bda. Pedro Geraldo de Almeida, Chefe do Gabinete Militar.

— DESPACHOS DO GABINETE CIVIL

— Circular:

PR 8.165-61 — Nº 28 de 13 de abril de 1961. Determina sua extensão As Sociedades de Economia Mista inclusive estabelecimentos bancários, o dispositivo contido no art. 2º do Decreto nº 50.375, de 22 de março de 1961. Dirigida às Sociedades de Economia Mista

CIRCULAR Nº 28 DE 13 DE ABRIL DE 1961

O Senhor Presidente da República houve por bem determinar seja extensivo às Sociedades de Economia Mista, inclusive estabelecimentos bancários, o dispositivo contido no art. 2º, do Decreto nº 50.375, de 22 de março de 1961, segundo o qual poderá o Chefe do Serviço Federal de Prevenção e Repressão requisitar, por intermédio do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pessoal, material e serviços necessários ao funcionamento daquele Serviço, bem como para as suas seções nos Estados Territórios, onde e quando estiverem em atividade.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha perfeita estima e distinta consideração. — *Quintanilha Ribeiro*, Chefe do Gabinete Civil.

— Portaria.

PR 8.163-61 — Nº 261, de 13 de abril de 1961. Designa servidor mandado servir em Brasília.

PORTARIA Nº 261, DE 13 DE ABRIL DE 1961

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º, do Decreto número 47.433, de 15-12-59, prorrogado pelo de nº 49.544, de 18-12-60, resolve mandar servir em Brasília o servidor do Gabinete Civil JOSÉ AUGUSTO DE MACEDO SOARES, Diplomata, classe "N", do Ministério das Relações Exteriores, a partir de 8-4-61. — *Quintanilha Ribeiro*, Chefe do Gabinete Civil.

AGÊNCIA NACIONAL

PORTARIAS DE 10 DE ABRIL
DE 1961

O Diretor da Agência Nacional, usando das atribuições que lhe conferem os itens V e XIII, do artigo 33, do Regimento da Agência Nacional, aprovado pelo Decreto 39.447, de 26 de julho de 1956, resolve:

Nº 20 — Mandar servir na sucursal da Agência Nacional em S. Paulo,

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Rafael de Azambuja Butler, matrícula 1.756.237, Redator Classe A, Nível "16" do M.J.N.I., lotado na Agência Nacional.
Nº 21 — Mandar servir na sucursal da Agência Nacional em São Paulo, Gustavo Ludolf Ribeiro, matrícula nº 1.101.811, Redator Classe B, Nível "17" do M.J.N.I., lotado na Agência Nacional.

Nº 22 — Mandar servir na sucursal da Agência Nacional em São Paulo, Maria Soares Filgueira, matrícula nº 1.756.026, Mensageiro Nível "1" do M.J.N.I., lotado na Agência Nacional.

Nº 23 — Mandar servir na sucursal da Agência Nacional em São Paulo, Teófilo Benedito de Vasconcellos, matrícula 1.720.193, Locutor Classe B, Nível "121" do M.J.N.I., lotado na Agência Nacional. — *Newton de Freitas Coutinho*, Diretor da A. N.

OFÍCIO DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos Internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal. Caixa de Assistência dos Advogados.

DIVULGAÇÃO Nº 557

Preço Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO Nº 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 e Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

Boletim de Notícias
Esportes, Fitas e Casos
11 de Abril de 1961
107228471

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 6 DE ABRIL DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

De acordo com a Lei nº 1.252, de 2 de dezembro de 1950.

Nº 824 — Promover ao posto de Capitão, a contar de 2 de abril de 1961, os Primeiros-tenentes Dentistas do Quadro de Saúde do Exército:

- Sauro Goulart Alves Julio Halim, João Miguel, Mauricio Rene de Ferrante, Ernani Layme Paçao, Joao Ferreira Filho, Jose de Abreu Gross, Joao Eugênio Leitão, Renato Nascimento Bravo, Luiz Antônio Uruity, Kingston, Ivens de Albuquerque, Antonio Marques de Almeida, Severo Borges de Mattos, Antônio Jose Duarte Gomes, Luiz Lins Martins, Darcy Campos, Hilton Gomes Pellas, Emerenciano Vieira de Assumpção, José Augusto dos Santos, Geraldo Furtado Reis, Gilson de Magalhães Couto, Estevão Torquato da Silva, Hugo de Abreu Lisboa, Alvaro Marçal Medeiros Pacheco, Luiz Carlos Hypólito da Silva, Wallace Marques, Wanildo José Bastos, Jacob Welikson, Gil Rodrigues de Mattos, Alberto Tavares, Geison Teixeira Neto, Ussiel Miranda Ferraz, Cesário Vieira Machado, Jair Marcondes Machado, Hilton Fernandes Pina Machado, Moacir Pimentel Pinto e Ary Fernandes.

PORTARIAS DE 7 DE ABRIL DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Tornar insubsistente a Portaria número 494, de 3 de março de 1961, na parte relativa a inclusão no QEMA do Coronel Médico Alvaro de Menezes Pires.

Nº 844 — Nomear, por necessidade do serviço, Administrador da Fazenda Militar de Avanhandava, Coronel da Arma de Infantaria Milton Fernandes de Mello.

Nº 845 — Exonerar das funções de Comandante do 4º B. C., o Coronel da Arma de Infantaria Milton Fernandes de Mello, sendo em consequência transferido por necessidade do serviço, do Q O para o Q S G.

Nº 846 — Transferir, por necessidade do serviço do Q O para o Q S P (Q G/1º Gpt — Eng) os seguintes oficiais da Arma de Engenharia: Tenentes-Coronéis Clóvis Alexandrino Rogueira, Josias Ferreira Gomes e Major João Baptista Ramos Lima.

De acordo com o artigo 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 21.495, de 23 de julho de 1946.

Nº 847 — Transferir, por necessidade do serviço da Capelania do III R I para a Capelania do Q G do V. Ex. o Capelão Militar João Barbalho Uchoa Cavalcanti Sobrinho.

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 848 — Transferir, sem ônus para Fazenda Nacional, de seu Gabinete a Brasília para o do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o 1º Sargento Antonio Borges de Araújo.

Nº 849 — Transferir sem ônus para Fazenda Nacional, de seu Gabinete a Brasília para o do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o 1º Sargento Luiz Indio de Araújo.

PORTARIA DE 10 DE ABRIL DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve:

Nº 850 — Nomear, por necessidade do serviço, Oficial de seu Gabinete, o Coronel da Arma de Artilharia Newton Castello Branco Tavares.

Odylto Denys — Ministro da Guerra.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Aviso GR nº 92 D3/Suez — Em 6 de abril de 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, de acordo com o que propõe a Comissão de Assuntos de Suez, resolve aprovar as instruções anexas, para o recrutamento do 9º Contingente destinado ao III/2º Regimento de Infantaria. — Odylto Denys.

Comissão de Assuntos de Suez Instruções para o recrutamento do 9º Contingente destinado ao III/2º Regimento de Infantaria.

1. Finalidade

Regular o recrutamento, organização, embarque, transporte e outros detalhes referentes ao 9º Contingente destinado ao III/2º R. I.

2. Organização

- a — Direção e Execução A cargo do I Exército. b — Efetivo que constituirá o 9º Contingente. Oficiais 21 Subtenentes 2 1ªs Sargentos 6 2ªs. Sargentos 10 3ªs. Sargentos 28 Cabos 22 Soldados 279 Total 368

c — Pessoal a selecionar — Ver Anexo I.

d — Recrutamento No I Exército e no território da 1ª R. M.

e — Concentração Em organização militar a ser designada pelo Cmt do I. Exército.

f — Prazos Inscrição de candidatos: — até 29 de abril.

Inspeção de saúde: — de 10 de abril a 3 de maio.

Seleção final do pessoal: — de 1 a 6 de maio.

Confecção de uniformes, aperfeiçoamento da instrução, conclusão da vacinação e demais providências: — de 8 a 30 de maio.

Preparativos de embarque: — iniciados a 31 de maio.

Partida (Previsão): — no mês de junho.

g — Apoio logístico A cargo do I Exército, complementado, se necessário, pelos Departamentos e Diretorias dos Serviços:

3. Condições de Seleção

a — Para Oficiais — Ver Anexo II

b — Para Praças

(1) Gerais a) Pertencerem ao I Exército e 1ª R. M.;

b) Serem voluntários;

c) Declararem, por escrito, que aceitam servir, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, fora do Brasil;

d) Terem bom comportamento

e) Serem considerados aptos, em inspeção de saúde, de acordo com as Instruções Gerais, baixadas pela Diretoria Técnica de Saúde;

f) Não terem servido no III/2º R I (Btl Suez) e não serem para-quadristas;

g) Não estarem sub judice;

(2) Particulares

a) Subtenentes e Sargentos. Atenderem às qualificações militares (Geral e Particular) constantes do Anexo I.

Possuírem o C A S de sua Q M G ou Curso equivalente.

Declararem, por escrito, que não aceitam promoção, mesmo a contar de data anterior, até o término da missão fora do Brasil.

Essa declaração, após a incorporação no Contingente, deverá ser publicada em Boletim do I Exército.

Apresentarem, na ocasião da inscrição, declaração firmada por seu Cmt ou Chefe de que, a seu exclusivo critério, possuem condições morais e profissionais que os credenciam a servir no estrangeiro e informando se estão, pelo menos, no comportamento "Bom" se 3º Sargento e no "Ótimo" de 2º Sargento a Subtenente.

b) Cabos e soldados.

Serem voluntários e reservistas de 1ª Categoria do Exército, licenciados em 1961 ou mesmo em 1960, oriundos da Arma de Infantaria.

— Serem alfabetizados.

— Atenderem às qualificações militares (Geral e Particular) exigidas

— Serem solteiros, não serem artilheiros e não terem filhos.

— Terem a altura mínima de 1,67m

Fazerem, se reservistas, prova de boa conduta firmada por autoridade policial competente.

c — Preferenciais

— Satisfeitas as condições gerais e particulares, terão preferência aqueles que, atenderem as condições e prioridade abaixo:

a — Subtenentes e Sargentos

— Os atletas

— Os que falarem corretamente o inglês

— Os de melhor nível cultural

b — Cabos

— Os possuidores de Curso de Formação de Sargento.

— Os atletas

— Os que falarem corretamente o inglês.

— Os de melhor nível cultural

c — Soldados

Os oriundos da PE e do 1º Btl Guardas

— Os atletas

— Os que falarem corretamente o inglês

— Os de melhor nível cultural

— Os de mais recente licenciamento.

4. Fardamento e Material

Ver Anexo III

5. Prescrições Diversas

— Instruções referentes ao transporte e embarque serão baixadas oportunamente.

Previsão

— Deverá ser feita, a todo o Contingente, revisão da Instrução nos pontos que se seguem:

— Instrução Geral, educação moral, conduta correta na Região de Suez, R Cont RDE

— Armamento: Pistola, F O, Sub Mtr. Ina, Mtr e Mout 60.

— Instrução Tática: Posto, Patrulha, Ação das pequenas Unidades na Defensiva e o Combate em ruas e localidades.

— Nenhuma alteração poderá ser introduzida nas presentes instruções sem autorização do Ministro da Guerra.

Anexo I às instruções para o Recrutamento do 9º Contingente destinado ao III/2º Regimento de Infantaria.

Relação do Pessoal a selecionar

1. Oficiais (a cargo do Gabinete do Ministro da Guerra)

Major

Infantaria 1 Engenharia Militar (Comunicações) 1

Capitães

Infantaria 1 Saúde (Médico) 1

Primeiros Tenentes

- Infantaria 6 Intendência 6 Dentista 6 Farmaceutico 6

Segundos Tenentes

- Infantaria 5 Intendência 5 Q O A 5 Q O E (9.65 00) 5

2. Praças (Da 1ª R. M. — Subtenentes e Sargentos a cargo do Gabinete do Ministro da Guerra)

Subtenentes

- 07 — FE 2

Primeiros Sargentos

- 09 — 113 1 07 — F E 3 02 — 033 1 09 — 031 1

Segundos Sargentos

- 09 — 113 2 07 — 091 5 07 — 066 1 09 — 051 1 11 — 071 1

Terceros Sargentos

- 09 — 113 2 07 — 001 13 07 — 066 1 11 — 073 1 11 — 074 1 11 — 075 1 77 — 099 1 77 — 100 2 98 — 102 1

Cabos

- 07 — 001 5 07 — 010 1 07 — F E (Borracheiro) 1 08 — 941 3 08 — 041 1 09 — 045 4 09 — 051 1 10 — 061 1 11 — 071 3 77 — 099 1 77 — 101 2

Soldados

- 00 — 110 2 07 — 001 234 07 — 011 3 08 — 041 6 10 — 051 9 11 — 073 4 11 — 074 1 35 — 061 13 77 — 101 3

TOTAL 368

Anexo II às instruções para o recrutamento do 9º Contingente destinado ao III/2º Regimento de Infantaria

1. Oficiais

a — Gerais

1) Ser voluntário

2) Declarar, por escrito, que aceita servir pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, fora do Brasil

3) Ter bom conceito emitido por escrito, pelo Cmt., Diretoria ou Chefe da organização militar em que serve

4) Ser considerado "APTO" em Inspeção de saúde, de acordo com as Instruções anexas, baixadas pela D. T. S. E.
 5) Não estar em condições de ser promovido até dezembro de 1962 segundo previsão da C P O.
 6) Não estar *sub judice*
 7) Não ter servido no III/2º R I e não ser pára-quedista.

b — Particulares

(1) Majores

a — Major de Infantaria 1 (um)
 — Ser mais moderno que o nº 227 do Almanaque de 1961.

b — Major Engenheiro Militar (3 00 82) e (um)

(2) Capitães e Oficiais subalternos
a — Capitão de Infantaria 1 (um)
 — Possuir o Curso da Es A O e
 — Ser mais moderno que o nº 227 do Almanaque de 1961

b — Capitão Médico 1 (um)
 — Ser mais moderno que o nº 125 do Almanaque de 1961

c — 1os. Tenentes de Infantaria 6 (seis)

— Serem mais modernos que o número 171 do Almanaque de 1961

— Um dos oficiais deverá ter o curso da Es M B e outro o da Es Com.

g — 1º Tenente de Infantaria 1 (um)

— Ser mais moderno que o nº 60 do Almanaque de 1961

e — 1º Tenente Dentista 1 (um)

— Ser mais moderno que o nº 60 do Almanaque de 1961

f) 1º Tenente Farmacêutico 1 (um)

— Deverá ser laboratorista e mais moderno que o nº 31 do Almanaque de 1961

g) 2os. Tenentes de Infantaria 5 (cinco)

— Os mais modernos

h — 2º Tenente de Infantaria 1 (um)

— Os mais modernos

i — Oficial do Q O A 1 (um)

— Do Serviço de Correios do I Exército

j — Oficial do Q O E — 9.65.00 — 1 (um)

c — Preferencial

— Satisfeitas as condições gerais e particulares terão preferência, em igualdade de condições:

1º) os que falarem inglês

2º) os mais antigos.

ANEXO III AS INSTRUÇÕES PARA O RECRUTAMENTO DO 9º CONTINGENTE DESTINADO AO III 2º REGIMENTO DE INFANTARIA

ESPECIFICACAO	Unidade	Por homem
1) — FARDAMENTO		
a) De aquisição na praça:		
Botão de massa c/ cruzeiros do Sul — Col 8 gds e 4 pqs	Coleção	2
Camiseta de algodão com meia manga	Uma	6
Camiseta de algodão sem manga	Uma	6
Camisa de agasalho, tipo II	Uma	2
Ceroulas de agasalho, tipo II	Uma	2
Lenço branco	Um	6
Luvas de lã V O	Par	1
Meia preta de algodão	Par	6
Meia de lã	Par	2
Sapato tenis na cor marrom	Par	1
Tranqueira, coleção de 13	Coleção	2
b) Estacionamento		
Cobertor de lã VO com 30% de algodão	Um	1
Cobertor de lã VO, tipo II	Um	1
Toalha de banho	Uma	2
Toalha de rosto	Uma	2
c) Diversos		
Escóva para sapatos	Uma	1
Graxa preta para calçado	Lata	1
Placa de identificação (identidade) 36go de 2 chapas	Jôgo	1
Corrente de bolinha, com placa de identidade	Uma	1
Cordão para coturno	Par	1
Cordão para sapato	Par	1
d) Equipamento		
Cantil-caneco de alumínio tipo NA	Um	1
Mochila de al. tipo NA	Uma	1
Talher de aço inoxidável	Jôgo	1

ESPECIFICACAO	Unidade	Por homem
e) Material componente do estôjo		
Aparelho de barbear	Um	1
Escóva de dente	Uma	1
Espelho de aço	Um	1
Lâminas de barbear	Dúzia	1
Sabão de barba	Bastão	1
Sabonete	Um	1
Saboneteira	Uma	1
Pasta de dentes	Uma	1
Pente de alisar	Um	1
Pincel para barba	Um	1
Aguilhas	Uma	4
Botão preto de 14 m/m	Dúzia	1
Botão branco de 14 m/m	Dúzia	1
Botão V O de 14 m/m	Dúzia	1
Linha preta nº 40 ou 50, carretel	Dúzia	1
Linha branca nº 40 ou 50, carretel	Carretel	1
Linha VO 40 ou 50, carretel	Carretel	1
Tecourinha	Uma	1
2) — DE CONFECÇÃO NO I M I		
a) Fardamento		
Blusa de brim VO	Uma	2
Bonê de brim VO com pala mole	Um	2
Blusão de lã VO	Um	1
Blusão de Gabardine VO	Um	1
Calça de Inst. de brim VO	Uma	2
Calça de passelo de Gab. V O	Uma	2
Calça de lã VO	Um	2
Cachecol de lã VO	Um	1
Calção de ginástica	Um	2
Capote de brim imp. sem fóro	Um	1
Cinto de lona VO para calça	Um	1
Cueca de cretone	Uma	6
Divisa para cabo	Par	4
Gôrrô sem pala de lã VO	Um	1
Gôrrô de gabardine VO escuro	Um	1
Pijama de flanela	Um	2
Pijama de algodão	Um	2
Blusão de brim.. VO	Um	2
Japona de lã VO. esc. imp. com forro	Uma	1
Sungas de brim VO	Uma	2
Distintivo bordado III/2º RI	Um	3
Distintivo bordado "Brasil" p/ombro	Um	3
Distintivo bordado "Brasil" para braço	Um	8
Coturno para arma a pé com solado de borracha (tipo páraquedista)	Par	8
Sapato de couro, tipo MALLET	Par	1
Tamanco	Par	1
b) Estacionamento		
Saco de lona para roupa	Um	2
Saco de lona com fecho e alça para oficial	Um	1
c) Diversos		
Estôjo de costura	Um	1
Estôjo de asseio	Um	1
Mala de lona VO tipo Intendência	Uma	1
Tapa nuca	Uma	1
d) Equipamento		
Equipamento de lona VO, tipo NA	Um	1
Coldre de sola natural para pistola (Oficiais e Sargentos)	Um	1

Observações:

- 1) A presente tabela é de distribuição gratuita para cabos e soldados.
- 2) Os oficiais, subtenentes e sargentos, que deverão obrigatoriamente possuir as peças constantes desta tabela, poderão adquiri-las no E Com M I, mediante indenização, e no máximo em 5 prestações mensais. As sungas de brim VO só deverão ser distribuídas às praças de QM-37-095, e 55-111.

Revista Nacional de Partes, Riba e Canais
BIBLIOTECA
Número de 1961 34/3

PORTARIA Nº 851, DE 10 DE ABRIL DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve exonerar o Tenente-Coronel da Arma de Artilharia de QEMA — Carlos de Castro Torres e o Major da Arma de Artilharia do QEMA — Paulo Miranda Leal, das funções que exercem no Estado-Maior do Comandante das Forças de Emergência das Nações Unidas. — a) *Marechal Odylio Denys*, Ministro da Guerra.

PORTARIA Nº 852 DE 10 DE ABRIL DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve designar, por necessidade do serviço, para servirem no Estado-Maior do Comandante das Forças de Emergência das Nações Unidas, o Tenente-Coronel da Arma de Artilharia do QEMA — Darcy Tavares de Carvalho Lima e o Major da Arma de Artilharia do QEMA — João Baptista Baeta de Faria, cabendo-lhes as vantagens previstas no CVVM para os Militares em Missão Transitória de duração provável de seis meses, assim como os demais direitos e obrigações estabelecidos para os oficiais do Batalhão brasileiro integrante das citadas Forças das Nações Unidas. — a) *Marechal Odylio Denys*, Ministro da Guerra.

PORTARIA Nº 861, DE 10 DE ABRIL DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve classificar, por necessidade do serviço, no Estabelecimento Central de Subsistência o Major Intendente Dalton Santos Martins da Costa. — a) *Marechal Odylio Denys*, Ministro da Guerra.

PORTARIA Nº 865, DE 10 DE ABRIL DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve classificar, por necessidade do serviço, no Estabelecimento Central de Finanças, o Major Intendente Jaime Roemberg de Lima. — a) *Marechal Odylio Denys*, Ministro da Guerra.

PORTARIA Nº 867, DE 10 DE ABRIL DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve transferir, por necessidade do serviço, do 2º Batalhão Rodoviário para a Comissão de Estradas de Rodagem nº 2, o Major "T" Eng. Fort Cnst Paulo Mendes Antas. — a) *Marechal Odylio Denys*, Ministro da Guerra.

PORTARIA Nº 868, DE 10 DE ABRIL DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve classificar, por necessidade do serviço, na Diretoria do Pessoal da Ativa, o Tenente-Coronel Intendente Alcebades Prado. — a) *Marechal Odylio Denys*, Ministro da Guerra.

PORTARIA Nº 870, DE 10 DE ABRIL DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve exonerar das funções de Professores em Comissão que exercem na AMAN, os seguintes oficiais Intendentes: Tenente-Coronel Jayme Barbosa e Capitão Roberto Tinoco Guimarães. — a) *Marechal Odylio Denys*, Ministro da Guerra.

PORTARIA Nº 872, DE 10 DE ABRIL DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra resolve exonerar das funções de Instrutor, que exercer no Centro de Instrução Especializada Aero-terrestre, o Capitão da Arma de Infantaria Ulisses Gomes da Silva. — a) *Marechal Odylio Denys*, Ministro da Guerra.

PORTARIA Nº 873, DE 10 DE ABRIL DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Guerra, tendo em vista o próximo recebimento do Edifício do Ministério da Guerra, em Brasília, Distrito Federal, resolve:

a) atribuir ao Gabinete do Ministro em Brasília os encargos de administração do sobredito prédio até que se organize e se instale o órgão de serviço competente;

b) reformar os Oficiais abaixo: — Ten. Cel de Artilharia "T" — Carlos Anastácio Vieira, do Gabinete do Ministro em Brasília;

— Maj. de Infantaria "T" — Deo-cio Vilas Boas, da CEO-1;

— 1º Ten. de Engenharia "T" — Gilberto de Souza Job, da CEO-1,

para constituírem a Comissão que deverá receber da Companhia Urbanizadora da Nova Capital o referido imóvel e proceder sua entrega àquele Gabinete. — *Odylio Denys*, Ministro da Guerra.

Despacho:

Em 2 de abril de 1961

Seja pôsto à disposição do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, a fim de exercer funções técnicas no referido Conselho, o Major "T" Eng. Fort Cnst — Hélio Bento de Oliveira Mello. (F 728-D5-D2).

Retificações de Portarias

D.O. de 15-XII-1960

Página 15.590 e 15.591 — 2ª, 3ª, 4ª, e 1ª, 2ª, 3ª.

Na Portaria nº 2.708

Onde se lê: de conformidade com o artigo 308

Leia-se: de conformidade com o artigo 303

Portarias de 23 de novembro de 1960

Onde se lê: Usando das atribuições...

Leia-se: Nº 2.645 — Usando das atribuições...

Na Portaria 2.646

Onde se lê: (P. oficiais do AEMA) Leia-se: (P. oficiais do QEMA)

7. Na Escola de Artilharia de Costa Onde se lê: b) Data de início: 5 de março de 1961

Leia-se: b) Data de início: 3 de março de 1961

Onde se lê: B) Nos Cursos constantes dos nºs 3A — 3B — 4A ... 4C — 4D 5 — 6 — 7 — 8A e 8C.

Leia-se: B) Nos Cursos constantes dos nºs 3A — 3B — 4A — 4B — 4C — 4D — 5 — 6 — 7 — 8A — e 8C.

Onde se lê: a) ser 2º ou 1º Ten do QOE oriundo da OMC 09

Leia-se: a) ser 2º ou 1º Ten. do QOE oriundo da QMG 09.

D.O. de 19-XII-60

Página 16.092 — 1ª coluna

Na Portaria nº 2.627

Onde se lê: Edésio Eugênio Pereira da Costa

Leia-se: Dézio Eugênio Pereira da Costa

Na Portaria nº 2.628

Onde se lê: Da 4ª R.M. Arma de Engenharia

Silvino Benedicto de Carvalho Santos

Leia-se: Silvinio Benedicto de Carvalho Santos

D.O. de 26-XII-60

Página 16.364 — 2ª coluna

Entre as Portarias nºs 2.478 e 2.479

Leia-se: Portaria nº 2.749

Onde se lê: Capitão IE Mosny Magalhães Henrique

Leia-se: Capitão IE Mosny Magalhães Henrique.

D.O. de 24-III-61

Página 2.690 — 3ª coluna

Onde se lê: Transferido do QSF para o QO

Leia-se: Transferido do QSP para o QO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

Despachos do Ministro

— Dia 12-4-1961 —

S.C. 61.717-61 — Superintendência da Moeda e do Crédito — Aprovo o aumento de capital do Banco Mesbla S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro (GB), de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) para Cr\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de cruzeiros), bem como a reforma introduzida em seus estatutos sociais, com a mudança de sua denominação para Banco do Rio S.A., na conformidade do resolvido pelas assembleias gerais extraordinárias de 22 de setembro e 28 de dezembro de 1960, tudo de acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas, Direção Geral da Fazenda Nacional e Superintendência da Moeda e do Crédito. Publique-se, restituindo-se a seguir, à referida Superintendência, para os devidos fins.

S.C. 62.716-61 — Superintendência da Moeda e do Crédito — Aprovo o aumento de capital do Banco Moreira Salles S.A., com sede em Poços de Caldas (MG), de Cr\$ 490.000.000,00 para Cr\$ 750.000.000,00, bem como a reforma de seus estatutos na conformidade do resolvido pela assembleia geral extraordinária de 21 de dezembro de 1960, de acordo com os pareceres da Diretoria das Rendas Internas, Direção Geral da Fazenda Nacional e Superintendência da Moeda e do Crédito. Publique-se, restituindo-se, a seguir, à referida Superintendência, para os devidos fins.

Diretoria da Despesa Pública

DESPACHOS DO DIRETOR

Processos despachados:

N. 155.088-60 — Do interesse de Nelson Barreto Vinhas — Indeferido, de acordo com o parecer do S. do Pessoal.

2. Arquite-se. N. 212.226-60 — Idem, idem de Arcílio Martins Franco — Indeferido, de acordo com o parecer do S. do Pessoal.

2. Arquite-se. N. 212.227-60 — Idem, idem de Atílio da Silva Fonseca. Indeferido de acordo com o parecer do S. do Pessoal.

2. Arquite-se. N. 212.228-60 — Idem, idem de Aureliano Modesto de Castro — Indeferido de acordo com o parecer do S. do Pessoal.

2. Arquite-se. N. 212.229-60 — Idem, idem de Elisa Roos Pinto — Indeferido, de acordo com o parecer do S. do Pessoal.

2. Arquite-se. N. 212.230-60 — Idem, idem de Celso Gaudie Ley — Indeferido, de acordo com o parecer do S. do Pessoal.

2. Arquite-se. N. 212.231-60 — Idem, idem de Cesar Pinto Ribeiro — Indeferido, de acordo com o parecer do S. do Pessoal.

2. Arquite-se. N. 212.234-60 — Idem, idem de Edison Pimentel Severino Duarte — Indeferido, de acordo com o parecer do S. do Pessoal.

2. Arquite-se.

N. 212.235-60 — Idem, idem e Carlota Corrêa Pimazoni — Indeferido, de acordo com o parecer do S. do Pessoal.

2. Arquite-se. N. 212.237-60 — Idem, idem de Hildebrando Falcão — Indeferido de acordo com o parecer do S. do Pessoal.

2. Arquite-se. N. 212.238-60 — Idem, idem de Ismael Brandão — Indeferido, de acordo com o parecer do S. do Pessoal.

2. Arquite-se. N. 212.238-60 — Idem, idem de Ismael Brandão — Indeferido, de acordo com o parecer do S. do Pessoal.

2. Arquite-se. N. 212.240-60 — Idem, idem Antônio Jose Ribeiro Pinto Júnior — Indeferido de acordo com o parecer do S. do Pessoal.

2. Arquite-se. N. 212.241-60 — Idem, idem de Avaro Vianna Machado — Indeferido, de acordo com o parecer do S. do Pessoal.

2. Arquite-se. N. 212.242-60 — Idem, idem de Avaro Gentil da Silva — Indeferido de acordo com o parecer do S. do Pessoal.

2. Arquite-se. N. 212.243-60 — Idem, idem de Ademar Ferreira — Indeferido de acordo com o parecer do S. do Pessoal.

2. Arquite-se. N. 212.243-60 — Idem, idem de Ademar Ferreira — Indeferido de acordo com o parecer do S. do Pessoal.

2. Arquite-se. N. 212.243-60 — Idem, idem de Ademar Ferreira — Indeferido de acordo com o parecer do S. do Pessoal.

2. Arquite-se. N. 212.243-60 — Idem, idem de Ademar Ferreira — Indeferido de acordo com o parecer do S. do Pessoal.

2. Arquite-se. N. 212.243-60 — Idem, idem de Ademar Ferreira — Indeferido de acordo com o parecer do S. do Pessoal.

2. Arquite-se. N. 212.243-60 — Idem, idem de Ademar Ferreira — Indeferido de acordo com o parecer do S. do Pessoal.

2. Arquite-se. N. 212.243-60 — Idem, idem de Ademar Ferreira — Indeferido de acordo com o parecer do S. do Pessoal.

2. Arquite-se. N. 212.243-60 — Idem, idem de Ademar Ferreira — Indeferido de acordo com o parecer do S. do Pessoal.

2. Arquite-se. N. 212.243-60 — Idem, idem de Ademar Ferreira — Indeferido de acordo com o parecer do S. do Pessoal.

2. Arquite-se. N. 212.243-60 — Idem, idem de Ademar Ferreira — Indeferido de acordo com o parecer do S. do Pessoal.

2. Arquite-se. N. 212.243-60 — Idem, idem de Ademar Ferreira — Indeferido de acordo com o parecer do S. do Pessoal.

2. Arquite-se. N. 212.243-60 — Idem, idem de Ademar Ferreira — Indeferido de acordo com o parecer do S. do Pessoal.

2. Arquite-se. N. 212.243-60 — Idem, idem de Ademar Ferreira — Indeferido de acordo com o parecer do S. do Pessoal.

2. Arquite-se. N. 212.243-60 — Idem, idem de Ademar Ferreira — Indeferido de acordo com o parecer do S. do Pessoal.

2. Arquite-se. N. 212.243-60 — Idem, idem de Ademar Ferreira — Indeferido de acordo com o parecer do S. do Pessoal.

2. Arquite-se. N. 212.243-60 — Idem, idem de Ademar Ferreira — Indeferido de acordo com o parecer do S. do Pessoal.

2. Arquite-se. N. 212.243-60 — Idem, idem de Ademar Ferreira — Indeferido de acordo com o parecer do S. do Pessoal.

2. Arquite-se. N. 212.243-60 — Idem, idem de Ademar Ferreira — Indeferido de acordo com o parecer do S. do Pessoal.

N. 193.374-59 — Do interesse de Gustavo da Silva Ferraz — A fls. 2, Gustavo da Silva Ferraz por seu procurador, de cujos poderes nada consta no presente processo, requerer sua reclassificação, de acordo com a Lei nº 1.730-52.

Informa a D.P.V. não aplicar-se ao interessado os benefícios pleiteados pela sua condição de extranumerário apresentado antes da vigência da Decreto-lei nº 8.534, de 1956. Acrescenta ainda, tratar-se de servidor que já teve proventos pelo IPASB. Assim, indeferido a pedido de fls. 2 por falta de amparo legal. Arquivar-se.

Não lhe sendo aplicável a Lei nº 1.730-52, nada há que apreciar por este órgão.

N. 111.238-60 — Do interesse de Marcela Maria da Cunha — Na petição de fls. 63 D. e 64, a filha de Marcela Maria da Cunha apresenta justificação para o fim de pleitear o reconhecimento de direito a pensão de montepio devida pelo diplomata Victor Ferreira da Cunha, falecido em 1950, e de quem era irmã solteira.

As fls. 34 e 38 do processo nº 20.519-59, anexa, contém o pedido inicial daquela Mãe e o de sua irmã Amanda Adriana Costa Pinto, com a dependência que a ela se procura atender.

O assunto está fartamente estudado até mesmo com o pronunciamento da Junta Procuadora da Fazenda Nacional, conforme se verifica nos fls. 72-82, chegando-se a conclusão de que da conta o despacho de fls. 84, em relação a D. Marcela Maria da Cunha, que também pleiteia o mesmo benefício.

A data do óbito do contribuinte em vigor o Decreto nº 22.414, de 30 de janeiro de 1933, que, ao reconhecer a concessão do Montepio Civil, estabelece no seu art. 16 a ordem de vocação, a percepção do benefício colocando em 1º lugar a viúva, "se em caso de desquite não for considerada cônjuge culpado" ... ocorrendo-se no 4º as irmãs solteiras e viúvas etc.

Consta do processo que o Diplomata falecido Victor Ferreira da Cunha, que não deixou filhos e nem ascendentes, era divorciado de Alba Violet da Cunha, desde 1920, tendo a mesma contraído novo casamento em 1939 (fls. 67-70, o que afasta a possibilidade de ter direito a pensão, frente ao que dispõe a parte final do 2º do mencionado art. 16, onde prevê:

"se tornar a casar" ...

6) Estando pois excluídas da sucessão D. Alba Violet da Cunha (viúva) por haver convocado novas núpcias, D. Marcela Maria da Cunha, por se ter casado, apenas, no religioso, restam as duas irmãs viúvas requerentes de fls. 34 e 38.

7) Uma delas — D. Amelina Cunha de Miranda Freitas, por meio de justificação judicial procurou comprovar que era mantida pelo "decius". A outra D. Amanda Adriana Costa Pinto zenham documento apresentou.

8) Assim exigindo a legislação vigente que as irmãs viúvas sejam mantidas e vivam em companhia do contribuinte falecido, e não tendo sido comprovada esta segunda condição, indeferido ambos os pedidos. — Arquivar-se.

N. 165.263-60 — Do interesse de Sylvia Binari Wyatt — Não sendo a requerente beneficiária de pensão de meio-sócio, indeferido o pedido de fls. por falta de amparo na Lei 3.354-57.

2. Volte-se à S.P. para aguardar a regulamentação da Lei 3.765-60

Divisão do Imposto de Renda

PORTARIA DE 20-12-60

O Diretor do Imposto de Renda, resolve:

No uso da atribuição que lhe confere o artigo 29 da Lei nº 187, de 2 de novembro de 1947 e tendo em vista o que consta dos Decretos ns. 48.633, de 27-7-60 e 49.943-A, de 16-9-60;

Nº 2.580 — Alterar a Portaria nº 871, de 2 de outubro de 1959, desta Diretoria, a fim de:

a) aumentar de dois (2) cargos a lotação numérica das carreiras de Escrividário e Oficial Administrativo do D.I.R. e D.N.I.R. no Estado da Guanabara e incluir na relação nominal constante da Relação I da referida Portaria os seguintes servidores:

D. I. R. e D. N. I. R. no Estado da Guanabara:

12 (dois) (excedente)

12 — Cláudia Lessa Peixoto de Azevedo.

13 — Esther Maria da Silva Tavares.

b) excitar da lotação numérica nominal da D. I. R. em Santos e incluir na do D. I. R. e D. N. I. R. no Estado da Guanabara um (1) cargo da carreira de Datilógrafo, com o respectivo ocupante — Nadia Dalva de Freitas Muñoz. — Jorge Padilha Velloso, Diretor.

PORTARIA DE 3-12-1960

O Diretor do Imposto de Renda, resolve:

No uso da atribuição que lhe confere o art. 23, item XIII, do Regulamento baixado com o Decreto 9.423, de 29-5-42 e de acordo com o artigo 135 da Lei nº 1.711-52:

Nº 2.335 — Arbitrar ao Agente Fiscal do Imposto de Renda, classe "O" do Q. P. deste Ministério — Jorge Padilha Velloso, lotado na D. I. R. e D. N. I. R. no Estado da Guanabara, exercendo atualmente o cargo de Diretor do Imposto de Renda, 3 (três) diárias de Cr\$ 585,00 (quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros), num total de Cr\$ 1.695,00 (um mil seiscentos e noventa e cinco cruzeiros), por ter sido autorizado pelo Senhor Diretor-Geral da Fazenda Nacional, conforme despacho exarado no processo número 263.893-60, a ausentar-se desta capital para fiscalizar a Inspeção do Imposto de Renda em Brasília, serviço esse que se prolongou por 3 (três) dias. — José Bittencourt Anjo Coutinho, Substituto do Diretor. Em 23 de novembro de 1960.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 7

Novo formulário para declaração de rendimento de pessoa física, com minuta de lançamento

O Diretor do Imposto de Renda, no uso de suas atribuições;

Considerando a necessidade da simplificação dos formulários utilizados para as declarações de rendimento das pessoas físicas, bem como a atualização desses impressos de acordo com a legislação em vigor;

Considerando, ainda, a conveniência de integrar esses formulários com minutas de lançamento, para maior facilidade dos trabalhos de preparo da arrecadação, conforme as recomendações da Comissão de Reorganização dos Serviços do Imposto de Renda, no seu relatório;

Considerando, finalmente, que foram aprovados os novos formulários de declarações de rendimentos de pessoas físicas, de acordo com o modelo anexo;

Determina

I — A partir do exercício financeiro de 1961, a declaração de rendimentos de pessoa física terá, na parte des-

ta, preenchida igualmente pelo contribuinte e que servirá como minuta de lançamento (M. L.), conforme o modelo anexo (3-A e 3-B);

II — A M. L. conterá todos os elementos necessários ao lançamento e ainda os que interessarem a apuração estatística dos rendimentos e da situação pessoal do contribuinte e cuja discriminação deve ser feita na declaração, propriamente dita;

III — No ato da entrega da declaração, a cópia do respectivo número de ordem, mediante carimbo, também na M. L.;

IV — As M. L. serão conferidas com os elementos discriminados na declaração e após a anotação da conferência, no lugar próprio do impresso da declaração serão destacadas e encaminhadas ao setor incumbido da emissão de notificações e da apuração estatística;

V — As declarações deverão ser mantidas na seqüência da ordem numérica, até a conclusão dos trabalhos de lançamento e apuração estatística, com o retorno das M. L. quando serão feitas as anotações necessárias, nas declarações;

VI — As M. L. devolvidas ao setor incumbido da manutenção das declarações ficarão ali arquivadas, permanentemente, na ordem numérica, como documento de lançamento;

VII — Nenhuma M. L. deverá ser retirada da ordem numérica, salvo requisição, visada pelo chefe ou encarregado dos trabalhos do respectivo setor, caso em que deverá ser substituída por cópia autenticada;

VIII — A entrega das declarações ou M. L. de um para outro setor de trabalho, dentro dos órgãos lançadores, deverá ser feita mediante recibo que indique apenas a respectiva quantidade (xxx declarações ou xxx M. L.), o menor e o maior número de série correspondente, bem como as faltas, quando a seqüência for interrompida, por qualquer circunstância;

IX — Após a devolução das M. L., as declarações correspondentes, feitas as anotações necessárias, serão encaminhadas ao setor incumbido da revisão, com os respectivos elementos de controle para os fins cabíveis. — Jorge Padilha Velloso, Diretor.

Resumo de Fôlha de Pagamento de Diárias, referente ao mês de dezembro de 1960

Table with 3 columns: NOME, Cargo ou função, Total por pagar. Entry: Jorge Padilha Velloso, Agente Fiscal do Imposto de Renda Classe "O" do Q. P., 2.825,00

Decreto-lei — Verba — Consignação e Subconsignação. Lei 3.682 de 7-12-59 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.10 — Diárias — 28 D.I.R. Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão. Art. 135 do E.F. Decretos 18.517-45 e 42.219-57. Maria Dulce Lobo de Oliveira — Ag. Fiscal I. Renda. — Elio Ferreira Moraes — Chefe do Serviço do Pessoal.

Resumo de Fôlha de Pagamento de Diárias, referente ao mês de dezembro de 1960

Table with 3 columns: NOME, Cargo ou função, Total por pagar. Entry: João Evangelista Bevilaqua, Agente Fiscal do Imposto de Renda Classe "I" do Q. P., 4.950,00

Decreto-lei — Verba — Consignação e Subconsignação. Lei 3.682 de 7-12-59 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.10 — Diárias — 28 D.I.R. Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão. Art. 135 do E.F. Decretos 18.517-45 e 42.219-57. Maria Dulce Lobo de Oliveira — Ag. Fiscal I. Renda. — Elio Ferreira Moraes — Chefe do Serviço do Pessoal.

Resumo de Fôlha de Pagamento de Diárias, referente ao mês de outubro de 1960

Table with 3 columns: NOME, Cargo ou função, Total por pagar. Entry: Almerinda Guanaes Tinoco, Agente Fiscal do Imposto de Renda Classe "O", 16.950,00

Decreto-lei — Verba — Consignação e Subconsignação. Lei 3.682 de 7-12-59 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.10 — Diárias — 28 D.I.R. Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão. Art. 135 do E.F. e Decretos 18.517-45 e 42.219-57. Maria Dulce Lobo de Oliveira — Ag. Fiscal I. Renda. — Elio Ferreira Moraes — Chefe do Serviço do Pessoal.

Resumo de Fôlha de Pagamento de Diárias, referente ao mês de dezembro de 1960

NOME	Cargô ou função	Total por pagar
		CR\$
Alceu de Barros	Tarefeiro	2.300,00
Francisco Dias de França	Tarefeiro	1.700,00
Ione Pinto do Rêgo Lima	Tarefeiro	1.700,00
Wilma Di Panigal	Tarefeiro	1.250,00
TOTAL		6.950,00

Resumo de Fôlha de Pagamento de Diárias, referente ao mês de dezembro de 1960

NOME	Cargô ou função	Total por pagar
		CR\$
Darcy Godinho Drumond	Agente Fiscal do Impôsto de Renda classe O	8.475,00
Nicolau Ananaias	Agente Fiscal do Impôsto de Renda classe O	8.475,00
TOTAL		16.950,00

Decreto-lei — Verba — Consignação e Subconsignação.
 Lei 3.682 de 7-12-59 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.10 — Diárias — 28 D.I.R.
 Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão.
 Art. 135 do E. F. e Decretos ns. 18.517-45 e 42.219-57.
 Maria Dulce Lobo de Oliveira — Ag. Fiscal I. Renda. — Enio Ferreira Moraes — Chefe do Serviço do Pessoal.

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Lei nº 3.682, de 7 de dezembro de 1959 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.10 — Diárias — Inciso 28 — D. I. R.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 135 do E. F. e Decretos ns. 18.517-45 e 42.219-57.

D. I. R. Se. 7-12-60 — Maria Dulce Lobo de Oliveira, Agente Fiscal do Impôsto de Renda — Visto. — D. I. P. — S.P. — 7-12-60 — Enid Ferreira de Moraes, Chefe da Sc do Pessoal.

Resumo de Fôlha de Pagamento de Diárias, referente ao mês de dezembro de 1960

NOME	Cargô ou função	Total por pagar
		CR\$
Jose Augusto de Araújo Junior	Agente Fiscal do Impôsto de Renda classe O	5.650,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Lei nº 3.682, de 7 de dezembro de 1959 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.10 — Diárias — Inciso 28 — D. I. R.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 135 do E. F. e Decretos ns. 18.517-45 e 42.219-57.

D. I. R. Se. P 22-12-60 — Maria Dulce Lobo de Oliveira, Agente Fiscal do Impôsto de Renda — Visto. — D. I. P. — S. P. — 22-12-60 — Enid Ferreira de Moraes, Chefe da Sc do Pessoal.

Resumo de Fôlha de Pagamento de Diárias, referente ao mês de julho de 1960

NOME	Cargô ou função	Total por pagar
		CR\$
Inuente Torres Ferreira	Agente Fiscal do Impôsto de Renda classe O do Quadro Permanente	8.475,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Lei nº 3.682, de 7 de dezembro de 1959 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.10 — Diárias — Inciso 28 — D. I. R.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 135 da Lei nº 1.711-52 e Decretos ns. 18.517-45 e 42.219-57.

D. I. R. Se. 7-12-60 — Maria Dulce Lobo de Oliveira, Agente Fiscal do Impôsto de Renda — Visto. — D. I. P. — S.P. — 7-12-60 — Enid Ferreira de Moraes, Chefe da Sc do Pessoal.

Resumo de Fôlha de Pagamento de Diárias referente ao mês de outubro de 1960

NOME	Cargô ou função	Total por pagar
		CR\$
Rubem Harfield	Estatístico classe O	5.650,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Lei nº 3.682, de 7 de dezembro de 1959 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.10 — Diárias — Inciso 28 — D. I. R.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 135 do E. F. e Decretos ns. 18.517-45 e 42.219-57.

D. I. R. Se. 7-12-60 — Maria Dulce Lobo de Oliveira, Agente Fiscal do Impôsto de Renda — Visto. — D. I. P. — S.P. — 7-12-60 — Enid Ferreira de Moraes, Chefe da Sc do Pessoal

Resumo de Fôlha de Pagamento de Diárias referente ao mês de outubro de 1960

NOME	Cargô ou função	Total por pagar
		CR\$
Walter Eustáquio Cocino	Agente Fiscal do Impôsto de Renda classe O do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda	16.950,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Lei nº 3.682, de 7 de dezembro de 1959 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.10 — Diárias — Inciso 28 — D. I. R.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 135 do E. F. e Decretos ns. 18.517-45 e 42.219-57.

D. I. R. Se. 7-12-60 — Maria Dulce Lobo de Oliveira, Agente Fiscal do Impôsto de Renda — Visto. — D. I. P. — S.P. — 7-12-60 — Enid Ferreira de Moraes, Chefe da Sc do Pessoal.

Resumo de Fôlha de Pagamento de Diárias, referente ao mês de dezembro de 1960

NOME	Cargô ou função	Total por pagar
		CR\$
Henriqueta de Menezes Menna Barreto	Agente Fiscal do Impôsto de Renda classe O do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda	8.475,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação: Lei nº 3.682, de 7 de dezembro de 1959 — Verba 1.0.00 — Custeio — Consignação 1.1.00 — Pessoal Civil — Subconsignação 1.1.10 — Diárias — Inciso 23 — D. I. R.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão: Art. 135 do E. F. e Decretos ns. 18.517-45 e 42.219-57.

D. I. R. Se. 7-12-60 — Maria Dulce Lobo de Oliveira, Agente Fiscal do Impôsto de Renda — Visto. — D. I. P. — S.P. — 7-12-60 — Enid Ferreira de Moraes, Chefe da Sc do Pessoal.

Inspetoria do Imposto de Renda em Petrópolis

PORTARIA DE 21 DE MARÇO DE 1961

O Inspetor do Imposto de Renda em Petrópolis, R. J., resolve:

No uso de suas atribuições e tendo em vista as últimas determinações do Excelentíssimo Senhor Presidente da

República, bem como as instruções da Divisão do Imposto de Renda:

Nº 4-61 — Determinar que o novo horário para o Servidor Hugo Menezes de Souza — Matrícula 1.032.377 — seja corrido de 11,30 às 18,00 horas e aos sábados das 9 às 12,00 horas, ficando o mesmo sujeito, como servidor estudante que é, à apresentação de documentos comprobatórios de frequência mensal às aulas.

Dê-se ciência, anote-se e comunique-se. — André Pères Dávila, Inspetor.

Considerando não ser recomendável outra prorrogação, para que se faça sentir a necessidade de serem respeitados os prazos fixados para o escoamento da safra nacional, e finalmente;

Considerando a imperiosidade da defesa dos interesses dos produtores, proprietários do mencionado remanescente, e ser permitida no art. 21, do Decreto n. 47.491, de 24 de dezembro de 1959, a compra do trigo pelo Banco do Brasil, resolve:

N. 242-Br — Art. 1.º Fica o Serviço de Expansão do Trigo autorizado a promover junto à Carteira de Comércio Exterior (CACEX), a aquisição imediata, na conformidade de autorização específica do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, do remanescente do trigo certificado sem compradores, verificado pela Comissão Central de Levantamento e Fiscalização da Safra Triticola 1960-1961.

Art. 2.º O Serviço de Expansão do Trigo promoverá a colocação do trigo adquirido, junto às empresas moageiras, ficando as cotas respectivas com base na compra efetivamente realizada pela Carteira de Comércio Exterior (CACEX).

Art. 3.º O Serviço de Expansão do Trigo e a Carteira de Comércio Exterior contarão, sempre que necessitarem, com toda a assistência da Comissão Central de Levantamento e Fiscalização da Safra Triticola 1960-1961.

Conceder dispensa a José Francisco Ghiloso, do cargo de Assistente Sindical, referência 29, do Quadro do Pessoal Permanente da Comissão Técnica de Orientação Sindical.

Francisco Carlos de Castro Neve

COMISSÃO TÉCNICA DE ORIENTAÇÃO SINDICAL

FORTARIAS DE 28 DE MARÇO DE 1961

O Administrador da Comissão Técnica de Orientação Sindical, usando da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial n. 116 de 18 de março de 1961, resolve:

S/N — Designar Turbido de Castro Serrano para exercer a função gratificada, FG-1, de Chefe do Serviço de Pesquisas Sociais da Comissão Técnica de Orientação Sindical.

S/N — Designar Edson de Araujo Pereira para exercer a função gratificada, FG-3, de Assistente da Presidência da Comissão Técnica de Orientação Sindical.

S/N — Designar Leonel Cavalcante Ferreira para exercer a função gratificada, FG-5, de Assistente do Serviço Educacional da Comissão Técnica de Orientação Sindical.

S/N — Conceder dispensa a Francisco Busto da função gratificada, FG3 de Assistente da Presidência da Comissão Técnica de Orientação Sindical.

S/N — Conceder dispensa a Walter Mendonça da função gratificada, FG-5 de Assistente do Serviço Educacional da Comissão Técnica de Orientação Sindical.

S/N — Conceder dispensa a Milton Antonio Rodrigues da função gratificada FG 1, de Chefe de Pesquisas Sociais da Comissão Técnica de Orientação Sindical.

O Administrador da Comissão Técnica de Orientação Sindical, usando da atribuição que lhe confere o artigo 218 da Lei n. 1.711, de 28-10-52, combinado com o artigo 2.º do Decreto n. 50.323, de 7 de março de 1961, resolve:

S/N — Designar, de acordo com o artigo 219 da mesma lei o Assistente Jurídico Nilo Alves de Moraes, o Assistente Técnico, ref. 29, Antenor Cassenza Filho e o Assistente Sindical, ref. 25, Eugenio Paulo Rihl, para, sob a presidência do primeiro constituírem Comissão de Inquérito incumbida de apurar os fatos mencionados no processo CTOS-127-61.

PORTARIAS DE 3 DE ABRIL DE 1961

O Administrador da Comissão Técnica de Orientação Sindical, usando da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria Ministerial número 116, de 18 de março de 1961, resolve:

S/N — Conceder dispensa a Ernani Araujo Braga da função gratificada, FG 4 de Assistente da Secretaria Geral da Comissão Técnica de Orientação Sindical.

S/N — Designar Ernani Araujo Braga para a função gratificada, FG 1 de Secretário Geral da Comissão Técnica de Orientação Sindical.

S/N — Conceder dispensa a Ernani da Silva Rodrigues da Função Gratificada, FG 1, de Secretário Geral da Comissão Técnica de Orientação Sindical.

S/N — Designar Ernani da Silva Rodrigues para a Função Gratificada, FG 4, de Assistente da Secretaria Geral da Comissão Técnica de Orientação Sindical.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA DE 12 DE ABRIL DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, resolve:

N. 238-Br — Elogiar os engenheiros agrônomos, nível 18-B, Julião Oschery, Lamartine de Magalhães Duarte, ambos lotados na Diretoria da Divisão de Fomento da Produção Vegetal, e Otzel Tavares Bordeau Régo, lotado na Inspetoria Regional de Fomento Agrícola no Estado do Rio de Janeiro, pelo excelente relatório apresentado sobre as conclusões a que chegaram os componentes do Grupo de Trabalho, constituído pela Portaria n. 19, de 1-3-61. O presente elogio deverá constar da ficha dos aludidos funcionários. — (a.) Romery Costa.

PORTARIAS DE 13-4-61

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, resolve:

Nº 239-Br — Designar Humberto Bruno, Engenheiro Agrônomo — TC. 101.18-B, para, em substituição a Frederico Lopes de Almeida, Engenheiro Agrônomo, TC. 101.18-B, e, na qualidade de Presidente, integrar a Comissão de Inquérito designada para apurar as irregularidades existentes na Comissão Permanente de Revenda do Material.

N. 240-Br — Designar o Dr. Plínio Cordeiro Mollera, Diretor do Serviço de Economia Rural e o Dr. Wanderbilt Duarte de Barros, Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal para integrarem, na qualidade de representantes deste Ministério, um Grupo de Trabalho que, sob a presidência do primeiro, será constituído para o fim especial de examinar as "Diretrizes para um Plano de Ação" oferecidas pela Confederação Rural Brasileira, inicialmente, nos seguintes itens:

- crédito agrícola;
- política tributária;
- imigração e colonização;
- armazenagens, ensilagem e transporte;
- garantia de preços mínimos;
- ensino, pesquisa e experimentação;
- produção vegetal;
- produção animal;
- indústrias extrativas.

N. 241-Br — Designar o Dr. Wanderbilt Duarte de Barros, Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, para, na qualidade de representante deste Ministério, presidir um Grupo de Trabalho que será constituído para estudar as condições de financiamento da lavoura e da indústria açucareira, sugerindo o que for conveniente para o amparo e o incremento dessa produção.

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, resolve:

Considerando encontrar-se esgotado, desde 15-3-61, o prazo para as compras de trigo nacional da safra 1960-1961 e para a apresentação das notas

de compra, pelos moinhos, acompanhadas das importâncias correspondentes, ao Banco do Brasil S. A., para fins de pagamento aos respectivos produtores;

Considerando existir, ainda, em certa escala, remanescente da aludida safra, devidamente certificado pela Comissão Central de Levantamento e Fiscalização da Safra Triticola 1960-1961, não vendido pelos produtores dentro do prazo estabelecido para esse fim;

Considerando já ter havido prorrogação do prazo fixado pela Portaria n. 717, de 23-12-60, para que os moinhos completassem as suas compras, por conta de cotas de trigo nacional, seria que aquele remanescente tivesse sido absorvido;

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIAS DE 5 DE ABRIL DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social resolve:

Nº 162 — Designar, de acordo com o art. 12 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 0.009, de 16 de julho de 1942, o Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul, Dijon Ferreira de Oliveira, para exercer a função de Representante deste Ministério junto ao Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), naquele Estado, vaga em virtude da dispensa de Wilson Oliva.

Nº 163 — Designar, de acordo com o art. 11, alínea f, do Regulamento aprovado pela Portaria Ministerial nº 61, de 31 de janeiro de 1961, o Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul, Dijon Ferreira de Oliveira, para exercer a função de Representante deste Ministério no Conselho Regional do Serviço Social do Comércio (SESC) naquele Estado, vaga em virtude da dispensa de Wilson Oliva.

Nº 164 — Designar, de acordo com o art. 6º, in fine, do Decreto-lei, nº 9.403, de 25 de junho de 1946, combinado com o art. 17, item c, do Regulamento aprovado pela Portaria Ministerial nº 113, de 20 de julho de 1946, e alterada pela de nº 140, de 31 de outubro de 1953, o Delegado Regional do Trabalho no Estado do Rio Grande do Sul, Dijon Ferreira de Oliveira, para exercer a função de Representante deste Ministério junto ao Conselho Regional do Serviço Social da Indústria (SESI) no mesmo Estado, vaga em virtude da dispensa de Wilson Oliva.

Nº 165 — Dispensar Wilson Oliva da função de Representante deste Ministério junto ao Conselho Regio-

nal do Serviço Social do Comércio (SESC) no Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 166 — Dispensar Wilson Oliva da função de Representante deste Ministério no Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) no Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 167 — Dispensar Wilson Oliva da função de Representante deste Ministério junto ao Conselho Regional do Serviço Social da Indústria (SESI) no Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 168 — Dispensar Wilson Oliva da função de Representante deste Ministério no Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC) no Estado do Rio Grande do Sul.

De conformidade com o disposto na letra d, do artigo 13, do Decreto número 40.401, de 21 de novembro de 1956.

Nº 169 — Conceder dispensa a Augusta Margarida Silvestre de Faria do cargo de Estenógrafa, referência 27, do Quadro do Pessoal Permanente da Comissão Técnica de Orientação Sindical.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e da Previdência resolve:

Nº 170 — Dispensar, a pedido, a Oficiala de Administração, classe C, Angelina Gomes da Rocha Alcese da função de Secretária da Comissão de Enquadramento Sindical.

PORTARIAS DE 28 DE MARÇO DE 1961

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e da Previdência Social resolve:

De conformidade com o disposto na letra d, do artigo 13, do Decreto nº 40.401, de 21 de novembro de 1956.

S/N — Conceder dispensa a Gil Barbosa Pimenta, do cargo de Assistente Sindical, referência 25, do Quadro do Pessoal Permanente da Comissão Técnica de Orientação Sindical.

247 Avenida Nacional
23 Letras, Rio de Janeiro
BIBLIOTECA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Conselho de Política Aduaneira

EDITAL Nº 166

De acôrdo com a letra "d" do artigo 90 do Decreto-lei nº 300, de 24 de fevereiro de 1938, torno público que Laborterápica Bristol S. A. Indústria Química e Farmacêutica, estabelecida à Rua Carlos Gomes número 924, Santo Amaro, Estado de São Paulo, pelo processo nº S. O. 34.292-61 — (S.R.S. 5.012-61) solicita registro de similar para o seguinte produto de sua fabricação: "Teraciclina (Acromiclina) seus sais, ésteres ou outros derivados".

Qualquer contestação ao pretendido registro deverá ser dirigida ao Conselho de Política Aduaneira, diretamente, em registrado postal, (Ministério da Fazenda, 10º and., sala 1.038), ou através do Protocolo Geral do Ministério (Guichê nº 4), dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 1961.
— Olo Ferreira Neves, Secretário Executivo.

Dias: R. 13 — 14 e 15-4-61.
(Nº 14.190 — 7-4-61 — Cr\$ 306,00)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO
E OBRAS PÚBLICAS

Diretoria Regional do Estado
da Guanabara

Diretoria de Engenharia

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de valores caídos em refugo definitivo no 4º trimestre de 1960 publicado no Diário Oficial de 20 do corrente, a página 2.147.

Dias 22 — 24 — 27 — 29 e 31-3-61
e 1 — 3 — 5 — 7 — 9 — 11 — 13 — 15 — 17 — 19 — 21 — 24 — 26 — 28 e 30-4-61. 1 — 3 — 5 — 8 — 10 — 12 — 15 — 17 — 19 e 22-5-61.
Ofício nº 1.373.

Departamento Nacional
de Obras de Saneamento

EDITAL Nº 18-61

Edital de concorrência pública para construção de uma ponte de concreto armado sobre o Canal da Costa, na Rua Jerônimo Monteiro, no Município de Vila Velha, Estado do Espírito Santo.

Autorizado pelo Senhor Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para o serviço acima mencionado, de acôrdo com as condições seguintes:

I — Da Inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Senhor Diretor-Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Turma de Contratos deste Departamento (Praça Pio X, 78 — 5º andar — Rio de Janeiro):

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda;

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

c) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiros e arquitetos.

EDITAIS E AVISOS

d) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma e declaração do Chefe do Distrito do Espírito Santo de que a firma mandou examinar os serviços no local mediante pessoa credenciada;

e) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta;

f) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

g) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores com as instituições de seguros sociais);

h) Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho;

i) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

j) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª Condição — Examinada a documentação indicada na condição anterior, qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência, ou até às 12 horas se esse dia for sábado.

II — Da apresentação da proposta

3ª Condição — No dia 9 de maio de 1961, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Projetos, à Praça Pio X, 78 — 4º andar — Rio de Janeiro, propostas que serão recebidas, até às 15,00 horas, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Diretor da Divisão de Projetos.

4ª Condição — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: o preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição — As propostas serão do modelo indicado pela Divisão de Projetos.

6ª Condição — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com o respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento de licitação.

III — Do julgamento das propostas

7ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$... 3.100.000,00 (três milhões e cem mil cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que diverjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª Condição — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial para conhecimento dos interessados.

12ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Senhor Diretor Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do contrato

13ª Condição — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

14ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitada do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Divisão de Projeto deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª Condição — A caução a que se refere a alínea e do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 4.0.00 — Investimentos, Consignação 4.1.00 — Obras, Subconsignação 4.1.03, alínea 03-1 — Espírito Santo — Obras de Saneamento, etc. do Anexo 22 — M.V. O.P. — 08 — D.N.O.S. da Lei número 3.834, de 10 de dezembro de 1960, no presente exercício e no exercício subsequente pela verba própria distribuída a este Departamento. — Jorge Paes de Figueiredo, Diretor da Divisão de Projetos.

EDITAL Nº 19-61

Edital de concorrência pública para construção de uma ponte de concreto armado sobre o Canal São

Bento, na estaca 1.246 + 18,81, no Município de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Autorizado pelo Senhor Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para o serviço acima mencionado, de acôrdo com as condições seguintes:

I — Da Inscrição

1ª Condição: — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Senhor Diretor Geral até a véspera da mesma, apresentando os documentos abaixo na Turma de Contratos deste Departamento (Praça Pio X, 78 — 5º andar — Rio de Janeiro):

a) — Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda;

b) — Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

c) — Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto.

d) — Documentos comprobatórios da Capacidade técnica e financeira da firma.

e) — Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), para garantia da apresentação da proposta.

f) — Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

g) — Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765 de 9-11-40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais).

h) — Apólices de Seguro de Acidente do Trabalho.

i) — Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico.

j) — Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª Condição: — Examinada a documentação indicada na condição anterior, a qual ficará arquivada neste Departamento, será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições, sendo então considerado inscrito. Dar-se-á a inscrição até às dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência, ou até às 12 horas se esse dia for sábado.

II — Da Apresentação da Proposta

3ª Condição: — No dia 10 de maio de 1961, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Projetos à Praça Pio X, 78 — 4º andar — Rio de Janeiro suas propostas que serão recebidas até às 15,00, pela comissão de recebimento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Senhor Diretor da Divisão de Projetos.

4ª Condição: — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em invólucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constante ainda: o preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data.

5ª Condição: — As propostas serão do modelo indicado pela Divisão de Projetos.

6ª Condição: — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos pro-

ponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do Julgamento das Propostas

7ª **Condição:** — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 3.310.000,00 (três milhões, trezentos e dez mil cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª **Condição:** — Não serão aceitas as propostas que contenham vantagem sobre a mais vantajosa ou que diverjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª **Condição:** — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10ª **Condição:** — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. () haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª **Condição:** — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

12ª **Condição:** — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Senhor Diretor Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do Contrato

13ª **Condição:** — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

14ª **Condição:** — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira;

15ª **Condição:** — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas;

16ª **Condição:** — Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Divisão de Projetos deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª **Condição:** — A caução a que se refere a alínea e) do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

18ª **Condição:** — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo, a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento se-

rão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos as penalidades previstas para o primeiro;

19ª **Condição:** — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª **Condição:** — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 4.00 — Investimentos, consignação 4.1.00 — Obras, subconsignação 4.1.03, alínea 21-1 — Rio de Janeiro — Obras de saneamento, etc., do Anexo 4.22 — M.V.O.P. — 08 — D.N.O.S., da Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960, no presente exercício, e no exercício subsequente pela verba própria distribuída a este Departamento. — *Jorge Paes de Figueiredo* — Diretor da Divisão de Projetos.

EDITAL Nº 20-61

Edital de concorrência pública para execução de serviços de conservação de cursos d'água em Jacarepaguá, Estado da Guanabara.

Autorizado pelo Senhor Diretor Geral deste Departamento, faço publico e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência pública para os serviços acima mencionados, de acordo com as condições seguintes:

I — Da Inscrição

1ª **Condição:** Para inscrever-se à concorrência deve a firma pretendente requerer ao Sr. Diretor Geral até a véspera da mesma, exibindo os documentos abaixo na Turma de Contratos deste Departamento (Praça Pio X nº 78 — 5º andar — Rio de Janeiro):

a) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o Imposto sobre a Renda;

b) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

c) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

d) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma;

e) Recibo provando ter efetuado o depósito de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para garantia da apresentação da proposta;

f) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio;

g) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9-11-40 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

h) Apólice de Seguro de Acidente do Trabalho;

i) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

j) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro.

2ª **Condição:** — Examinada a documentação indicada na condição anterior e julgada em ordem será o candidato autorizado a assinar, de próprio punho ou de representante legalmente habilitado, no livro próprio de inscrições sendo então considerado inscrito.

Dar-se-á a inscrição até às dezessete horas do último dia útil anterior à data da concorrência, ou até as 12 horas se esse dia for sábado.

II — Da apresentação da proposta

3ª **Condição:** — No dia 11 de maio de 1961 os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão na Divisão de Projetos à Praça Pio X, nº 78 — 4º andar, Rio de Janeiro, suas propostas que serão recebidas até às 15,00 horas, pela comissão de recebi-

mento de propostas. A comissão de julgamento será presidida pelo Sr. Diretor da Divisão de Projetos.

4ª **Condição:** — As propostas serão apresentadas em quatro (4) vias, em involucro fechado, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste edital, constando ainda: o preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em dias consecutivos para a terminação da obra; assinatura do proponente e a data, sendo a 1ª via estampilhada de acordo com a lei.

5ª **Condição:** — As propostas serão do modelo indicado pela Divisão de Projetos.

6ª **Condição:** — Abertos os involucros, cada concorrente presente tomará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

III — Do julgamento das propostas

7ª **Condição:** — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de Cr\$ 2.883.252,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e três mil, duzentos e cinquenta e dois cruzeiros) ou estabeleça para a realização do serviço um prazo maior do que 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato no Tribunal de Contas.

8ª **Condição:** — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou que diverjam dos termos deste edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

9ª **Condição:** — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste edital.

10ª **Condição:** — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a Comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos artigos 742 e 758 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

11ª **Condição:** Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas no *Diário Oficial* para conhecimento dos interessados.

12ª **Condição:** — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor Geral deste Departamento, sem que, por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

IV — Do contrato

13ª **Condição:** — As condições estabelecidas no presente edital fazem parte do contrato.

14ª **Condição:** — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

15ª **Condição:** — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser registrado o contrato pelo Tribunal de Contas.

16ª **Condição:** — Ficam fazendo parte integrante deste edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 às 17 horas, pela Divisão de Projetos deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

V — Diversos

17ª **Condição:** — A caução a que se refere a alínea e) do Capítulo I do presente edital, cuja guia será extraída pela Divisão de Administração deste Departamento até a véspera da realização da concorrência, só poderá ser levantada pelo concorrente aceito e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato.

18ª **Condição:** — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Divisão de Administração para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor da Fazenda Nacional, a caução referida na 17ª Condição. A juízo do Diretor Geral deste Departamento serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

19ª **Condição:** — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

20ª **Condição:** — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da verba 4.0.00 — Investimentos, consignação 4.1.00 — Obras, subconsignação 4.1.03, alínea 11-1) — Guanabara — Obras de saneamento, etc. do Anexo 4.22 — M.V.O.P. — 08 — D.N.O.S., da Lei nº 3.834, de 10 de dezembro de 1960, no presente exercício, e no exercício subsequente pela verba própria distribuída a este Departamento.

Jorge Paes de Figueiredo. — Diretor da Divisão de Projetos.

Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais

Edital de Concorrência Pública para o fornecimento de 2 (dois) aparelhos de funcionamento autônomo, período de ondas, para o Laboratório destinados ao registro de altura e de Hidráulica Experimental deste Departamento, localizado no barro do Caju, nesta cidade.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, faz publico que, no dia dois de maio de 1961, às 14 (quatorze) horas, na sede do referido Departamento, à Praça Mauá número 10 (dez), nesta cidade, serão recebidas pela Comissão que for designada, sob a Presidência do Diretor da Divisão de Planos e obras o fornecimento de 2 (dois) aparelhos de funcionamento autônomo, destinados ao registro de altura e de período de ondas, com as respectivas características, mediante as seguintes condições:

PRIMEIRA: — Os documentos apresentados pelos concorrentes deverão estar contidos em dois involucros fechados e lacrados que deverão ter, respectivamente, os seguintes dizeres:

INVOLUCRO Nº I — Comprova-

tes — Firma

INVOLUCRO Nº II — Proposta —

Firma

Parágrafo Primeiro: — No Involucro nº I deverão estar contidos, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

a) relação devidamente assinada de todos os documentos nele existentes;

b) prova de registro da firma comercial no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio ou em Juntas Comerciais dos Estados;

c) prova de quitação do concorrente com todos os impostos Federais, Estaduais e Municipais, sendo esses últimos referentes a cidade brasileira em que for sediada a firma concorrente, e inclusive imposto sindical do empregador e empregado, bem assim o do Engenheiro ou Engenheiros responsáveis;

d) prova de cumprimento da Lei dos 2/3, apresentada por certidão devidamente atualizada, isto é, válida até 30 de setembro de 1961;

e) certidão do Departamento Nacional de Previdência Social, declarando para que instituição de seguro social deve recolher o concorrente, bem como prova de quitação das contribuições devidas a esses Institutos, mediante certidão devidamente atualizada e os recibos de pagamento devidos a data da quitação constante da certidão até a data da concorrência;

f) recibo da caução de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para apresentação da proposta, feita em espécie na Caixa Econômica Federal, ou em Títulos da Dívida Pública Federal, ao portador, pelo seu valor nominal, no Tesouro Nacional, nesta cidade, mediante guia de recolhimento que, a pedido do interessado, será extralida e expedida pelo Serviço de Administração deste Departamento em sua sede, nesta cidade, em qualquer dos dois casos acima;

g) certidão negativa do Imposto sobre a Renda da firma proponente, passada no exercício atual;

h) prova de que votou na última eleição, pagou multa ou se justificou devidamente, para os titulares que façam uso do nome da Firma;

Parágrafo Segundo: — O Invólucro nº II deverá conter a proposta pela qual o concorrente se obriga a fornecer os 2 (dois) aparelhos objeto desta concorrência, proposta essa que deverá ser apresentada em 4 (quatro) vias, sem rasuras nem emendas que possam provocar dúvidas e da qual constará, obrigatoriamente:

a) preço em cruzeiros, em algarismos e por extenso, pelo qual o proponente se obriga a fornecer os 2 (dois) aparelhos em apêço, entregues ao Departamento, no Laboratório de Hidráulica Experimental, nesta cidade;

b) prazo em meses para a entrega dos aparelhos em apêço, sendo esse prazo contado a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas; do Termo de Ajuste que vier a ser lavrado, e o qual não deverá exceder de 3 (três) meses;

c) declaração expressa de que os aparelhos oferecidos são absolutamente novos;

d) declaração do prazo da validade da proposta nunca inferior a 60 (sessenta) dias;

e) declaração expressa de que o concorrente se subordina a todas as exigências contidas neste Edital.

Parágrafo Terceiro: — A falta, em qualquer dos Invólucros, dos documentos exigidos obrigatoriamente nesta Condição, será motivo suficiente para a desclassificação do concorrente.

Parágrafo Quarto: — Não serão permitidas emendas, rasuras ou entrelinhas, em qualquer documento, sem a competente ressalva sob pena de tornar possível a desclassificação do concorrente.

Parágrafo Quinto: — Nas propostas que forem apresentadas não deverão os concorrentes prever quaisquer facilidades do Governo Federal para o fornecimento ou entrega dos aparelhos objeto desta concorrência.

Parágrafo Sexto: — Não serão consideradas as propostas dos concorrentes que, por motivo de qualquer espécie, estejam impedidos de contratar com o Governo.

SEGUNDA: — Recebidos os Invólucros a que se refere a Condição anterior, terá início os trabalhos da Comissão de Concorrência, com a abertura do Invólucro nº I, apreciando-se a idoneidade técnica e financeira de cada um dos concorrentes, mediante os documentos apresentados, e informações que foram do conhecimento da referida Comissão, de modo a aceitar ou não a sua proposta;

Parágrafo Primeiro: — Serão abertas somente as propostas contidas nos Invólucros nº II dos concorrentes julgados idôneos, procedendo-se à restituição, fechados e lacrados como fo-

ram recebidos, dos Invólucros apresentados pelos concorrentes não julgados idôneos.

Parágrafo Segundo: — Para que os concorrentes não julgados idôneos possam recorrer desse julgamento da Comissão de Concorrência, em única instância, para o Diretor-Geral deste Departamento, deverão fazer constar da Ata dos trabalhos da Comissão referente à Reunião que então se proceda, a ressalva de que recorrerão desse julgamento, deixando ao mesmo tempo, em mãos do Presidente da mencionada Comissão, o Invólucro nº II, que será rubricado no fecho por todos os presentes, o que aliás será feito com todos os demais Invólucros quando não forem abertos na Reunião em que tiverem sido recebidos.

Parágrafo Terceiro: — A concorrência a que se refere o parágrafo anterior não interromperá os trabalhos da Comissão de Concorrência ficando, porém, a classificação geral das propostas apresentadas na dependência da manutenção ou não, do julgamento de idoneidade feito pela referida Comissão.

TERCEIRA: — A Comissão de Concorrência reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias para o perfeito exame das propostas apresentadas e sua classificação.

Parágrafo Primeiro: — Será classificada em primeiro lugar a proposta que oferecer maiores vantagens, levando-se em conta o preço e a qualidade do material proposta, e classificando-se sucessivamente, dentro desse critério, as demais propostas.

Parágrafo Segundo: — A Comissão de Concorrência apresentará ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais um Relatório minucioso dos trabalhos, registrando no mesmo a classificação dos concorrentes e consignando nas respectivas conclusões o seu ponto de vista sobre as propostas.

Parágrafo Terceiro: — Da classificação das propostas feita pela Comissão, poderão os concorrentes recorrer para o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e, em última instância, para o Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas, devendo esse recurso ser apresentado sempre num prazo máximo de 3 (três) dias, da data da publicação no Diário Oficial do despacho correspondente, devendo o recurso ser encaminhado, em quaisquer condições, por intermédio deste Departamento.

QUARTA: — Publicada no Diário Oficial a classificação das propostas apresentadas e, decorrido o prazo estabelecido, não tendo sido feito qualquer Recurso, será lavrado o Termo de Ajuste respectivo, com o concorrente que houver sido classificado em primeiro lugar, o qual será chamado por comunicação escrita para assiná-lo.

Parágrafo Primeiro: — Caso o concorrente se recuse a assinar o referido Termo de Ajuste, desde que o mesmo corresponda exatamente às condições de sua proposta e as condições gerais estabelecidas neste Edital, em favor do Governo Federal, a caução feita para apresentação de sua proposta, além de ficar sujeito a ser declarado indôneo para concorrer e fazer fornecimento ao Governo Federal, pelo prazo de 1 (um) ano, no mínimo.

Parágrafo Segundo: — Ocorrendo o caso previsto no parágrafo anterior, serão chamados sucessivamente, por ordem de classificação, os demais concorrentes que, no caso se recusa em assinar o Termo de Ajuste, incorrerão na mesma penalidade prevista para o primeiro classificado.

Parágrafo Terceiro: — O concorrente que chamado para assinatura do Termo de Ajuste não comparecer para tal fim, dentro do prazo máxi-

mo de 8 (oito) dias, perderá a sua classificação, ficando sujeito às penalidades previstas nos parágrafos anteriores.

QUINTA: — Para assinatura do Termo de Ajuste referente ao fornecimento dos aparelhos objeto desta concorrência, deverá o concorrente vencedor integralizar a caução feita, e a que se refere a Condição Primeira, parágrafo primeiro, letra f), para Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), na forma do referido item.

Parágrafo Único: — A caução definitiva a que se refere esta condição será restituída ao concorrente a quem tiver sido adjudicado o fornecimento, após a entrega do material respectivo e a sua aceitação, pelo Departamento.

SEXTA: — Os 2 (dois) aparelhos destinados ao registro de altura e ao período de onças, objeto deste Edital, deverão possuir as seguintes características:

a) cada um dos aparelhos deverá formar um conjunto único de fácil manutenção e manejo de funcionamento autônomo e não devendo ter o peso superior a 500 kg (quinhentos quilogramas);

b) cada aparelho deverá registrar automaticamente as ondas, duas ou mais vezes por dia, durante um período mínimo de 15 (quinze) minutos;

c) — o tempo total de registro não deverá ser inferior a 10 (dez) horas por imersão;

d) os dois aparelhos deverão poder funcionar entre as profundidades de 5 (cinco) a 40 (quarenta) metros;

e) os concorrentes deverão apresentar um esquema dos referidos aparelhos com as dimensões principais, fotografias e amostras do registro;

f) cada aparelho deverá vir munido de 24 (vinte e quatro) rolos de papel especial para o registro das observações;

g) cada aparelho deverá trazer 2 (duas) baterias sobressalentes;

h) cada aparelho deverá trazer 6 (seis) penas sobressalentes.

Local de entrega: Laboratório de Hidráulica Experimental do D.N.P.R.C., na Ponta do Caju, nesta cidade.

SETIMA: — A Divisão de Planos e Obras do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, à Praça Mauá nº 10, segundo andar, nesta cidade e a Chefia do Laboratório acima referido, fornecerão aos interessados todas as informações a respeito do fornecimento dos aparelhos objeto deste Edital.

OITAVA: — O concorrente cuja proposta tiver sido aceita, e depois de assinado o respectivo Termo de Ajuste, ficará sujeito à multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), por dia que exceder ao prazo marcado para o término da entrega dos referidos aparelhos, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e a juízo do Diretor-Geral deste Departamento.

Parágrafo Primeiro: — Essa multa será aplicada pelo Diretor-Geral deste Departamento, por proposta da Chefia do Laboratório de Hidráulica Experimental da Divisão de Hidrografia do D.N.P.R.C., devendo ser recolhida ao Tesouro Nacional dentro do prazo de 10 (dez) dias de sua notificação por escrito, findo o qual, se não for recolhida, será deduzida da caução feita pelo contratante, que deverá integralizá-la no prazo máximo também de 10 (dez) dias, sob pena de rescisão do respectivo Termo de Ajuste.

Parágrafo Segundo: — De multa imposta haverá recurso, para o Se-

nhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

NONA: — Sem prejuízo de qualquer outra disposição prevista no Termo de Ajuste que for assinado, o mesmo deverá ser rescindido de pleno direito pelo Governo Federal, em qualquer tempo, independente de qualquer ação ou notificação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

a) se o fornecimento dos aparelhos a que se refere o Termo de Ajuste for transferido a outrem, no todo ou em parte, sem previa autorização deste Departamento;

b) se a contratante deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas do Termo de Ajuste lavrado;

c) se a contratante deixar de integralizar a caução feita para garantia do fornecimento dos aparelhos ajustados, quando tiver sido desfalçada pela cobrança de multas por infrações contratuais;

d) se a contratante falir.

DECIMA: — O pagamento dos aparelhos a que se refere o presente Edital, correrá, no presente exercício, à conta dos recursos orçamentários concedidos a este Departamento pela Verba 4.0.60, Consignação 4.2.00, Subconsignação 4.2.10 do Anexo 4.22 (09.01), do Orçamento vigente.

DECIMA PRIMEIRA: — A concorrência a que se refere este Edital poderá ser anulada de pleno direito pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, mesmo depois de abertas as propostas, se assim for julgado de interesse do Governo Federal, sem que assista aos concorrentes direito à reclamação de espécie alguma, sob qualquer título.

Parágrafo Único: — Nesse caso, será imediatamente restituída a caução feita, pelos concorrentes, para apresentação das respectivas propostas.

DECIMA SEGUNDA: — NO Termo de Ajuste que vier a ser lavrado para o fornecimento dos aparelhos a que se refere este Edital só entrará em vigor depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal, por indenização alguma e sob qualquer título, se aquele Instituto lhe negar registro.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1961.
— Thiers de Lemos Fleming, Diretor da Divisão de Planos e Obras.

Concorrência Pública para cobertura de uma área de 1.120 metros quadrados no Laboratório de Hidráulica Experimental do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

AVISO

Torna-se público, para conhecimento dos Senhores Interessados, que o Sr. Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais, por despacho do dia 28 (vinte oito) de março do corrente ano, anulou, de acordo com o Parecer da Comissão Julgadora das Propostas, a Concorrência Pública para cobertura de uma área de 1.120 metros quadrados no Laboratório de Hidráulica Experimental desta Repartição, localizado no bairro do Caju, nesta cidade, cujo Edital foi publicado às páginas nº 14.577-78, do Diário Oficial da União, nº 253 (Seção I — Parte I), de 7 de novembro do ano passado, uma vez que as referidas propostas não satisfazem aos interesses desta Repartição principalmente sob o ponto de vista técnico.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1961.
— Thiers de Lemos Fleming, Diretor da Divisão de Planos e Obras do Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais.

Departamento dos Correios e Telégrafos
Diretoria Regional do Estado da Guanabara

EDITAL

Pelo presente fica convidado a comparecer a esta Seção, sita à rua da Alfândega nº 5 — 2º andar, no prazo de 10 dias, o Sr. Darci de Souza e Silva, a fim de proceder o recolhimento de Cr\$ 4.184,00 (quatro mil cento e oitenta e quatro cruzeiros), relativa à substituição de material da Rede Telefônica deste Departamento, sob pena de ser levado o débito à cobrança executiva na forma da lei.

Isolda Guimarães Monteiro, Chefe
Proc. 91.926-57.
Dia 13 — 14 e 15-4-61.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Comissão do Imposto Sindical

CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 1-61, PARA REFORMA GERAL DE UMA MÁQUINA MULTILITH 2.000 STANDART

De ordem do Sr. Administrador da Comissão do Imposto Sindical, torno público que no dia 5 de maio de 1961,

às 14 horas, na Seção do Material desta Comissão, à Avenida Presidente Antônio Carlos nº 251, 13º andar, Palácio do Trabalho, Estado da Guanabara, realizar-se-á concorrência pública para reforma geral de uma máquina Multilith 2.000 Standart.

Para garantia do cumprimento das condições determinadas no nosso Edital de Concorrência, serão exigidas das firmas concorrentes cauções no valor de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em moeda corrente ou Título da Dívida Pública que serão depositadas na Tesouraria desta Comissão, até vinte e quatro (24) horas antes da realização da concorrência.

Não serão consideradas as propostas das firmas que, no ato da Concorrência não apresentarem o comprovante do depósito.

A firma contemplada só poderá levantar a respectiva caução após a entrega do material, as demais após o conhecimento do resultado da Concorrência.

Deverão os preços ser mantidos pelo prazo de sessenta (60) dias.

O concorrente classificado que recusar a encomenda dentro do prazo de validade determinado no Edital ou entregá-lo fora das condições pre-determinadas, fica sujeito ao pagamento de perdas e danos, às penalidades de multas fixadas entre dez (10%) por cento a vinte (20%) por

cento, sobre o valor do material, suspensão até seis (6) meses, cancelamento de inscrição ou declaração de inidoneidade.

Sómente dentro de quarenta e oito (48) horas improrrogáveis do encerramento da concorrência poderão os concorrentes pedir o cancelamento da proposta.

Ficarão os concorrentes sujeitos às multas por atraso do prazo de entrega estabelecido na proposta, que poderão variar, de conformidade com o valor do material, de um décimo (0,1%) por cento a dez (10%) por cento por dia de atraso calculado sobre o valor do material.

As propostas, deverão ser entregues assinadas e em envelopes fechados, mencionando-se o preço unitário, bem como o prazo de entrega.

Reserva-se a esta Comissão o direito de anular a concorrência, a seu critério exclusivo.

Ficam dispensados de apresentação de documentos de idoneidade os proponentes que comprovarem sua inscrição no D.F.C. ou já estiverem inscritos na Seção do Material desta Comissão.

Em 5 de abril de 1961. — Arnaldo Sussekind — Administrador da Comissão do Imposto Sindical. — Maria da Conceição Caminha de Castro Monteiro, Chefe da Seção do Material da CIS.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

Diretoria de Engenharia

O Exmo. Sr. Diretor-Geral de Engenharia, chama atenção dos interessados para o Edital de Concorrência, publicado no Diário Oficial de 3-4-61, página nº 3.149, para a conclusão das obras de construção de um Alojamento para o Batalhão de Polícia da Aeronáutica no Aeroporto Santos Dumont — (GB).

Rio de Janeiro, GB, em 24-3-1961, do S.I.
— Mario Mamede — Ten. Cel. Chefe R de 4 e 15-4-61.

CONCORRENCIA PÚBLICA

O Exmº Senhor Diretor-Geral de Engenharia, chama atenção dos interessados para os Editais de Concorrência publicados no Diário Oficial de 11-4-1961, página nº 3412, para a construção de um alojamento de praças, tipo H-4 — (Blocos A e B) na Base Aérea de Santa Cruz, e fornecimento e reforma total das instalações de sonorização da estação de passageiros do Aeroporto Internacional do Galeão.

Rio de Janeiro, GB, 4-1961. — Mário Mamede — Ten. Cel. I Aer. Chefe do S.I.

Dias 12 — 13 e 14-4-61.

BANCO DO BRASIL S. A.

Carteira de Câmbio

DICAM-203/61 — Rio, 4-4-61

Lei nº 3.244, de 14-2-1957 — Artigos 50, 51 e 52

Operações autorizadas de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito ou por decisão específica do próprio Conselho (Art. 52).

I	II	III	IV	V	VI
Natureza da operação	Nome do beneficiário	Valor em moeda estrangeira	Taxa de câmbio concedida (1)	Diferença entre o valor da operação e o equivalente à taxa de câmbio da Categoria Geral (Importação) ou do Mercado Livre	Valor em moeda estrangeira. Subsidio em cruzeiros (Art. 52)
Art. 51, § 1º, I	Ministério da Fazenda — Aviso n.º 913, de 30-12-60	US\$ 191.243,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 15.873.169,00	
Art. 51, § 1º, "I"	Ministério da Fazenda — Aviso n.º BR-7, de 12-1-61	US\$ 391.930,77	Cr\$ 200,00	Cr\$ 32.530.253,90	
Art. 51, § 1º, "I"	Ministério da Fazenda — Aviso n.º C-B-77, de 28-2-61	US\$ 400.000,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 33.200.000,00	
Art. 51, § 1º, "I"	Ministério da Fazenda — Aviso n.º GB-83, de 3-3-61	US\$ 193.791,36	Cr\$ 200,00	Cr\$ 16.084.682,90	
Art. 51, § 1º, I	Ministério da Fazenda — Aviso n.º BR-52, de 10-3-61	US\$ 1.500.000,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 124.500.000,00	

(1) — As taxas indicadas na coluna IV destinam-se apenas à apuração dos valores mencionados na coluna V, devendo ser reajustadas no caso de alteração na data em que forem realmente efetivadas as operações. — Banco do Brasil S.A. — Carteira de Câmbio — Euterio Proença de Gouveia — Chefe do Gabinete do Diretor.

I	II	III	IV	V	VI
Natureza da operação	Nome do beneficiário	Valor em moeda estrangeira	Taxa de câmbio concedida	Diferença entre o valor da operação e o equivalente à taxa de câmbio da Categoria Geral (Importação) ou do Mercado Livre	Valor em moeda estrangeira. Subsidio em cruzeiros (Art. 52)
Art. 80 § 1º e	Carteira de Comércio Exterior	US\$ 6.569.900,00	Cr\$ 200,00	Cr\$ 427.043.500,00	

Banco do Brasil S.A. — Carteira de Câmbio. — Eivaldo Dantas Motta, Gerente.

Importação de Mapas, Livros, Jornais, Revistas e Publicações Similares

Lei nº 3.244, de 14-8-1957 — Artigos 50, 51 e 53

Operações autorizadas de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito ou por deliberação específica do próprio Conselho (Artigo 52)

Complemento das quotas fixadas para o ano de 1961, publicadas no Diário Oficial em 7-3-1961 (Página nº 2.201).

I Natureza da operação	II Nome do beneficiário	III Valor em moeda estrangeira	IV Taxa de câmbio concedida	V Diferença entre o valor da operação e o equivalente à taxa de câmbio da Categoria Geral (Importação) ou do Mercado Livre	VI Valor em moeda estrangeira; subsídio em cruzeiros (Art. 53)	
Art. 50 — § 1.º "a" — Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957	Firmas que obtiveram quotas no ano de 1960:	Moedas conversíveis				
	Blumenau (SC):					
	Livraria do Vale, Ltda.					US\$ 2.612,50
	Organizadora Contábil					US\$ 397,50
	Riosul, Ltda.					US\$ 218,75
	Sociedade de Ciência					US\$ 2.250,00
	Cristã					
	Tipografia e Livraria					
	Blumenauense, S. A. ...					
	Salvador (BA):					
	Livraria Aliança Fran-					US\$ 1.977,50
	cesca, Ltda.					US\$ 1.790,00
	Livraria Dante Alighi-					US\$ 11.387,59
	eri, Ltda.					
	Livraria José Visnevski					US\$ 20.293,75
Firmas novas ou que não obtiveram quotas no ano de 1960	Moedas inconvertíveis					
Rio de Janeiro (GB):						
Editora Júpiter, Ltda.					US\$ 10.000,00	
Livraria Editora Luz,					US\$ 10.000,00	
Ltda.						
Salvador (BA):						
Dmeval da Costa Cha-					US\$ 10.000,00	
vés					US\$ 30.000,00	

Observação: A taxa do Mercado Especial, indicada na coluna IV, destina-se, apenas, à apuração dos valores mencionados na coluna V, devendo ser reajustada, no caso de alteração, na data em que forem efetivadas as operações.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1961 — Banco do Brasil S.A. — Fiscalização Bancária (Operações de Câmbio). — Clóvis F. de Castro Menezes — Osvaldo Sussekind Rocha.

Lei nº 3.244, de 14-8-1957 — Artigos 50, 51 e 53

Operações autorizadas de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito ou por deliberação específica do próprio Conselho (Artigo 52)

I Natureza da operação	II Nome do beneficiário	III Valor em moeda estrangeira	IV Taxa de câmbio concedida	V Diferença entre o valor da operação e o equivalente à taxa de câmbio da Categoria Geral (Importação) ou do Mercado Livre	VI Valor em moeda estrangeira; subsídio em cruzeiros (Art. 53)
Art. 50 — § 1.º "a" — Lei nº 3.244, de 14-8 de 1957	Livraria Evangélica, Limitada. — Rio de Janeiro (GB)	Moedas conversíveis US\$ 614,08	Cr\$ 200,00	Cr\$ 4º 300,00	

Observação: A taxa do Mercado Especial, indicada na coluna IV, destina-se, apenas, à apuração do valor mencionado na coluna V, devendo ser reajustada, no caso de alteração, na data em que for efetivada a operação.

Rio de Janeiro (GB), 28 de março de 1961. — Banco do Brasil S.A. — Fiscalização Bancária — (Operações de Câmbio). — Clóvis F. de Castro Menezes. — Osvaldo Sussekind Rocha.

Operações autorizadas de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito ou por deliberação específica do próprio Conselho (Artigo 52)

I	II	III	IV	V	VI
Natureza da operação	Nome do beneficiário	Valor em moeda estrangeira	Taxa de câmbio concedida (R)	Diferença entre o valor da operação e o equivalente a taxa de câmbio da categoria geral (importação) ou do Mercado Livre	Valor em moeda estrangeira: subsídio em cruzeiros (Art. 58)
Art. 51, § 1º, I	Ministério da Fazenda — Aviso n.º 3B-91, de 30-3-61	R\$ 17.650-00-00	Cr\$ 550,00	Cr\$ 1.425.860,00	
Art. 51, § 1º, "I"	Idem — Aviso n.º 832 de 19-12-60	US\$ 1.215.177,21	Cr\$ 200,00	Cr\$ 100.859.708,40	

(§) — As taxas do Mercado Especial indicadas na coluna IV destinam-se apenas à apuração dos valores mencionados na coluna V, devendo ser reajustadas no caso de alteração na data em que forem realmente efetivadas as operações.
Banco do Brasil S.A. — Carteira de Câmbio. — *Luiz Proença de Gouvea*, Chefe do Gabinete do Diretor.

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	ASSUNTO	Preço	Volume	Tomo	ASSUNTO	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXIV	II	Trabalhos Jurídicos	65,00
IX	II	Discursos e Trab. Parlamentares	40,00	XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
X	I	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXV	IV	Trabalhos Jurídicos	45,00
X	II	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXV	V	Trabalhos Jurídicos	40,00
X	III	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00
X	IV	Reforma do Ens. Primário	40,00	XXVI	I	Trabalhos Jurídicos	50,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXVI	II	Discursos Parlamentares	190,00
XVI	II	Queda do Império	60,00	XXVI	III	A Imprensa	120,00
XVI	III	Queda do Império	60,00	XXVI	IV	A Imprensa	120,00
XVI	IV	Queda do Império	35,00	XXVII	I	Rescisão de Contrato	75,00
XVI	V	Queda do Império	45,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
XVI	VII	Queda do Império	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVI	VIII	Queda do Império	35,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	60,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	II	Pareceres Parlamentares	40,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. Sítio	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. Sítio	120,00	XXXII	IV	Limites Ceará - Rio G. do Norte	120,00
XX	I	Visita à Terra Natal	45,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XX	II	A Ditadura de 1893	40,00	XXXIX	I	O Caso da Bahia	40,00
XX	III	A Ditadura de 1893	40,00	XL	I	Cessão de Clientela	45,00
XX	IV	A Ditadura de 1893	60,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	150,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00
XXII	I	Discursos Parlamentares	70,00				
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00				
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00				

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 0,40

À VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

SOCIEDADES

ALLIANCE ASSURANCE COMPANY LIMITED
BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Imobilizado:		Não exigível:	
Imóveis	2.519.598,90	Capital	1.500.000,00
Veículos	487.500,00	Reserva para integridade do capital	300.000,00
Móveis, máquinas e utensílios	1.775.049,60	Reserva para aumento do capital	3.500.000,00
Organização e instalação	51.066,00	Diversos	5.460.000,00
	<u>4.833.214,50</u>		<u>10.760.000,00</u>
Realizável:		Exigível:	
Títulos da dívida pública interna	2.168.219,80	Reserva de riscos não expirados	17.421.072,80
Ações e debêntures	7.484.630,00	Reserva de sinistros a liquidar	7.046.041,10
Ações do I.R.B.	7.212,50	Reserva de contingência	5.615.075,40
Outros títulos	15.000,00	Fundo de garantia retrocessão	750.000,00
I.R.B. — C/Retenção de reservas e fundos	846.334,10	Fundos especiais no I.R.B.	261.626,40
C/c — Sociedades congêneres	15.831,50	C/c I.R.B.	1.358.710,70
C/c — Agências e sucursais	2.137.110,70	C/c Sociedades congêneres	4.724.330,80
Correspondentes	1.121.550,60	C/c Correspondentes	541.613,50
Apólices em cobrança	6.382.882,90	C/c Geral	152.007,90
Pagamentos antecipados	35.872,70	Casa Matriz	2.277.357,50
Diversos	1.361.397,50	Imposto s/Prêmios a recolher	1.679.438,30
	<u>21.576.012,30</u>	Sêlo por verba e Educação a recolher	739.736,90
Disponível:		Comissões a pagar	1.990.099,50
Depósitos bancários	22.271.361,70	Prêmios a restituir	120.123,80
Caixa	1.345.108,30	Cobranças antecipadas	209.540,00
	<u>23.316.470,00</u>	Diversos	3.372,50
Pendente:		Total do passivo	<u>54.926.124,20</u>
Depósitos judiciais e fiscais	47.127,90	Compensação:	
Lucros e Perdas	5.153.299,50	Títulos depositados	200.000,00
	<u>5.200.427,40</u>	Sinistros a liquidar	4.796.077,60
Total do ativo	<u>54.926.124,20</u>		<u>50.922.201,80</u>
Compensação:			
Tesouro Nacional c/Depósitos de títulos ...	200.000,00		
Sinistros avisados	4.796.077,60		
	<u>4.996.077,60</u>		
	<u>59.922.201,80</u>		

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1960. — pp. Alliance Assurance Company Limited. — L. C. Derrick-Jehu, Representante-Geral. — Sylvia Bastos, Técnico em Contabilidade — C.R.C. n.º 14.596.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS E PERDAS" EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
Despesas de seguros:		Receitas de seguros:	
Prêmios cancelados de seguros	1.196.608,30	Prêmios seguros	54.157.562,00
Prêmios de resseguros no I.R.B.	15.397.665,20	Prêmios — R. aceitos	466.386,40
Prêmios de resseguros congêneres	707.607,60	Prêmios — Retrocessões	9.587.201,20
Contribuição para consórcio	346.150,30	Comissões de resseguros no I.R.B.	4.690.742,40
Comissões de seguros	9.152.916,20	Comissões de resseguros em congêneres ...	193.249,10
Comissões resseguros aceitos	135.814,10	Participação nos resultados do I.R.B.	142.075,00
Comissões retrocessões	3.819.354,50	Receitas industriais diversas	398.552,50
Participação I.R.B. — Lucros retrocessões	85.089,30	Recuperação sinistros — I.R.B.	4.316.267,40
Inspeções de riscos	6.121.200,80	Recuperação sinistros em congêneres	223.597,50
Despesas industriais diversas	6.218,00	Recuperação despesas c/Sinistros I.R.B.	25.800,70
Sinistros — Seguros	17.829.897,00	Recuperação despesas c/Sinistros r. congêneres	3.570,00
Sinistros — R. aceitos	159.663,80	Salvados — Seguros	135.584,80
Sinistros — Retrocessões	1.821.342,40	Salvados — Retrocessões	1.585,00
Despesas c/sinistros — Seguros	314.653,70	Ajustamento de reservas e retrocessões ...	1.810.765,80
Despesas c/sinistros — Retrocessões	13.365,30		
Despesas c/sinistros — I.R.B.	160.780,80	Reversão de reservas técnicas:	
Ajustamento de reservas e retrocessões	1.750.335,20	Reserva de riscos não expirados	14.468.840,70
	<u>58.963.672,50</u>	Reserva de sinistros a liquidar	7.142.032,40
Reservas técnicas constituídas:		Receitas de inversões	1.284.743,20
Reserva de riscos não expirados	17.421.072,80	Receitas diversas	9.071,20
Reserva de sinistros a liquidar	7.046.041,10		
Reserva de contingência	822.259,70	Resultado pendente:	
	<u>25.289.373,60</u>	Saldo que passa para o exercício de 1961	5.153.299,50
Despesas administrativas	19.702.622,40		
Despesas de inversões	190.022,20		
Imposto de Renda	33.165,10		
	<u>104.178.855,80</u>		<u>104.178.855,80</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1960. — pp. Alliance Assurance Company Limited. — L. C. Derrick-Jehu, Representante-Geral. — Sylvia Bastos, Técnico em Contabilidade — C.R.C. n.º 14.596.

PERNAMBUCO TRAMWAYS & POWER COMPANY, LIMITE

Balanco Geral em 31 de dezembro de 1960

ATIVO		PASSIVO	
	Cr\$	Cr\$	
2 — Imobilizado			1 — Inexigível
20 Bens e Instalações em Serviço — Eletricidade	208.764.191,10		10 Capital
26 Bens e Instalações em Processo de Re-classificação	125.031.059,90		10.0 Ações Ordinárias
27 Bens e Instalações em Outros Serviços Públicos	80.137.806,20		10.12 Ações Preferenciais — Segundas
29 Bens e Instalações — Correções Monetárias — Ajustamento da Lei nº 3.470 ..	465.873.714,20	879.806.771,40	
4 — Disponível			11 Provisões e Reservas
40 Caixa	4.689.950,40		11.0 Provisão para Depreciação das Instalações
41 Bancos	14.773.937,0	19.463.387,80	11.0 Provisão para Depreciação das Instalações — Correções Monetárias — Ajustamento da Lei nº 3.470 ..
6 — Realizável			11.5 Provisão para Contas Incobráveis
Curto Prazo			11.7 Provisão para Indenizações, Perdas Perdidas e Danos
60 Contas a Receber			11.9 Provisão para Agio sobre Remessas de Câmbio
60.0 Exercícios Anteriores:			Provisões Diversas
Geral	3.598.510,00		
Federais, Estaduais e Municipais ..	103.735.362,50	107.333.872,50	
60.1 Exercício Corrente:			3 — Exigível
Geral	38.237.605,30		Curto Prazo
Federais, Estaduais e Municipais ..	38.372.568,70	74.610.274,00	30 Contas a Pagar
60.2 Cias. Associadas	639.980,70		Contas a Pagar — Cias. Associadas
61 Obrigações e Empréstimos a Receber ...	129.421,00		
62 Devedores Diversos			31 Obrigações a Pagar:
Geral	805.618,20		Geral
Devedores Diversos — Interesses Públicos ..	20.470.398,70	21.276.016,90	Cias. Associadas — American & Foreign Power Company Inc. — US\$ 3.720.301,93
64 Depósitos Especiais ou Caução	11.102.889,30	215.091.554,40	Correções Monetárias e Ajuste Cambial dos Empréstimos
Longo Prazo			35 Juros Vencidos
65 Almostrado	36.814.787,30		36 Juros em Curso
63 Títulos de Renda — Geral	3.741.401,50		37 Outros Créditos Correntes
Títulos de Renda — Cias. Associadas: Ações da Cia. Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras ..	2.682.328,90	6.423.720,40	
5 — Pendente			Longo Prazo
60 Débitos em Suspensão	7.502.335,90		38 Obrigações — Debêntures — f 913.975 0-0
62 Obras e Serviços em Andamento:			Correções Monetárias e Ajuste Cambial dos Empréstimos
62.0 Obras em Andamento	5.130.968,10		39 Diversas Dívidas a Longo Prazo:
62.1 Serviços em Andamento	1.336.369,60	6.467.937,70	39.1 Cias. Associadas — American & Foreign Power Company Inc. — US\$ 635.000 00
64 Títulos Readquiridos	1.327,60		Correções Monetárias e Ajuste Cambial dos Empréstimos
66 Cauções de Consumidores Depositadas em Bancos	5.363.821,40	10.941.522,60	
7 — Resultado			5 — Pendente
70 Lucros e Perdas — Deficit		1.914.306,40	51 Créditos em Suspensão
0 — Compensação		282.733.788,50	53 Auxílios para Construções
		1.462.189.848,80	55 Depósitos de Consumidores
			0 — Compensação

Demonstração da Conta de Resultado encerrada em 31 de dezembro de 1960

CONTA DE RENDA

	CR\$	CR\$
90.0 Renda Bruta de Exploração		
90.00 — Receita de Exploração:		
Departamento de Eletricidade	453.107.690,90	
Departamento de Gás	32.526.943,50	
Departamento de Bondes	3.037,90	485.637.672,30
90.01 — Despesa de Exploração:		
Departamento de Eletricidade	349.771.459,10	
Departamento de Gás	39.277.311,60	
Departamento de Bondes	13.443.901,20	402.492.671,90
90.1 Deduções à Renda Bruta de Exploração		
90.10 — Impostos e Taxas	4.395.622,50	
90.11 — Quota para Depreciação	18.606.000,00	22.395.622,50
90.2 Renda Estranha à Exploração		
90.2 Renda Estranha à Exploração		
Aluguel e Arrendamento de Outras Propriedades	11.027,40	
Dividendos Recebidos	154.240,00	
Juros Diversos	4.946.625,10	
Juros Debitados a Construções	26.785,60	
Outras Receitas	565.346,30	5.704.024,40
90.21 — Despesa Estranha à Exploração		
Juros sobre Dívidas a Longo Prazo	2.433.778,50	
Juros de Dívidas a Companhias Associadas	14.892.649,10	
Outros Juros	2.008.198,10	
Impostos sobre Juros	5.325.453,90	
Despesas de Agio sobre Remessas de Camb.	34.759.000,00	
Amortização do Desconto e Despesa de Obrigações	52.575,60	
Outras Deduções à Renda	7.203.592,40	67.175.547,60
Renda Líquida do Exercício — Deficit		722.145,30

10 CONTA LUCROS E PERDAS

	CR\$	CR\$
Saldo Devedor do Exercício Anterior		2.786.390,90
Renda Líquida do Exercício — Deficit	722.145,30	
90.4 Diversos Créditos à Renda Líquida	1.594.229,80	
Renda Líquida		872.084,50
Saldo Devedor para o Exercício seguinte		1.914.306,40

Procurador: L. M. O. Pabst. — Contador: I. Gerab, Registro C. R. C. nº 177.

(Nº 14.032 — 6 4-61 — Cr\$ 1.530,00)

AMERICAN INSURANCE COMPANY NEW YORK

RETIIFICAÇÃO

No Balanço de 1960, publicado no Diário Oficial — Seção I, Parte I — de 27 de março de 1961, página 2.981 e 2.992, retificado no Diário Oficial — Seção I, Parte I, de 13 de março de 1961, páginas 2.437 e 2.438.

ATIVO	CR\$	CR\$
Onde se lê:		
Realizável		
C/O — Sociedades Congêneres		800.067,70
Leia-se:		
Realizável		
C/O — Sociedades Congêneres		800.067,10

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

DEBITO	CR\$	CR\$
Onde se lê:		
Prêmios Cancelados de Seguros	7.190.84,60	
Leia-se:		
Prêmios Cancelados de Seguros	7.190.844,60	

CRÉDITO	CR\$	CR\$
Onde se lê:		
Comissões de Resseguros		
Em Congêneres	7.190.844,60	
Leia-se:		
Comissões de Resseguros		
Em Congêneres	790.462,10	
Onde se lê:		
Recuperação de Despesas		
Leia-se:		
Recuperação de Sinistros		
Onde se lê:		
Recuperação de Consórcios	235.090,60	
Leia-se:		
Recuperação de Consórcios	325.090,60	

a) ATIVO

Imobilizado		
Móveis, Máquinas e Utensílios	6.422.049,59	
Depósitos Contratuais	80,90	6.422.129,50
Disponível		
Depósitos Bancários	64.668.416,40	
Caixa	7.000,00	
Diversos	373,80	64.675.790,20

b) PASSIVO	CR\$	CR\$
Capital	5.000.000,00	
Reserva de Integridade do Capital	1.500.000,00	
Fundo p/Depreciação de Bens Móveis ..	3.954.874,10	9.954.874,10
Estranho		
Reserva de Riscos n/Expirados	59.746.360,20	
Reserva de Sinistros a Liquidar	30.061.780,50	
Reserva de Contingência	11.874.895,40	
Fundo de Garantia de Retrocessões	2.500.000,00	
Fundos Especiais no I. R. B.	741.554,80	
Outras Reservas	6.686.592,60	
C/C. — I. R. B.	1.496.770,80	
C/C. — Sociedades Congêneres	1.946.734,30	
C/C. — Agências e Sucursais	1.331.519,30	
C/C. — Geral	85.253,30	
Casa Matriz	11.900.806,80	
Imposto s/Prêmios de Seguros a Recolher	4.479.929,20	
Sêlos p/Verba a Recolher	3.017.657,30	
Comissões a Pagar	9.210.045,80	
Diversos	9.465.797,90	154.346.698,20
TOTAL DO PASSIVO		164.301.572,30
Compensação		
Sinistros Pendentes	30.061.780,50	
Ressarcimentos Pendentes	21.814,70	30.083.595,20
TOTAL GERAL		194.385.167,50

c) DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

DEBITO	CR\$	CR\$
Prêmios de Resseguros		
Em Congêneres — Exterior	1.992.995,60	
Reserva de Riscos N/Expirados		
De Resseguros Aceitos	3.042.972,70	
CRÉDITO		
Comissões de Resseguros		
No I. R. B.	10.989.159,40	
Receitas de Inversões		
Juros s/Reservas Depositadas nos Resseguradores	92.979,70	

THE SOUTHERN BRAZIL ELECTRIC CO. LTD.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

A T I V O

Inversões — Longo Prazo		
Diversas Inversões	Cr\$	11.300,00
Contas de compensação		1.452.980,20
Lucros e Perdas — Deficit		59.083.372,40
		<u>60.547.632,60</u>

P A S S I V O

Não exigível		
Capital		
Capital em Ações — Comuns	13.000.000,00	
Capital em Ações — Preferenciais	7.312.000,00	20.312.000,00
Exigível — Longo prazo		
Obrigações e Empréstimos a Pagar — US\$ 1550.008,21	29.171.116,90	
Juros Acumulados	6.260.252,80	35.431.369,70
Exigível — Curto prazo		
Contas a Pagar	3.216.632,90	
Impostos Acumulados	20.648,90	
Juros Acumulados	87.422,50	
Passivo Acumulado — Diversos	26.598,40	3.351.302,70
Contas de compensação		1.452.960,20
		<u>60.547.632,60</u>

Procurador: Luiz Corcione — Contador: G. L. Bishop — Tec. Cont. — C.R.C. — SP. 33.872.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

C R É D I T O

Saldo devedor transferido para o exercício seguinte 59.083.372,40

D E B I T O

Saldo devedor no exercício anterior 58.996.730,50
 Impostos 81.405,00
 Despesas gerais 5.236,90
59.083.372,40

Procurador: Luiz Corcione — Contador: G. L. Bishop — Tec. Cont. — C.R.C. — SP. 33.872.
 (Nº 14.027 — 6-4-61 — Cr\$ 714,00).

TELEPHONE COMPANY OF PERNAMBUCO, LIMITED

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

A T I V O

Disponível		
Caixa e Bancos	Cr\$	235.076,80
Realizável		
Curto Prazo		
Contas a Receber — Governos e Municípios	1.374.718,90	
Longo Prazo		
Títulos de Renda	348.485,50	
Contas de Resultado Pendente		
Débitos em Suspensão	27.571,10	
Contas de compensação		
Lucros e Perdas — Deficit	4.071.608,10	10.993.203,90
		<u>17.050.664,30</u>

P A S S I V O

Não exigível		
Capital		
Capital em Ações — Comuns	Cr\$	4.042.105,20
Provisões e reservas		
Provisão para Contas Incobráveis	712.425,80	
Provisão para Indenizações, Perdas e Danos	31.000,00	
Provisões Diversas	70.846,70	614.272,50
Exigível — Curto prazo		
Obrigações e Empréstimos a Pagar US\$ 259.430,97	4.882.480,90	
Contas a Pagar	326.361,60	
Impostos Acumulados	81.141,40	
Passivo Corrente — Diversos	556.394,20	5.816.388,10
Exigível — Longo prazo		
Dívida a Longo Prazo — Cias. Filhadas — American & Foreign Power Company Inc. — US\$ 20.641,02	2.003.150,30	
Contas de Resultado Pendente		
Diversos Créditos em Suspensão	273.139,60	
Contas de compensação		4.071.608,10
		<u>17.050.664,30</u>

Procurador: L. M. O. Pabst — Contador: I. Gerab, Registro C.R.C. Nº 177.
 DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1960

C R É D I T O

Saldo devedor transferido para o exercício seguinte ..	Cr\$	10.993.203,90
Diversos créditos a lucros e perdas		324.943,40
		<u>11.318.147,30</u>

D E B I T O

Saldo devedor no exercício anterior	Cr\$	4.946.309,00
Despesas não operativas — Líquido		157.507,90
Diferença de câmbio		6.214.330,40
		<u>11.318.147,30</u>

Procurador: L. M. O. Pabst — Contador, I. Gerab — Registro C.R.C. Nº 177.
 (Nº 14.031 — 6-4-61 — Cr\$ 816,00).

SINCAL — SOCIEDADE INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA.

Assembléa Geral de Constituição de "Sincal-Brasília Administração e Participação S. A.", na forma abaixo.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Junho de 1960, em Brasília, na Avenida W-3, Quadra 42, casa 200, reuniram-se em Assembléa Geral de Constituição os senhores acionistas: Sincal-Sociedade Incorporadora e Administradora Ltda, com sede à Av. Franklin Roosevelt 115 gr. 201, representada por seu Diretor-Gerente José Machlach, adiante qualificado; Ribenboim Engenharia Ltda, com sede à Av. Franklin Roosevelt 115 gr. 201, representada por seu Diretor-Gerente Abrahão Hermano Ribenboim, adiante qualificado; Abrahão Hermano Ribenboim, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à rua Redentor 48 Mario Ribenboim, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente à rua Anita Caribaldi 38 ap. 802; José Machlach, brasileiro naturalizado, casado, comerciante, residente à rua Belfort Roxo 400; Moysés Ribenboim, brasileiro naturalizado, comerciante, casado, residente à rua Senador Vergueiro 154 ap. 903; Helena Guillobel da Costa Ribenboim, brasileira, casada, engenheira civil, residente à rua Redentor 48, sendo todos os endereços acima no Estado da Guanabara, a fim de constituírem a sociedade anônima SINCAL-BRASILIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A. Assumiu a presidência dos trabalhos, escolhido pelos presentes o Dr. Mario Ribenboim que convidou para secretário o Snr. José Machlach e declarou instalada a Assembléa Geral de Constituição diretamente convocada por avisos pessoais enviados a todos os interessados e cujo comparecimento está consignado através das assinaturas lançadas no boletim de subscrição e na lista de presença. A seguir, dando prosseguimento aos trabalhos, passaram os presentes a deliberar o seguinte:

I) — O capital social com que se constitui a Sincal-Brasília Administração e Participação S.A. é de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) dividido em 40.000 (quarenta mil) ações ordinárias, nominativas e ao portador, à vontade dos acionistas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, inscrita conforme lista de subscrição em anexo, e que faz parte integrante do presente instrumento.

II) — Os acionistas realizam 10% (dez por cento) das ações que subcreverem, em dinheiro, conforme recibo de depósito em anexo.

III) — A realização da parte restante, em dinheiro, será feita por chamadas, à critério da Diretoria.

IV) — Os presentes resolveram declarar os abaixo mencionados para a primeira Diretoria da Sociedade a qual servirá até 30 de abril de 1963: Diretores: — José Machlach, Abrahão Hermano Ribenboim, Mario Ribenboim e Murilo Augusto Vieira de Meirelles, brasileiro, solteiro, enge-

neiro civil, com escritórios à rua Miguel Couto 7 — Estado da Guanabara, e os demais já qualificados.

V) — Para membros efetivos do Conselho Fiscal são designados os senhores: Oswaldo Hugo Cinelli, brasileiro, solteiro, comerciante, com escritórios à rua Miguel Couto 7; Zeferrino Augusto Abreu, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Júlio de Castilhos 83 ap. 17; Lício Eugênio Gomes, brasileiro, casado, residente à Av. Rio Branco 25 S-901; sendo todos os endereços acima no Estado da Guanabara.

VI) — Para suplentes foram escolhidos: Moysés Ribenboim, brasileiro naturalizado, casado, comerciante, residente à rua Senador Vergueiro, 154 ap. 903; Hélio Di Giacomo, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Najá 515; Walter Vianna Florindo Moreira, brasileiro, casado, comerciante, residente à Av. Afonso de Paiva 709 ap. 401, sendo todos os endereços acima no Estado da Guanabara.

VII) — Foi fixada com a aprovação de todos, a remuneração de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais para cada Diretor. Para cada membro efetivo do Conselho Fiscal, foi fixado a remuneração de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) anuais.

VIII) — O Estatuto com que se regerá a Sociedade, aprovado, sem restrições pelos presentes é do teor seguinte:

ESTATUTOS DA SINCAL-BRASILIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S. A.

Capítulo I

Art. 1º — Sob a denominação de Sincal-Brasília Administração e Participação S.A. fica constituída uma sociedade anônima comercial que será regida pelos presentes estatutos e pela legislação vigente tendo por objeto o comércio de administração de bens e participação com capitais próprios em empresas de qualquer gênero, administração imobiliária e mobiliária em geral, construção civil e engenharia em geral e comércio correlato, corretagens de imóveis, realizar estudos e compilar relatórios de natureza técnica ou financeira para montagem de indústrias e empresas comerciais no Brasil, fazer importação e exportação, e o comércio de mercadorias e matérias primas e mais quaisquer outras atividades ou modalidades de comércio lícito para a qual são se torne necessária autorização especial.

Art. 2º — O capital social é de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) dividido em 40.000 (quarenta mil) ações do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) comuns ou ordinárias, ao portador ou nominativas, à vontade do acionista.

§ 1º As ações poderão ser representadas por certificados ou títulos múltiplos, sempre assinados por dois Diretores.

§ 2º Cada ação dá direito a um voto

Art. 3º — A sede e fóro da Sociedade são nesta Cidade, podendo a Diretoria estabelecer agências, fillais ou departamentos, onde melhor lhe parecer, destinando aos mesmos certa parcela de capital para méro efeito fiscal.

Art. 4º — A sociedade é por prazo indeterminado.

§ 1º — A dissolução da sociedade só poderá ser decidida por Assembléa Geral Extraordinária, a qual nomeará um liquidante, e um Conselho Fiscal, fixando a forma e tempo da liquidação com observância das formalidades legais.

§ 2º — Nos casos de dissolução legal da Sociedade, será convocada a Assembléa Geral Extraordinária, que elegerá o liquidante. O Conselho Fiscal e estabelecerá a forma e prazo de liquidação, tudo de acordo com a lei.

Capítulo II

Administração Social

Art. 5º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros, denominados "Diretores" que dividirão entre si as atribuições da direção social, administrativa e comercial da sociedade, todos eleitos por 3 (três) anos, reelegíveis, acionistas ou não, mas residentes no País.

§ 1º — Os diretores permanecerão nos exercícios de seus cargos até que seus sucessores tomem posse.

§ 2º — A diretoria terá todos os poderes de administração inclusive para a disposição ou alienação sob qualquer forma dos bens imóveis da Sociedade.

Art. 6º — Na ausência ou impedimento temporário de um dos Diretores as suas funções serão desempenhadas indistintamente, pelos Diretores remanescentes.

§ 1º — Em caso de morte, renúncia, destituição ou incapacidade de um dos diretores, será convocada uma Assembléa Geral para eleição de seu substituto, para completar o mandato de substituto.

§ 2º — O Diretor que for eleito em substituição de outro completará o mandato do substituído, exceto nos casos de convocação temporária por

indicação da Diretoria, a qual cessará com o desaparcimento da causa da convocação.

§ 3º — Compete a Diretoria conceder licença aos Diretores sendo que esta não pode exceder de trinta dias, quando remunerada.

§ 4º — Os diretores serão investidos nos seus cargos uma vez prestada a caução de 50 (cinquenta) ações da Sociedade, em garantia da sua gestão, e assinado o termo de posse, lavrado no "Livro de Atas das Reuniões da Diretoria".

§ 5º — Os Diretores perceberão um salário mensal à título de Pro-labore que será fixado pela Assembléa Geral.

§ 6º — Poderão os Diretores nos limites das suas atribuições e poderes, constituir em nome da Sociedade, procuradores ou mandatários, adnegatía e ad-judicia com poderes especiais para agir em nome da Sociedade.

§ 7º — Os procuradores ou mandatários referidos no parágrafo 6º (sexto) deverão sempre ser nomeados por dois diretores.

Art. 7º — Constituirão a Sociedade em obrigação, somente os papéis de qualquer natureza, contratos, duplicatas, cheques e quaisquer outros, que contenham a assinatura de 2 (dois) diretores ou de 1 (um) diretor e 1 (um) procurador indicado na forma do Art. 5º, parágrafo 2º.

Capítulo III

Assembléa Geral

Art. 8º — Até 30 de abril de cada ano, reunir-se-á a Assembléa Geral Ordinária dos Acionistas, a qual deliberará sobre o relatório, contas e gestão da Diretoria, eleição de Conselho Fiscal, remuneração deste e daquele tendo em vista o disposto no art. 134 do Decreto-lei nº 2.627 e elegerá a nova Diretoria.

§ 1º — A Assembléa Geral Extraordinária será convocada sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas, com observância da lei.

§ 2º — Todas as deliberações tomadas em Assembléa Geral serão sempre por maioria absoluta de votos, ressalvadas as disposições legais.

Art. 9º — As Assembléas serão presididas por um dos Diretores ou por outro acionista, por aclamação, que convidará um ou dois acionistas entre os presentes, para secretários, ficando assim constituída a mesa que dirigirá os trabalhos.

§ 1º — Os possuidores de ações ao portador, para participarem das assembléas, deverão depositá-las na sede social com três dias de antecedência, da data marcada para a Assembléa em primeira convocação.

§ 2º — Os possuidores de ações nominativas poderão ser representados por mandatários que sejam acionistas, e não pertençam a administração nem ao Conselho Fiscal os quais deverão depositar na sede social, as suas procurações, com a mesma antecedência fixada no parágrafo anterior.

Capítulo IV

Conselho Fiscal

Art. 10º — O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos anualmente pela Assembléa Geral Ordinária, a qual fixará sua remuneração, podendo ser reeleitos. Ao Conselho Fiscal competirão as funções que a lei determina, devendo reunir-se no fim de cada trimestre, examinando os negócios sociais e lavrando atas dessas reuniões.

§ 1º — O Conselho Fiscal poderá contratar, por conta da Sociedade, assistentes técnicos (auditores), para auxiliarem o desempenho de suas funções.

§ 2º — Os suplentes de Conselho Fiscal serão convocados pela ordem de votação, e no caso de igualdade de votos, será convocado o que tiver mais idade, salvo para o representante dos dissidentes pois, estes elegerão o efetivo e o respectivo suplente.

Capítulo V

Balancos, Contas e Distribuições de Lucros

Art. 11º — O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano quando deverão ser levantados o balanço geral e seu inventário com a observância das prescrições legais.

§ único — A Diretoria poderá quando julgar conveniente, levantar balanço semestral, distribuindo ou não dividendos provisórios.

Art. 12º — Juntamente com o balanço e relatório da Diretoria será encaminhada ao Conselho Fiscal a proposta para distribuição de dividendos e a fixação de gratificação, o fim de que o Conselho Fiscal se pronuncie, e a Assembléa Geral decida sobre esses documentos.

Art. 13º — Dos lucros apurados serão deduzidos: a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até atingir o montante de 20% (vinte por cento) sobre o capital; b) 30% para percentagem a Diretoria, obedecidas as prescrições da lei.

Art. 14º — Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos, a contar da data do anúncio de seu pagamento, prescreverão a favor da Sociedade.

Capítulo VI

Disposições Transitórias

Art. 15º — O primeiro ano social começará na data do arquivamento destes estatutos no Departamento Nacional de Indústria e Comércio.

§ único — O primeiro período de administração terminará a 30 de abril de 1963, após a aprovação das contas do exercício anterior de conformidade com o prescrito no art. 6º destes estatutos.

Como ninguém quizesse usar da palavra, e nada mais havendo a tratar, suspendeu, o Sr. Presidente, a Assembléa pelo prazo necessário a lavratura da presente ata, a qual depois de lida e aprovada, val por todos assinada.

Brasília, DF, 22 de Junho de 1960.
SINCAL — Sociedade Incorporadora e Administradora Limitada. — José Machlach — Mario Ribenboim — Ribenboim Engenharia Ltda. — Abrahão Hermano Ribenboim — Mario Ribenboim — José Machlach — Moysés Ribenboim — Helena Guillobel da Costa Ribenboim.

RELAÇÃO DOS SUBSCRITORES DE AÇÕES DA FIRMA SINCAL — BRASÍLIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S. A.

Aprovado pela Assembléa Geral Extraordinária de 22 de junho de 1960

NOME E ENDEREÇO	Ações ordinárias	Valor total	Valor 10% da subscrição
SINCAL — Sociedade Incorporadora e Administradora Ltda., Av. Franklin Roosevelt nº 115, gr. 201	10.000	10.000.000,00	1.000.000,00
Ribenboim Engenharia Ltda., Av. Franklin Roosevelt nº 115, gr. 201	20.000	20.000.000,00	2.000.000,00
Abrahão Hermano Ribenboim, rua Redentor nº 48	1.000	1.000.000,00	100.000,00
Mário Ribenboim, rua Anita Garibaldi nº 38, apt. 802 ..	2.000	2.000.000,00	200.000,00
José Machlach, rua Belfort Roxo nº 400	3.000	3.000.000,00	300.000,00
Moysés Ribenboim, rua Senador Vergueiro nº 154, apartamento 903	3.000	3.000.000,00	300.000,00
Helena Guillobel da Costa Ribenboim, rua Redentor nº 48	1.000	1.000.000,00	100.000,00
Totais	40.000	40.000.000,00	4.000.000,00

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE "SINCAL — BRASÍLIA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S.A."

Aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 1960, às 13 horas, em Brasília, Capital Federal, na Avenida W-3, Quadra 42, casa 200, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, previamente convocada, os acionistas da sociedade abaixo assinados, representando a totalidade do capital social, conforme lista de presença. Dando início aos trabalhos, foi escolhido para presidi-los o diretor, Dr. Abrahão Hermano Ribenboim, que convidou para secretário o Dr. Mário Ribenboim. Prosseguindo o Presidente esclareceu aos presentes que, de acordo com a convocação feita, aquela Assembleia tinha por finalidade atender alguns dispositivos legais com relação aos estatutos da sociedade, por exigência do Departamento Nacional de Indústria e Comércio E, assim sendo, propunha à Assembleia fazer incluir no Artigo 13 dos Estatutos, o seguinte tópico: "Fica assegurado ao acionista o direito ao dividendo de 8% (seis por cento), ao ano, no mínimo, conforme dispõe o Artigo 134 da Lei nº 2.627, de 26-9-1940". Passando o Artigo 13 dos Estatutos a ter a seguinte redação: "Art. 13º — Dos lucros auferidos serão deduzidos: a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal até atingir o montante de 20% (vinte por cento) sobre o capital; b) 30% (trinta por cento) para percentagem a Diretoria obedecidas as prescrições da Lei. Fica assegurado ao acionista o direito ao dividendo de 6% (seis por cento), ao ano, no mínimo, conforme dispõe o Artigo 134 da Lei nº 2.627, de 26-9-1940". Pôsto em vo-

tação o Artigo 13, com a nova redação, foi o mesmo unanimemente aprovado. Logo a seguir, o Presidente comunicou aos acionistas que por força do Artigo 126 do Decreto-lei nº 2.627, estava impedido de fazer parte da suplência do Conselho Fiscal o Senhor Moysés Ribenboim, face ao seu parentesco com alguns dos diretores, e que seria necessária sua substituição. Pôsto em equação o problema, foi imediatamente escolhido, para substituí-lo, o Senhor Antônio Jardim dos Santos, brasileiro, casado, despachante municipal, residente à Avenida Almirante Barroso nº 90, sala 210, Estado da Guanabara. Nada mais sendo discutido ou tratado, foram encerrados os trabalhos lavrando-se a presente ata que após lida e aprovada foi assinada por todos os acionistas a ela presentes.

Brasília, 15 de setembro de 1960.
— SINCAL — Sociedade Incorporadora e Administradora Limitada. — José Machlach. — Mário Ribenboim. — Ribenboim Engenharia Ltda. — Abrahão Hermano Ribenboim. — Mário Ribenboim. — José Machlach. — Moysés Ribenboim. — Helena Guillobel da Costa Ribenboim.

Departamento Nacional de Indústria e Comércio — Pôsto do Registro do Comércio — Brasília — DF. — Certidão. — Certifico, que SINCAL — Brasília Administração e Participação S.A., arquivou neste Pôsto, sob o nº 5, por despacho de 7 de outubro de 1960, os atos constitutivos da sociedade conforme assembleia geral de constituição, datada de 22 de junho de 1960 e re-ratificada pela assembleia geral extraordinária, realizada em 15 de setembro de 1960, com Sede em Brasília — DF. Capital Social: no valor de Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros) dividido em 40.000 (quarenta mil) ações ordina-

rias, nominativas ou ao portador no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma; Objetivo: Administração de bens e participação com capitais próprios em empresas de qualquer gênero administração imobiliária e mobiliária em geral, construção civil e engenharia em geral e comércio correlato, corretagens de imóveis, realizar estudos e compilar relatórios de natureza técnica ou financeira para montagem de indústrias e empresas comerciais no Brasil, fa-

zer importação e exportação, comércio de mercadorias e matérias primas e mais quaisquer outras atividades ou modalidades de comércio lícito para a qual não se torne necessária autorização especial; e Tempo: Indeterminado. — Eu, Olympiades Guimarães Corrêa, Encarregado do Pôsto do Registro do Comércio, do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, subscrevo e assino. — Olympiades Guimarães Corrêa.

Selada com Cr\$ 20,00.
(Nº 13.670 — 5-4-61 — Cr\$ 3.060,00).

ANÚNCIOS

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado, Luiz Vilela Vianna, brasileiro, casado, fazendeiro, em Santa Rita do Sapucaí, Minas Gerais, tendo remetido seu lote de café para o IBC em dias do ano passado, perdeu os documentos que se extraviaram pelo correio e que têm as seguintes características:

Remetente: Luiz Vilela Vianna.
Consignatário: IBC.
Procedência: Santa Rita do Sapucaí.
Destino: Santa Rita do Sapucaí — (CASEMG).
Quantidade: 24 sacos de café da Série Expurgo.
Guia de Fiscalização: 345.717, da Coletoria Estadual de Santa Rita do Sapucaí.
Lote: Expurgo nº 75.
Recibo: N. 15.962 do Armazem do Instituto Brasileiro do Café — (CASEMG) de Santa Rita do Sapucaí.
Assim, faz esta pública declaração de extravio daqueles documentos para

que produza os efeitos de direito a quem possa interessar.

Jacutinga, 17 de janeiro de 1961. — Luiz Vilela Vianna.

(Dias 13 — 14 e 15-4-61).

(Nº 5.615 — 13, 14 e 15 — Cr\$ 214,20).

BANCO DO BRASIL S. A.

Assembleia Geral Extraordinária

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no Edifício deste Banco, nesta Capital, no dia 26 do corrente, às 15 horas, para alterar disposição estatutária no que se refere à fixação de limite de empréstimos a pequenos produtores rurais.

De dia 16 ao dia 26 deste, ficarão suspensas as transferências de ações, Brasília (DF), 12 de abril de 1961.

— (a.) João Baptista Leopoldo Figueiredo — Presidente.
(Dias 13 — 14 e 15-4-61).

OBRAS COMPLETAS

DE

RUI BARBOSA

VOL. XX. 1893 — TOMO V. — TRABALHOS JURIDICOS

Preço: Cr\$ 250,00

VOL. XXXIII. 1896 — TOMO II — IMPOSTOS

INTERESTADUAIS

Preço: Cr\$ 200,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 2,00